



# DIÁRIO OFICIAL

## do Distrito Federal

ANO XX Nº 35

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,78

### SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1393
SECRETARIA DE GOVERNO .....	1395
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	1395
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	1397
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	1404
SECRETARIA DE SAÚDE .....	1405
SECRETARIA DE OBRAS .....	1406
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	1406
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	1406
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	1407
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	1407
SECRETARIA DE TRABALHO .....	1407
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	1407
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	1408
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1415
CASA MILITAR .....	1421
SECRETARIA DE GOVERNO .....	1421
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	1422
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	1423
SECRETARIA DE SAÚDE .....	1426
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA .....	1429
SECRETARIA DE OBRAS .....	1429
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	1429
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	1429
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	1430
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	1431
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	1431
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES .....	1433
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	1434
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1435
SECRETARIA DE GOVERNO .....	1435
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	1435
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	1436
SECRETARIA DE SAÚDE .....	1436
SECRETARIA DE OBRAS .....	1437
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	1437
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	1437
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	1437
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES .....	1438
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	1438
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	1438
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	1440
INEDITORIAIS .....	1440
ÍNDICE .....	1440

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.153, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 053.000.011/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados provenientes de taxa de segurança contra incêndio.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996  
108ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

R E C E I T A F I S C A L

T E S O U R O

ESPECIFICAÇÃO	DESBORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.500.000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA		1.500.000	
1120.00.00 TAXAS		1.500.000	
1122.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.500.000		
1122.34.00 TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	1.500.000		
00078/001		TOTAL	1.500.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO FISCAL RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				1.500.000
(220104/00001) 24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000

**SEXO SEGURO É ALEGRIA GERAL**  
**PREVENÇÃO À AIDS**  
**Carnaval 96**

060070021.2061	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.500.000
060070021.2061.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	020	450.000	
		34.90.36	020	50.000	
		34.90.39	020	100.000	
		45.90.51	020	450.000	
		45.90.52	020	450.000	1.500.000
00078/002 -200032		TOTAL			1.500.000

DECRETO Nº 17.154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 172.682,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 062.000.097/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 172.682,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos Convênios nºs 154/95, 169/95 e 188/95, firmados com a Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996  
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
		RECEITA		SEGURIDADE	
TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		DESBORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				172.682
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		172.682		
1980.00.00	RECEITA DE CONVÊNIO		172.682		
00076/001		TOTAL			172.682

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAÚDE				172.682
(170103/00001)	23.103 INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				172.682

130750428.2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE BIOLOGIA MÉDICA				121.482
130750428.2130.0001	DESENVOLVIMENTO DA BIOLOGIA MÉDICA	31.90.14	032	7.900	
		34.90.30	032	57.150	
		34.90.33	032	15.400	
		34.90.39	032	30.300	
		45.90.52	032	10.732	121.482
130750430.2119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA				51.200
130750430.2119.0001	DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	45.90.52	032	51.200	51.200
00076/002 -200034		TOTAL			172.682

DECRETO Nº 17.555, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Dá a denominação de "BATALHÃO PIONEIRO" ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica denominado "BATALHÃO PIONEIRO" o 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, por ter sido a primeira unidade a se fixar no Planalto Central, na nova Capital Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996  
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.156, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta e normatiza a Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, com a alteração decorrente da Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100 inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o que determina o Artigo 13 da Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, decreta:

SEÇÃO I  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º - Considera-se infração todos os atos lesivos à limpeza pública, toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei nº 972 de 11 de dezembro de 1995, deste Decreto, bem como de todas as normas técnicas que deles se originem, inclusive quanto ao horário da coleta.

Art. 2º - A autoridade fiscalizadora que tiver ciência de ocorrência de infração é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades:

I - notificação preliminar;

II - multa.

§ 1º - A notificação preliminar será aplicada com fixação de prazo para que seja corrigida a irregularidade.

§ 2º - A multa poderá ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, nos casos de infrações graves ou gravíssimas, infrações com caráter irreparável ou quando da reincidência de infrações leves.

Art. 4º - As penalidades previstas neste Decreto serão impostas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos definidos no art. 1º da Lei nº 1.006/96.

Art. 5º - As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecidos a classificação e os valores que se seguem:

I - **INFRAÇÕES LEVES** - são aquelas cujos danos decorrentes forem de pequeno significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas no inciso I do art. 1º, art. 2º quanto ao horário de coleta, art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º da Lei nº 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - **INFRAÇÕES GRAVES** - são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1º, art. 2º quanto ao transporte e destinação final do lixo, art. 8º e parágrafo único do art. 9º da Lei nº 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS** - são aquelas cujos danos decorrentes colocam em risco a vida e o meio ambiente, especialmente a prevista no caput do art. 9º da Lei nº 972/95, às quais serão aplicadas multas de valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro, ao infrator reincidente.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade prevista para a infração de maior gravidade.

§ 3º - Fica estipulada a multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) para as infrações leves, decorrentes de atitudes de atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie, cuja penalidade será de inteira responsabilidade do proprietário do mesmo.

SEÇÃO - II  
DO PROCESSO

Art. 6º - O auto de infração será lavrado pela autoridade que houver constatado o fato, devendo conter o seguinte:

I - nome do infrator, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência do autuado;

VI - assinatura do autuado ou seu representante, e à sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

Art. 7º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à identificação da infração e do infrator.

Art. 8º - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;



**GDF**  
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,  
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803  
316-4137  
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA  
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ  
Editor-responsável

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido;

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, desde que se justifique economicamente, será publicado por três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Distrito Federal e duas em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro anúncio.

Art. 9º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

§ 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do auto de infração.

§ 2º - Apresentada a defesa ou impugnação em primeira instância, o auto de infração será julgado pela autoridade competente, no âmbito do SLU/DF.

Art. 10 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, em segunda e última instância, ao Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 11 - Os recursos interpostos às decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo que o recorrente, a qualquer tempo, quite o respectivo débito, pondo, desta forma, fim ao processo.

Art. 12 - Esgotados os recursos administrativos, e havendo multa pendente, o infrator será notificado para efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor ao Serviço de Tesouraria do SLU/DF, ou em conta bancária por ele determinada na forma que se segue:

1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo e no art. 9º, implicará em inscrição na vida ativa, e cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 13 - Os fatos decorrentes da dinâmica do SLU/DF e os não previstos neste Decreto serão definidos em portaria a ser expedida pelo Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de fevereiro de 1996

108ª da República 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 16 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 131.000.722/95  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II  
ASSUNTO : EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

APROVO a Minuta de Contrato de fls. 15/18, ratificando a emissão de Nota de Empenho nº 359/95. Determino a remessa do presente processo à Administração Regional do Gama, para o cumprimento das orientações determinadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 16 de Fevereiro de 1996

CRISTOVAM BUARQUE

PROCESSO Nº : 050.002.075/95

INTERESSADO : Secretaria de Segurança Pública

ASSUNTO : Aquisição de Veículos

RATIFICO os atos praticados pelo Senhor Secretário de Segurança Pública, desde a emissão da NE nº 1866/95 até a assinatura do ajuste, em 08.12.95, com vistas à execução do contrato firmado entre o Distrito Federal e a firma GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., objetivando a aquisição de veículos automotores, assegurando-lhes plena validade e eficácia administrativas.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996

CRISTOVAM BUARQUE

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 16 de fevereiro de 1996.

PROCESSO Nº: 030.006287/95  
INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENG. PAULO MAURÍCIO SAMPAIO

À vista do que consta o processo acima especificado e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95, C/C a Portaria nº 017/95-SEG, de 22 de novembro de 1995, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, e autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 7.971,95 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos), relativos a pagamento de Condomínio dos meses de julho

à dezembro de 1995. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/SEG, com vistas a emissão e pagamento das respectivas Notas de Empenho, à conta dos elementos próprios de despesa.

PROCESSO Nº : 030.006287/95  
INTERESSADO : SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S/A  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas.

À vista do que consta o processo acima especificado e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95, C/C a Portaria nº 017/95-SEG, de 22 de novembro de 1995, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais) em favor da SERGEN-Serviços Gerais de Engenharia S/A, destinados a pagamento de aluguéis relativos aos meses de julho a dezembro de 1995. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/SEG, com vistas a emissão e pagamento das respectivas Notas de Empenho, à conta dos elementos próprios de despesa.

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS.

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 16 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 139.000.023/96  
INTERESSADO: MARCELO DAMASCENO DE SENA  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO COISA NOSSA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 056/96 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 446 e 447, de 09 de fevereiro de 1.996 - MARE, resolve:

1 - DIVULGAR, aos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, os novos valores de licitação, a que se refere o artigo 8º, inciso II do Dec. Federal nº 99658, de 30 de outubro de 1990, e os artigos 23 e 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

ART.	PARÁG.	INCISO	ALÍNEA	VALORES LIMITES (EM R\$)	MODALIDADES DISPENSA
8	-	II	-	até 562.238,43	LEILÃO DE BENS MÓVEIS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
23	-	I	a	até 140.559,61	CONVITE TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA
			b	até 1.405.596,09	
			c	acima 1.405.596,09	
		II	a	até 35.139,90	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS CONVITE TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA
			b	até 562.238,43	
			c	acima 562.238,43	
24	-	I	-	até 7.027,98	DISPENSA DE LICITAÇÃO OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS
			II	-	

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

## ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO Nº: 00031.0000001/96  
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de VANESSA QUINTINO ROCHA RIBEIRO E OUTROS, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para fazer face as despesas com a execução do CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE - ARQUITETO, ENFERMEIRO E FONOAUDIÓLOGO - FHDF.  
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.  
De acordo com a Portaria nº 036/SEA, de 24 de março de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº: 00031.0000033/91  
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de EUDERICO HOSANA

BATISTA E OUTROS, no valor de R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais) para fazer face as despesas com a execução do CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA (Exame de Aptidão Física). A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. De acordo com a Portaria nº 036/SEA, de 24 de março de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

PROCESSO NO: 00031.0000299/93  
 INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR  
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de ROBERTO BOCCACIO PISCITELLI E OUTROS, no valor de R\$ 6.840,00 (Seis mil, oitocentos e quarenta reais), para fazer face as despesas com a execução do CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. De acordo com a Portaria nº 036/SEA, de 24 de março de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

PROCESSO NO: 00031.0000725/95  
 INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR  
 ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, a favor de CARLOS ANTONIO ROCHA DA CUNHA E OUTROS, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

para fazer face as despesas com a execução do CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE - MÉDICO DA FMDF. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. De acordo com a Portaria nº 036/SEA, de 24 de março de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidência da Comissão de Sindicância designada pela O.S. nº 007/96 de 17 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 014, de 19 janeiro de 1996, resolve:

- 1- Prorrogar na conformidade dos termos do artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os respectivos trabalhos por mais 30 dias, a contar de 18 de fevereiro de 1996.
- 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDUCAÇÃO.

A PRIMEIRA

LIÇÃO SOCIAL.



**GDF**  
BRASILIA DE TODOS NÓS

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 061.000.797/96, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 02, de 2 de janeiro de 1996.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
ACRÉSCIMO		SEGURIDADE		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
23.000 SECRETARIA DE SAUDE					67.043
(170201/17201) 23.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					67.043
150820495.2066 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					67.043
150820495.2066.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.92	030	1.475		1.475
150820495.2066.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.92	030	65.568		65.568
00079/001 -200080			TOTAL		67.043

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
REDUÇÃO		SEGURIDADE		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
23.000 SECRETARIA DE SAUDE					67.043
(170201/17201) 23.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					67.043
150820495.2066 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					67.043
150820495.2066.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	030	1.475		1.475
150820495.2066.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.03	030	65.568		65.568
00079/002 -200081			TOTAL		67.043

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do ICMS na compra de veículo destinado a Táxi.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no item 14 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102, de 30/11/94 (Convênios ICMS 40 e 116/95), declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, até o dia 31 de maio de 1996, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, os quais serão utilizados exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais, desde que os veículos tenham saído com isenção dos estabelecimentos industriais até 30 de abril de 1996.

APARECIDA PINTO RIBEIRO, CPF/CIC Nº 461.362.741-91 (Processo nº 040.000856/96)

MARIA BERNADETE FERREIRA BEZERRA, CPF/CIC Nº 163.090.491-00 (Processo nº 040.013500/95)

OTAVIANO ALVES PEREIRA, CPF/CIC Nº 026.229.631-49 (Processo nº 040.000847/96)

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação ao patrimônio da adquirente.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso I do Decreto nº 12.796/90 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003017/93, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : ANTÔNIO CÉSAR PIRES DE MIRANDA  
 Adquirente : GELOSO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
 Imóvel : ÁREA ESPECIAL Nº 19, LOTES "C", "D" e "E" - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF  
 Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA ADQUIRENTE

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94(Convênio ICMS nº 46/95), no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13/06/94, combinado com artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 437/94-SEFP, de 30/06/94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.000172/96, declara:

CCA - Companhia Comercial de Automóveis, que GEDEAM CAMPELO BUBES, CPF nº 000.894.501-53 está autorizado a adquirir, até o dia 31 de maio de 1996, 01 (um) veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá atender às exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no sub-item 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94(Convênio ICMS nº 46/95), no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13/06/94, combinado com artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 437/94-SEFP, de 30/06/94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.013589/95, declara:

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A., que JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 012.262.311-87 está autorizado a adquirir, até o dia 31 de maio de 1996, 01 (um) veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá atender às exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no sub-item 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94(Convênio ICMS nº 46/95), no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13/06/94, combinado com artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 437/94-SEFP, de 30/06/94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.000268/96, declara:

CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, que LAUDEMIRO PEREIRA DA PAIXÃO, CPF nº 009.780.241-87 está autorizado a adquirir, até o dia 31 de maio de 1996, 01 (um) veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá atender às exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no sub-item 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 46/95), no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13/06/94, combinado com artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 437/94-SEFP, de 30/06/94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.000407/96, declara:

CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, que ANA SOLIMAR LIMA DE FARIAS ALENCAR, CPF nº 019.158.351-00 está autorizado a adquirir, até o dia 31 de maio de 1996, 01 (um) veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá atender às exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no sub-item 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI.

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 28/12/94, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1996, os ex-combatentes, ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos seguintes imóveis:

ARTHUR AZEVEDO HENNING, SQS 212, BLOCO "B" AP.101 - BRASÍLIA - DF (Processo nº 00040.000429/96)

MAURO MARQUES, QSD 05, LOTE 05 - TAGUATINGA - DF (Processo nº 00040.000408/96)

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000342/96, declara:

David Louis Dallen, Funcionário Administrativo, da Embaixada dos Estados Unidos da América, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo Suzuki, Tipo Sidekick, Chassi JS3TD03V7S4105155, Chapa Atual a emplacar, ano de fabricação 1995, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º, Art.6º do Decreto nº 16.099/94).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000344/96, declara:

Patricia Anne Murphy, Funcionária Administrativa, da Embaixada dos Estados Unidos da América, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo GEO, Tipo PRIZM SEDAN 4 portas, Chassi 1Y1SK5264SZ056874, ano de fabricação 1995, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º, Art. 6º do Decreto nº 16.099/94).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000343/96, declara:

Thurlow Ronnie Johnson, Funcionário Administrativo, da Embaixada dos Estados Unidos da América, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo NISSAN, Tipo MAXIM/SEDAN 4 portas, Chassi JN1HJ01P3KT273983, ano de fabricação 1989, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º, Art. 6º do Decreto nº 16.099/94).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000364/96, declara:

Angela Louise Crompton, Funcionária Administrativa, da Embaixada da Grã-Bretanha, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo Chevrolet, Tipo Corsa Wind.1.0, Chassi 9BGSC08W7SC669188, ano de fabricação 1995, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º, Art. 6º do Decreto nº 16.099/94).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV, do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000363/96, declara:

Brett John Smith, Funcionário Administrativo, da Embaixada da Grã-Bretanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo Fiat, Tipo Tempra 16.V, Chassi 9BD159542S9142401, ano de fabricação 1995, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º, Art. 6º do Decreto nº 16.099/94).

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção quanto ao IPTU para Clubes Sociais e Esportivos e Associações Recreativas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 12, inciso II do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, combinado com o disposto no artigo 12, inciso II do Decreto nº 15.601, de 28.04.94 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000985/95, declara:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA, CGC/MF nº 00.415.919/0001-46, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, no tocante ao imóvel localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 2 - Lotes 1-A e 1-C, referente ao exercício de 1996, ressaltando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (art. 12, § 4º do Decreto 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/96-DAT/SR/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011409/95, declara:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL, CGC/MF nº 00.117.192/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, nos exercícios de 1995 e 1996, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (Parágrafo Único., Art.4º, do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Suspensão da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação ao patrimônio do adquirente.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000103/96, declara:

Suspensão a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : FLORA MENDONÇA BATISTA  
Adquirente : AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA  
Imóveis : a) SQSW 103 BL."A" AP.103 - SUDOESTE - BRASÍLIA - DF  
b) SQSW 103 BL."A" AP.104 - SUDOESTE - BRASÍLIA - DF

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação, desta Subsecretaria, no período de 11.01 a 11.02 de 1997, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não-Incidência do ITBI ou recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o

conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Suspensão da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação ao patrimônio da adquirente.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000101/96, declara:

Suspensa a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : JOSÉ BATISTA SOBRINHO  
Adquirente : AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA  
Imóveis : a) uma gleba de terras rurais com área de 146,93 ha (cento e quarenta e seis hectares e noventa e três ares) na Fazenda Mestre D' Armas, situada em Planaltina - DF;  
b) um complexo industrial para abate, frigorificação e industrialização de bovinos e seus derivados, com capacidade para 400 reses/dia, instalado na Fazenda Mestre D' Armas - Planaltina - DF.

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação, desta Subsecretaria, no período de 11.01 a 11.02 de 1997, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não-Incidência do ITBI ou recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Suspensão da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação ao patrimônio da adquirente.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000102/96, declara:

Suspensa a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : JOSÉ BATISTA SOBRINHO  
Adquirente : AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA  
Imóveis : a) SQN 208, BL."F", AP.501 - BRASÍLIA - DF;  
b) SHIL QL B 14 LOTES 14, 16 e 18 - BRASÍLIA - DF.  
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DA ADQUIRENTE.

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação, desta Subsecretaria, no período de 03.11 a 03.12 de 1998, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não-Incidência do ITBI ou recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso I do Decreto nº 12.796/90 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005250/93, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : KIOTO KAH I E TATSUO KAY  
Adquirente : POSTO 81 LTDA  
Imóvel : SHIN QI 13, CONJ.5 LOTE 17 - BRASÍLIA - DF.  
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE CAPITAL.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso I do Decreto nº 12.796/90 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006231/95, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A ICOMI  
Adquirente : SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.  
Imóvel : SCS, QUADRA 01, EDIFÍCIO CENTRAL, GRUPOS 1202, 1203, 1204, 1205, 1206 e 1207 - BRASÍLIA - DF.  
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Respondendo

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 14 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 00040.012979/95  
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL  
ASSUNTO : ISENÇÃO DO ICMS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, DECIDE:

Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção de ICMS decorrente da aquisição de material para construção da sede própria da interessada, tendo em vista que a mesma não é o contribuinte do imposto e por não haver na legislação previsão de tal isenção.

PROCESSO Nº : 00040.011514/95  
INTERESSADO : SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA  
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, DECIDE:

Indeferir o pedido de reconhecimento de não-incidência do ITBI à interessada, em razão de a mesma apresentar como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis, sendo, neste caso, devido o imposto (§§ 2º, 3º e 5º do Art.3º do Decreto nº 16.114, de 2.12.94).

PROCESSO Nº : 00040.005054/95  
INTERESSADO : EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR  
ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, DECIDE:

Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do IPTU à interessada, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, dos imóveis localizados no SES Lote 46 e no SHIS Q-1 07 CONJ.06 CASA 14 - BRASÍLIA - DF, por se tratar de terreno, não estando, portanto, sendo utilizado para as finalidades da missão - seja como sede da embaixada seja como residência do chefe da missão (Art.1, alínea "i" da Convenção de Viena, combinado com o disposto no Art.12, inciso I, § 3º e 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94) - e por a requerente não ser o contribuinte do imposto (Art.23, item 2 da Convenção de Viena, combinado com o disposto no Art.123 da Lei nº 5.172, de 25.10.66), respectivamente.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Respondendo

## DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/96 - DAR/DAT/SUREC/SEFP  
Altera o Ato Declaratório nº 352/94 - SR/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 352/94 - SR/SEFP, ficando o contribuinte Sotel Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda, inscrito no CF/DF sob o nº 07.324.682/001-88, autorizado a compensar, com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o montante de 3,0570 UPDF's, em 01 (uma) parcela, a partir de janeiro/96 (processo nº 040.008.398/94).

ZELMA HELENIR GARCIA  
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/96 - DAR/DAT/SUREC/SEFP  
Altera o Ato Declaratório nº 237/95 - DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 237/95 - DAT/SUREC/SEFP, ficando o contribuinte Só Óleo Dist. de Lubrificantes Ltda, inscrito no CF/DF sob o nº 07.311.982/001-90, autorizado a compensar, com os débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome do sócio Arnaldo Gomes da Costa, no valor de 7,6538 UPDF's (processo nº 136.000.751/94).

ZELMA HELENIR GARCIA  
Respondendo

DESPACHOS DA CHEFE

PROCESSO : 040.002.986/94  
INTERESSADO : LUIZ DE GONZAGA C. DE ARAÚJO FILHO  
ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista informações da Divisão de Tributos Imobiliários que tornam improcedente o pleito.

PROCESSO: 046.000.228/95  
INTERESSADO: ANTONIO LOPES DE SOUZA  
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE IMPOSTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de devolução do IPTU/TLP/95, tendo em vista que o interessado não atendeu solicitação desta Divisão.

PROCESSO: 040.006.416/91  
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS R. DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista que o interessado não atendeu solicitação desta Divisão.

PROCESSO: 040.008.666/94  
INTERESSADO: ARGUS SEGURANÇA LTDA  
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de compensação do AIR, tendo em vista que o interessado não atendeu solicitação desta Divisão.

PROCESSO: 040.009.091/94  
INTERESSADO: ÁUREO DIAS ROSA  
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de compensação do AIR, tendo em vista que o interessado não atendeu solicitação desta Divisão.

PROCESSO: 040.009.476/95  
INTERESSADO: CLENIA SERRA MARTINS DA CUNHA  
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista informações da Divisão de Tributos Imobiliários que tornam improcedente o pleito.

PROCESSO: 040.008.647/94  
INTERESSADO: A CASA DO LIVRO DE BRASÍLIA LTDA  
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de compensação do AIR, tendo em vista que o interessado não atendeu solicitação desta Divisão.

Em 14 de fevereiro de 1996

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em UPDF
040.013.014/95	Paulo de Castro	Outras Receltas	3,9655
040.013.318/95	José Antonio de Almeida	ITBI	11,6065
040.007.185/93	José Roberto Trigo	IPTU	2,9682

ZELMA HELENIR GARCIA  
Respondendo

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 013/96

PROCESSO nº : 040.004.182/95

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DF

ASSUNTO : ISS - Local da ocorrência do fato gerador - Obras de engenharia - Alíquota - Regime de retenção do imposto.

Senhora Chefe,

Consulta-nos a Divisão Orçamentária e Financeira do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, nos termos do § 1º, inc. I, do art. 42, do Decreto nº 16.106/94, a respeito do regime de tributação dispensado na aquisição, por aquela entidade da administração indireta, de bens imateriais sujeitos ao gravame do Imposto sobre Serviços-ISS.

Podem ser resumidas em três, as questões suscitadas pelo Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira/DER-DF, quais sejam:

- 1) Em que casos o ISS é devido ao Distrito Federal e em que casos o tributo será devido ao município onde a empresa prestadora do serviço é sediada?
- 2) O que constitui serviço de engenharia consultiva?
- 3) É de construção civil o serviço de levantamento defletoométrico e de irregularidade transversal?

Feito o relato, passemos à orientação propriamente dita.

### DA INTERPRETAÇÃO DA LEI

Preliminarmente, é mister colocar que o processo de definição da entidade tributante como colocado pelo consulente cabe e merece reparo, pois tal definição não pode ser feita de maneira simplista. Para se descobrir o verdadeiro sentido da lei, faz-se necessário lançar mão de métodos de interpretação da Hermenêutica Jurídica.

O magistério de Paulo Dourado de Gusmão é que " toda lei tem e deve ser interpretada, mesmo quando clara, pois não é condição de interpretação a obscuridade do preceito.". Citando Maggiore, o jurista fluminense diz que " a interpretação dá vida à lei".

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No exame do dispositivo da lei que define o município onde deve ser cobrado o ISS, utilizaremos as interpretações legislativa ( aquela feita pela própria lei ou por seus regulamentos ), jurisprudencial ( dada pelos precedentes judiciais das mais altas cortes ) e doutrinária ( estabelecida pelos juristas em suas obras científicas ).

O art. 4º do Regulamento do Imposto Sobre Serviços-RISS ( Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994 ), que define o aspecto espacial do seu fato gerador, é uma reprise do art. 12 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. No texto da lei, o local da prestação do serviço - da ocorrência do fato gerador, para efeitos de determinação do pólo ativo da obrigação tributária - será:

- a) o do estabelecimento prestador, ou na falta deste, o do domicílio do prestador;
  - b) o local onde se efetuar a prestação do serviço, no caso de construção civil.
- Ocorre que - como os incisos sempre, ou explicam ou excepcionalizam o que consta no *caput* do artigo - há que se observar o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º do RISS, com o fito de se obter uma melhor definição do que vem a ser estabelecimento. Além de considerar como estabelecimento prestador a matriz, a filial, a sucursal, o escritório de representação ou o contato da empresa, a legislação do ISS no Distrito Federal toma por assemelhado a estabelecimento, o local onde existe pelo menos um dos seguintes elementos definidores:

- a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço;
  - b) estrutura organizacional ou administrativa;
  - c) inscrição nos órgãos previdenciários;
  - d) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração de atividade de prestação de serviços.
- Vê-se que é de grande espectro o conceito legislativo da palavra estabelecimento. Ademais disso, em conformidade com o inciso III do art. 126 do Código Tributário Nacional, a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que esta configure unidade econômica ou profissional.

Adaptado ao nosso particular, é dizer, a incidência tributária independe de ser o estabelecimento prestador do serviço regularmente inscrito na Junta Comercial do DF, na repartição regional da Receita Federal ou no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Neste último, na condição de contribuinte do ISS.

Deve ser tida como estabelecimento ou assemelhado, a unidade econômica da empresa que por si só, presta serviço e está sujeita às obrigações tributárias principal e acessórias.

A *mens legis*, no que tange a este efeito, já foi objeto de exame do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, sendo que o último Pretório já firmou jurisprudência. Abaixo transcrevemos, com grifos, uma de cada, as quais tem por ementa:

" Imposto Sobre Serviços. Não pode ser exigido com base no valor das transações efetuadas fora do Município. recurso conhecido e provido, em parte. ( RE nº 71.307/PE-RTJ 61/455 )" e

" TRIBUTÁRIO. ISS. SUA EXIGÊNCIA PELO MUNICÍPIO EM CUJO TERRITÓRIO SE VERIFICOU O FATO GERADOR. INTERPRETAÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68.

Embora a lei considere local da prestação de serviço, o do estabelecimento prestador ( art. 12 do Decreto-lei nº 406/68 ), ela pretende que o ISS pertença ao Município em cujo território se realizou o fato gerador. É o local da prestação do serviço que indica o Município competente para a imposição do tributo ( ISS ), para que se não vulnere o princípio constitucional implícito que atribui àquele ( município ) o poder de tributar as prestações ocorridas em seu território.

A lei municipal não pode ser dotada de extraterritorialidade, de modo a irradiar efeitos sobre um fato gerador ocorrido no território de município onde não pode ter voga." REsp nº 54.002-0/PE - 1ª Turma - Relator Ministro Demócrito Reinaldo - DJ 08/05/95.

De igual modo a doutrina - na lição de Roque Carraza, com mérito acolhida pelo Ministro Relator na apreciação da matéria *sub judice* supra indicada - encarregou-se de esclarecer os aspectos controvertidos do Decreto-lei 406. Pontifica assim, o insigne tributarista:

" (...) Esse artigo 12, creio eu, deve ser considerado com grandes cautelas justamente para que não se vulnere o princípio constitucional implícito que atribui ao Município competência para tributar as prestações ocorridas em seu território. Se o serviço é prestado no Município "A", nele é que deverá ser tributado pelo ISS, ainda que o estabelecimento prestador esteja sediado no Município "B"..... Sempre o ISS é devido no Município cujo território a prestação do serviço se deu. Isso a despeito do que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei nº 406/68, que não se sobrepõe a nenhuma norma constitucional"

Bernardo Ribeiro de Moraes, postula que " a idéia de estabelecimento acha-se ligada à idéia de lugar onde se praticam atos, onde exista administração ou representação."

Também Ulhôa Canto, em parecer abordando o tema, diz que " o conceito de 'estabelecimento prestador' nutre-se, necessariamente, do requisito de se tratar de um estabelecimento apto a proporcionar a prestação do serviço."

Completa a interpretação da lei, resta claro que o Distrito Federal detém a competência - o "poder-dever" insculpido no art. 32, § 1º c/c os arts. 147 ( parte final ) e 156, inc. III, todos da CF/88 com a redação da EC 03/93 - de gravar com o ISS as prestações de serviço, por estabelecimento ou por legalmente assemelhados, ocorridas em seu território.

### DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA

São de engenharia consultiva, segundo o inciso I do parágrafo único do art.33 do RISS, os serviços de:

- a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;
  - b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos, e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
  - c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.
- Destarte, faz-se necessário o exame acurado das cláusulas contratuais, para que se afirme que determinado serviço é ou não de engenharia consultiva.

### DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DEFLECTOMÉTRICO E DE IRREGULARIDADE TRANSVERSAL

Na quase impossibilidade de atribuir resposta à terceira e última questão inicialmente colocada, recorremos ao parecer técnico do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal-CREA/DF.

No Ofício nº 018/96-GP, cuja cópia vai anexa à nossa manifestação, integrando este parecer, a Presidência daquela autarquia, entidade fiscalizadora de classe, diz incluir-se o serviço de levantamento defletoométrico e de irregularidade transversal entre aqueles de engenharia civil.

Então, à luz do pronunciamento do CREA/DF, devemos considerar este serviço de levantamento defletoométrico e de irregularidade transversal compreendido no item construção civil, mais especificamente, nas disposições do art. 33, inciso I do Regulamento do ISS ( pavimentação ).

### DA CONCLUSÃO

*Ex postis*, sempre que devido ao Distrito Federal - e para tal circunstância é imprescindível a perfeita interpretação da lei, levadas em conta as considerações aqui apresentadas - o ISS incidente sobre os serviços prestados ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, deverá ser submetido ao regime de retenção e recolhimento do imposto, na perfeita forma do art. 7º, inc. I do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro 1994.

Restando caracterizada a condição de contribuinte do imposto sobre serviços com estabelecimento prestador, ou legalmente assemelhado, localizado no território do Distrito Federal, este contribuinte obriga-se ao cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquela relativa à inscrição cadastral, consoante previsto no art. 12 do RISS.

A alíquota aplicável aos serviços de construção civil, definidos nos itens 31, 32, 33 e 36 da Lista de Serviços e explicitados pelos arts. 32 e 33 do RISS, é de 2% ( dois por cento ), conforme prescreve o inciso II do art. 27 daquele regulamento. A entidade consulente é facultada a apresentação de recurso à autoridade de Segunda Instância, nos termos do art. 53 do Dec. nº 16.106/94.

Este o parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996

MARIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Auditor Tributário do Distrito Federal

À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

De acordo. Submetemos à vossa aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Serviço de Orientação e Consultas

Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consultas desta Divisão.

Resalto que - consoante prescreve o art. 54 do Código Tributário do Distrito Federal, Lei Complementar nº 04, de 1994 - esta decisão tem CARÁTER NORMATIVO, irradiando efeitos sobre os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal obrigados a, na forma do art. 7º, inc. I do Regulamento do ISS, efetuar a retenção e o recolhimento do ISS relativo aos serviços que lhe forem prestados.

Publique-se e cientifique-se a entidade consulente. Após, ao Arquivo Administrativo.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº : 012/96

PROCESSO Nº : 040.004.498/90

INTERESSADO : ETEC-EMPREEND. TÉCNICOS DE ENG. E COM. S/A e LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA

INSCRIÇÕES : 07.317.723/001-64 e 07.318.886/001-64

RESUMO DA CONSULTA : ISS - Serviços prestados por consórcio de empresas - Procedimento incorreto de escrituração e apuração do imposto - Sujeição à multas - Solidariedade tributária das consorciadas.

Senhora Chefe,

Trata-se de consulta sobre assunto de natureza tributária, protocolizada em 27/11/90 pelo consórcio formado com participação igualitária das empresas ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A e LE MANS ESTACIONAMENTO LTDA, constituído com o objetivo de explorar comercialmente, mediante contrato de concessão de uso com a INFRAERO, o estacionamento de veículos do Aeroporto Internacional de Brasília.

As consulentes dizem adotar o seguinte procedimento de emissão e escrituração de notas fiscais, visando ao recolhimento do tributo:

- a) utilizam documento denominado Cartão de Estacionamento, com dados identificativos do consórcio, além de outros requisitos suficientes para controle de tempo e determinação do montante a ser pago pelo usuário;
- b) ao final do dia, cada uma das empresas emite uma nota fiscal de serviços, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita, as quais servem de base para a escrita fiscal respectiva.

Finalizam perguntando da correção do procedimento adotado, ou se existe outro meio previsto na legislação tributária.

As fls. 18, a Divisão da Receita de Brasília informou que as consulentes não se encontravam submetidas à ação fiscal.

Em correspondência datada de 19/03/93 ( fls. 20 ), as consulentes reforçam a necessidade de se dar solução ao feito. E, quando notificadas em 31/08/95, confirmaram seu interesse no deslinde da matéria, aditando que, agora, apenas a empresa Le Mans Estacionamento Ltda explora a atividade de prestação de serviços objeto da consulta, ficando a ETEC restrita à participação societária.

Eis o resumo da consulta.

## DO CONSORCIO DE EMPRESAS

In *limine*, teceremos considerações sobre a natureza jurídica do consórcio de empresas e a solidariedade existente entre as consorciadas. Em seguida, abordaremos os tópicos da consulta formulada.

Acerca do tema consórcio de empresas, é o magistério de Rubens Requião, in Curso de Direito Comercial, 2º volume, p. 244, Saraiva, 15ª Edição, 1985, S. Paulo:

“... constitui uma modalidade técnica de concentração de empresas. Através dele podem diversas empresas, associando-se mutuamente, assumir atividades e encargos que isoladamente não teriam força econômica e financeira, nem capacidade técnica para executar. (...) Instituiu-se através de uma integração horizontal, na qual cada empresa mantém sua personalidade jurídica, sem subordinação. (...) A lei deu guarida ao consórcio sem personificação jurídica.”

A existência de consórcios é comum na realização de obras públicas e deve passar pelo registro civil, na forma do Decreto Federal nº 73.140.

## DA SOLIDARIEDADE

No dizer de De Plácido e Silva, a solidariedade revela-se numa comunidade de interesses, ou numa co-responsabilidade.

A solidariedade passiva, conforme o disposto no art. 896, parágrafo único, do Código Civil, diz-se existir quando na mesma obrigação concorre mais de um devedor, cada um obrigado à dívida toda. A solidariedade civil não se presume, pois resulta da lei ou da vontade das partes.

No campo do Direito Comercial, a doutrina de Campos Batalha, in Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, vol. 3, Rio de Janeiro, Forense, 1977, é a que segue:

“No consórcio, destituído de personalidade jurídica, cada sociedade responde por suas obrigações, nos termos da lei que regula o tipo societário. A solidariedade entre as empresas consorciadas só existe se expressamente mencionada na convenção de consórcio.” (grifamos)

No caso particular do consórcio em epígrafe, reza a Cláusula Quinta do Contrato Particular de Constituição de Consórcio:

“Cláusula Quinta - As empresas consorciadas são individual e solidariamente responsáveis por todas e quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente consórcio, especialmente no que se refere às exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da Concorrência Pública nº 001-SRBR/SB-BR/89, até a conclusão do contrato.” (grifamos)

Em Direito Fiscal, a solidariedade prevista no art. 124 do Código Tributário Nacional é sempre *ex vi lege*.

Ora, a Lei Complementar nº 4, de 1994, que é o Código Tributário do Distrito Federal, em seu art. 11, inc. VI, prescreve que são solidariamente responsáveis todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos.

Tem-se por conluio o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas, naturais ou jurídicas, visando a qualquer tipo de fraude ou evasão.

Assim, resulta claro que existe solidariedade contratual entre as consorciadas, relativamente a todas as obrigações fiscais; e, solidariedade tributária, nas hipóteses evasivas de sonegação, fraude ou conluio.

## DO OBJETO DA CONSULTA

O serviço prestado pelo consórcio consultador está incluído no campo de incidência do imposto sobre serviços (item 56 da Lista de Serviços de que trata o art. 89 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e o art. 1º do Regulamento do Imposto Sobre Serviços-RISS-Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994): guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

O prestador do serviço deve cumprir as obrigações acessórias que são estabelecidas pela lei no interesse da arrecadação ou da fiscalização do tributo. Uma destas obrigações é a de emitir documentação fiscal a cada prestação de serviço sujeito ao gravame do ISS. É também neste sentido a legislação tributária federal e o Código de Defesa do Consumidor.

A emissão de documentos fiscais, além de ser feita por processo manual, pode se dar por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, terminal ponto de venda ou máquina registradora eletrônica. (art. 44 do RISS)

A legislação do ISS prevê taxativamente a emissão dos seguintes documentos fiscais: nota fiscal de serviço, comprovante de admissão a jogos e diversões públicas, demonstração mensal de serviços, boletim de transportes coletivos, comprovante de redução de tarifa e declaração de retenção do ISS. (art. 46 do RISS)

O dito Cartão de Estacionamento não é documento fiscal, pois não está relacionado no dispositivo da legislação do ISS acima transcrito.

Assim, na forma regulamentar, o equipamento emissor de cupão, “ticket”, fitas, comandas ou qualquer tipo de documento, que seja entregue ao consumidor (contratante do serviço) em substituição ao documento fiscal próprio - previsto na legislação tributária - será APREENDIDO, sem prejuízo da adoção das medidas fiscais cabíveis contra o contribuinte que o utilizar. (art. 45 do RISS)

Destarte, a exploradora comercial do estacionamento deverá emitir nota fiscal de serviços, facultado o acréscimo de indicações de seu interesse (como hora de entrada e saída e identificação do veículo), desde que não seja prejudicada a clareza do documento.

Como as consorciadas deixaram de emitir documento fiscal, conforme dispõe a legislação, ficam sujeitas à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigação acessória, a serem apuradas no curso de ação fiscalizadora, a qual poderá homologar aquele proceder de escrituração, apuração e recolhimento do tributo.

Aplicam-se às consulentes o benefício decorrentes da consulta, face ao caráter controvertido da matéria.

Ressalva-se, ainda, o direito de a interessada apresentar recurso à autoridade de Segunda Instância, nos termos do art. 53 do Decreto nº 16.106, de 1.994.

Este o parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996.

MARIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Auditor Tributário do Distrito Federal

À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

De acordo. Submetemos à vossa aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Serviço de Orientação e Consultas

Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consultas desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se às consulentes. Após, às Divisões de Receita de Brasília e do SIA, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

CONCEIÇÃO ALVARES TELXEIRA DE CASTRO

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº : 014/96  
 PROCESSO Nº : 047.000.076/94  
 INTERESSADO : SANARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 INSCRIÇÃO : 07.349.047/001-26  
 RESUMO DA CONSULTA : INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE SERVIÇOS POSTAIS - FRANQUIA DA ECT.

Senhora Chefe,

Trata-se de questionamento apresentado, por intermédio de sócio-gerente, pela empresa SANARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que tem como atividade principal a prestação de serviços postais, mediante contrato de “franquia” com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Esta empresa inicia sua consulta, aduzindo que emite notas fiscais de serviço pelo total do serviço prestado; que quinzenalmente repassa 75% (setenta e cinco por cento) do montante arrecadado à ECT; e que recolhe o ISS à alíquota de 5% sobre o preço constante da nota fiscal, ou seja, que é tributada, inclusive, sobre o repasse aos Correios.

Frete a estas considerações, sintetiza a consulta em três questões, quais sejam:

- 1) Qual o procedimento a ser adotado na emissão das notas fiscais?
  - 2) Como operar o repasse, de modo a se fazer uma compensação do valor das notas fiscais de serviço emitidas?
  - 3) Como proceder à restituição dos valores pagos, em seu juízo, indevidamente? Poderia proceder à compensação?
- Às fls. 04/06, o Serviço da Receita do Núcleo Bandeirante anexou os dados cadastrais da consulente e informou que esta não se encontra sob ação fiscal.

Assim resume-se a consulta.

Antes do exame do objeto da consulta, levantaremos questões acerca dos Correios, do sistema de “franquias” e da tributação dos serviços postais e extra-postais.

## DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, teve origem no antigo Departamento de Correios e Telégrafos-DCT, órgão da administração direta federal, e é vinculada ao Ministério das Comunicações, tendo a incumbência de, em regime de monopólio, executar e controlar os serviços postais em todo o território nacional. Pode também, a ECT, prestar serviços afins, mediante prévia autorização do órgão competente.

O mestre Hely Lopes Meirelles leciona que empresas públicas “são pessoas jurídicas de Direito Privado criadas por lei específica, com capital exclusivamente público, para realizar atividades de interesse da Administração instituidora nos

moldes da iniciativa particular, podendo revestir qualquer forma e organização empresarial.”

Celso Antônio Bandeira de Mello, sintetizando a definição de empresa pública que se encontra no Direito Positivo, ressalta que o objetivo dessas entidades é a exploração de atividade econômica, que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa.

Ocorre que existem empresas públicas que são constituídas com o escopo de prestar serviço público, não para exercer atividade econômica de conveniência ou interesse do governo.

A ECT é um exemplo, ela mantém, em regime monopolístico, o serviço público postal de competência da União, consoante estabelece o art. 21, inc. X, da Constituição.

## DAS EMPRESAS “FRANQUEADAS”

Na forma da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que “dispõe sobre os Serviços Postais”, a empresa exploradora dos serviços postais, a ECT, pode constituir subsidiárias ou celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação desses serviços.

No intuito de melhor desempenhar sua missão, a ECT celebrou, com o comércio estabelecido (padarias, farmácias, bancas de revistas, lotéricas etc), contratos os quais denominou de “franquias empresariais”, estes foram consideradas pelo Tribunal de Contas da União como típicos de concessão ou permissão de serviços públicos (Decisão nº 601/94 -TCU - Plenário, de 21/09/94).

A estes comerciantes, designados Agências de Correios Franqueadas, cabe a execução de uma parcela das atividades desenvolvidas pela ECT. Obviamente pode a franqueada, paralelamente, também continuar a desenvolver suas atividades normais.

Neste sistema, o franqueado responsabiliza-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus e riscos das atividades decorrentes, inclusive os encargos fiscais.

## DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO À ECT NA CF/67

O artigo 12 do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, trazia a seguinte declaração, *in verbis*:

“Art. 12 A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no que concerne a fôro, prazos e custas processuais.”

Enquanto órgão da administração centralizada subordinado ao Ministério das Comunicações, o Departamento de Correios e Telégrafos-DCT gozava da imunidade recíproca albergada no art. 19, inc. III, alínea “a” da Constituição Federal de 1967. Neste contexto, o dispositivo do decreto-lei supra é meramente declaratório, mesmo porque não poderia ser concedida qualquer imunidade tributária se não no próprio texto constitucional.

Uma vez na forma de *longa manus* da União, a ECT viu-se nas graças do antigo texto constitucional, que, em seu art. 170, § 3º, preconizava que a empresa pública que explorasse atividade não-monopolizada ficaria sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas. Equivale dizer, na via inversa, que as operadoras de monopólio poderiam gozar de favores fiscais diferenciados.

Examinando o alcance e a validade do art. 12 do DL 509, assim se manifestou a Cordenação-Geral do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal, conforme NOTA COSIT/DITIR nº 186, de 19 de maio de 1995:

“(…) Observamos que o texto grifado refere-se a imunidade tributária, que é matéria constitucional. Eis porque tal preceito deve forçosamente ter um alcance meramente declaratório - de outra forma seria contrário à Constituição, querendo expressar direito da ECT a uma imunidade que já estava prevista na Carta então vigente. Vale dizer, não se cria nenhuma relação jurídica com este dispositivo, apenas se declara uma relação que já existia.

Quis o legislador tão somente expressar que a União, quando delegou a uma empresa pública que se criava, a ECT, a execução do essencial serviço dos correios, cujo monopólio lhe é concedido pela Constituição, não perdeu a prerrogativa de, através de sua “mão alongada”, gozar da imunidade a tributos estaduais e municipais, como ainda titular de um serviço público essencial.

(…) Se cogitássemos de outro tipo de imunidade, para a ECT ou qualquer outra empresa pública, este deveria estar previsto naquela Constituição de 1967 e confirmado pela atual. Um entendimento diverso deste equivaleria a atribuir *status* constitucional ao superado instituto do decreto-lei.”

## DA CADUCIDADE DO ART. 12 DO DL 509 FACE À NOVA CARTA

O princípio da recepção das leis permite que a legislação anterior seja abrigada, recebida, pela nova ordem jurídica, desde que com esta não seja incompatível ou conflitante. Obviamente, havendo choque não se efetuará a recepção.

O disposto no art. 12 do DL 509/69 - o qual fora concebido à sombra do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 - não foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente; tampouco, a imunidade referida foi na Carta Magna reprisada. Tornando-se, destarte, absolutamente ineficaz, a partir da promulgação da Carta Política de 1988, conforme os motivos jurídicos a seguir elencados.

A novel Constituição, fazendo valer o princípio de que a competência exonerativa decorre da competência impositiva - isto é, o que postula que a competência para isentar é vinculada à competência para tributar - expressamente veda à União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 151, inc. III).

É mister ressaltar que a outorga de isenção subordina-se ao princípio da reserva legal e deve ser feita de forma clara, de modo a possibilitar a interpretação restritiva e literal exigida pelo art. 111 do Código Tributário Nacional.

Ademais, o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, ao estabelecer rígidos parâmetros para a expedição de leis tributárias exonerativas, prescreve, *in verbis*:

“§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”

Assim, um decreto-lei expedido pelo Chefe do Executivo Federal para alterar a estrutura da administração não é instrumento constitucionalmente hábil para conceder benefícios genéricos e amplos, relativos a tributos estaduais ou municipais.

E ainda, a Carta Magna de 1988, reformulou a ordem econômica e financeira em vigor desde 1967, impondo às empresas públicas igual regime tributário e trabalhista dispensados às empresas privadas. É esse o teor dos §§ 1º e 2º do art. 173, *verbis*:

“Art. 173.....

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.”

Ao não reescrever a imunidade prevista no art. 170, § 3º da Carta de 1967, a nova Constituição quis, manifestamente, negar-lhe vigência. Tanto é verdade, que no § 2º do art. 173, acima transcrito, não restringiu a aplicação da isonomia entre empresas públicas e privadas, apenas para as hipóteses de aquelas primeiras exercerem atividade econômica.

Como se não bastassem os argumentos acima aduzidos, onde resulta clara a não-recepção do art. 12 do DL 509 pela nova Carta Constitucional, admitamos, por hipótese do absurdo, que ocorreu a recepção e que o favor fiscal continuava em vigor após 5 de outubro de 1988.

O artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ordenava a reavaliação de todos os benefícios fiscais setoriais recebidos pela Lei Fundamental e revogava, em dois anos, os que não fossem por lei confirmados.

Ora, não existe nenhuma lei distrital que tenha se prestado à convalidação de vantagens fiscais concedidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

## DOS SERVIÇOS POSTAIS

No art. 7º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, temos a definição do que vem a ser serviço postal. É a *verba legis*:

“Art. 7º Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena encomenda.

§ 2º Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e a entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.”

De Plácido e Silva distingue os serviços postais, com tendo finalidade comercial ou industrial, dos que não tem finalidade lucrativa.

## DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS

Na discriminação de rendas, o Poder Constituinte outorgou aos Distrito Federal e aos Municípios a competência para instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. ( art. 156, inc. III da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993)

O Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968 - que estabeleceu normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações realitativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, é lei materialmente complementar à Constituição e foi por ela recepcionado, inclusive com as alterações decorrentes do Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, e da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 - é a lei complementar que veio definir os serviços alcançados pelo ISS. Assim prescreve *caput* do art. 8º do DL 406/68, *in verbis* :

"Art. 8º O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa."

No Distrito Federal, o ISS é regido pelo Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e alterações posteriores, mantido pelo art. 70, inc. II, da Lei Complementar nº 4, de 1994, e tem como regulamento o RISS : Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994.

#### DA TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS PELA ISS

Examinando com mais vagar os itens da lista de que trata o art. 1º do Decreto nº 16.128/94, que vem a ser a lista de serviços tributados pelo ISS, encontramos o item 58 - decorrente do item 59 da Lista de Srvços do DL 406/68 - os quais abaixo transcrevemos :

"58 - transporte, coleta, remessa e entrega de bens ou valores, dentro do território do Distrito Federal;" (Decreto 16.128)

"59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município. ( DL 406 )"

Ao compararmos este item da Lista de Serviços com a definição legal de serviço postal, encontraremos áreas de interseção. Relativamente a bens e valores, os pontos em comum, ou são literais ( transporte e entrega ) ou são sinônimos ( recebimento e coleta, expedição e remessa )

Vale ressaltar que a incidência do ISS sobre o transporte é circunscrita às operações realizadas dentro do território do Distrito Federal.

Note-se que correspondência não pode ser enquadrada como bem ou valor, em vista da própria definição de serviço postal dada pela lei, onde há clara diferenciação entre uma e outros.

#### DOS SERVIÇOS EXTRA-POSTAIS PRESTADOS PELA ECT

É sabido que, nos dias de hoje, os Correios constituem um verdadeiro banco de serviços, explorando atividades que aqui chamaremos extra-postais. São algumas delas :

I - de utilidade pública :

- achados e perdidos;
- solicitação e entrega de passaporte;
- inscrição e recadastramento relativos ao CPF e ao INSS;
- recebimento de taxas e multas do serviço militar;
- justificação eleitoral.

II - com remuneração :

- venda de cartela de bingo e de bilhetes de loteria com título de capitalização ( Bingão, Papa-tudo, Tele-sena etc );
- recebimento de prestações, de tributos e de contas de água, luz, telefone, gás;
- inscrição em vestibulares e concursos públicos;
- reprografia;
- malotes e mala direta;
- reembolso postal;

g) publicidade e propaganda veiculadas nos formulários, guias e listas postais.

Sobre aquelas atividades constantes da Lista de Serviço, remuneradas por preço ou por comissão, haverá o gravame do imposto sobre serviços.

#### DO GRAVAME INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS EXTRA-POSTAIS

As atividades descritas e nominadas como serviços extra-postais podem ser enquadradas em qualquer dos itens 50, 58, 60, 75, 84, 85, 94 ou 96. Para aclarar esta assertiva, transcrevemos abaixo cada um desses itens, destacando as palavras-chave e fazendo um paralelo com a atividade da ECT.

50 - despachantes ( solicitação de passaporte )

58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Distrito Federal ( serviço de mala direta e de malote )

60 - distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios;

75 - cópia ou reprodução, por quais quer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção e vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materias publicitários ( exceto sua impressão, reprodução ou fabricação );

85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio ( exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão );

94 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento ( inclusive quando os serviços forem prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco central );

96 - transporte de natureza estritamente municipal.

#### DA INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS DA ECT

O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS grava a totalidade dos serviços de Telemática prestados pela ECT, bem assim os serviços de transporte interestadual com origem no Distrito Federal.

Ademais disso, a empresa vende envelopes SEDEX e caixas de encomendas, fichas e cartões telefônicos, guia postal, produtos da "griffe" Correios ( como camisetas, mochilas etc ), tudo isso constitui fato gerador de ICMS.

#### DO OBJETO DA CONSULTA FEITA PELA FRANQUEADA

Diante da cláusula que prevê repasse à ECT do percentual de setenta e cinco pontos do faturamento total da franqueada, resulta claro que esta não a descaracterizaria da qualidade de contribuinte, vez que as convenções particulares são inoponíveis à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias e, consoante o art. 123 do Código Tributário Nacional-CTN, *é res inter alios*. Sendo assim, tal repasse ocorrerá como dispõe o contrato de "franquia" e de forma alheia à lei fiscal e aos interesses do *fiscum*.

O imposto é e deve ser pago pelo estabelecimento prestador do serviço, *in casu*, a "franqueada". Uma vez revestindo a condição de contribuinte do ISS, fica aquela empresa obrigada à emissão de nota fiscal a cada prestação, destacando como base para cálculo o valor do serviço. ( arts. 5º e 46 do RISS )

Acerca do tributo que foi indevidamente pago - ao nosso sentir, aquele calculado sobre serviços postais relativos à correspondência - a situação equivocada remedia-se pela mão da repetição do indébito.

A hipótese de restituição aventada, além de carecer de processo administrativo-fiscal próprio, deve observar ao disposto no art. 166 do CTN que, para tributos indiretos como o ISS, exige prova de que o encargo financeiro foi suportado pelo postulante e não transferido aos adquirentes do serviço, ou ainda, requer autorização expressa destes últimos para recebê-lo.

*Ex vi positus*, no ordenamento constitucional e infraconstitucional em vigor, não há cabimento para exação diferenciada para a ECT e para suas franqueadas, ou mesmo entre uma e outras. Devendo todas elas submeterem-se à égide da legislação tributária do Distrito Federal.

À consulente aplicam-se os benefícios decorrentes da consulta.

Ressalva-se, ainda, o direito de a interessada apresentar recurso à autoridade de Segunda Instância, nos termos do art. 53 do Decreto nº 16.106, de 1.994.

Este o nosso parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996

Mario Celso Santiago Menezes

Auditor Tributário do Distrito Federal

À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

De acordo. Submetemos à vossa aprovação o parecer supra.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Serviço de Orientação e Consultas

Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consultas desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a empresa consulente. Após, ao Serviço da Receita do Núcleo bandeirante, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº : 07

PROCESSO Nº : 00040 006667/92

INTERESSADO : CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

INSCRIÇÃO : 07331030/001-60

RESUMO DA CONSULTA : APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS REFERENTES A

ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE

TRANSPORTE

Senhora Chefe,

CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA., que exerce atividades de industrialização e comercialização, formula consulta sobre aproveitamento de créditos de ICMS.

Acrescenta que até a data da apresentação da consulta não havia se beneficiado das normas estabelecidas pelo Decreto nº 13.280/91, que dispõe sobre crédito fiscal de ICMS nas aquisições de energia elétrica e serviços de comunicação.

Apresenta as seguintes perguntas:

1. Tendo em vista a grande arrecadação gerada pela empresa pode a mesma fazer, extemporaneamente, o aproveitamento dos créditos das contas de telefone e energia elétrica, retroagindo desde a vigência do decreto acima sem correção daqueles valores?

2. Os fretes pagos à empresa transportadora, só tem o aproveitamento do ICMS destacado, quando se trata de transportes de produtos destinados à industrialização. Ocorre todavia, que alguns produtos recebidos, inclusive com destaque do ICMS no conhecimento do transporte, são destinados a venda direta, ou seja, sem o processo de industrialização. Estes são faturados e pagos pela Centro Oeste Asfaltos. Pode a empresa fazer o aproveitamento do ICMS destacado nos conhecimentos de transporte, quando esse se refere a mercadorias recebidas para comercialização?

As fls. 03/05 a Divisão da Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da consulente e informou não constar ação fiscal contra a referida empresa.

É o relatório.

A fim de facilitar a compreensão, responderemos aos questionamentos da consulente na ordem em que foram apresentados.

1. O art. 55 do Decreto nº 16.102/94 esclarece quanto ao aproveitamento de crédito nas aquisições de energia elétrica e serviços de comunicação, conforme transcrito a seguir:

"Art. 55 . A apropriação do crédito do ICMS, pago nas aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação efetivamente utilizados na comercialização, industrialização, produção, extração e geração de energia e na prestação de serviços de transporte, condiciona-se à demonstração, no livro de Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente, do critério de cálculo e do valor obtido (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 1º Na impossibilidade de ser instalado um medidor para apurar o consumo de energia elétrica utilizada nas atividades relacionadas neste artigo, o contribuinte apropriará como crédito o resultado da aplicação dos seguintes percentuais sobre o imposto destacado no documento fiscal:

I - na comercialização, 25% (vinte e cinco por cento);

II - na industrialização, produção, extração e geração de energia, 70% (setenta por cento);

III - no serviço de transporte, 15% (quinze por cento);

IV - no serviço de comunicação, 40% (quarenta por cento);

V - na atividade mista de comercialização e industrialização, 40% (quarenta por cento).

§ 2º Na aquisição de serviços de comunicação, o percentual a ser aproveitado como crédito fiscal será de 30% (trinta por cento)."

Desde o início da vigência do Decreto nº 13.280, de 28.06.91, que regulamentava a apropriação do crédito do ICMS pago nas aquisições de energia elétrica e serviços de comunicação, os percentuais a serem aproveitados eram os mesmos estabelecidos no atual Regulamento do imposto.

Os artigos 51 e 52 do Regulamento do ICMS estabelecem condições e prazos para o aproveitamento do crédito:

"Art. 51. O direito ao crédito do imposto condiciona-se à idoneidade do documento fiscal de origem, bem como à sua respectiva escrituração no livro próprio e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 1º O crédito deverá ser escriturado por seu valor nominal.

§ 2º O direito ao crédito extingue-se após cinco anos, contados da data da emissão do documento fiscal.

Art. 52. Salvo expressa disposição em contrário, a escrituração de crédito será efetuada no período em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento ou a utilização do serviço (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 4º Quando o documento fiscal for escriturado com atraso, o aproveitamento do crédito condiciona-se à comunicação do fato à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento."

Como podemos ver, os créditos referentes a energia elétrica e serviços de comunicação podem ser aproveitados em um prazo de cinco anos, contados da data de emissão do documento fiscal. Porém, o aproveitamento do crédito escriturado com atraso condiciona-se à comunicação do fato à Divisão da Receita da circunscrição em que se situa o estabelecimento.

O crédito deverá ser escriturado pelo seu valor nominal, devendo ser observados os percentuais estabelecidos para aproveitamento do ICMS pago referente à energia elétrica e serviços de comunicação.

2. A Lei 7/88 estabelece que, se a contratação dos serviços de transporte for para fins de comercialização ou industrialização do produto, pode haver aproveitamento do crédito do ICMS relativo a esses serviços (art. 32, inciso VI).

Assim sendo, quando a consulente adquire produtos destinados à comercialização, o valor do ICMS destacado, referente aos serviços de transporte desses produtos, pode ser utilizado como crédito fiscal.

À consulente não se aplicam os benefícios previstos no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Esclareceremos que o contribuinte poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

É o parecer.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Auditor Tributário

Matricula nº 46.336-1

- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Serviço de Orientação e Consultas

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 14 de fevereiro de 1996.

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº : 08

PROCESSO Nº : 00040 004104/93

INTERESSADO : CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

INSCRIÇÃO : 07307288/001-08

RESUMO DA CONSULTA : ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ASFALTO COMO CONSTRUÇÃO CIVIL

Senhora Chefe,

CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. apresenta consulta sobre alíquota e base de cálculo do ISS.

A consulente foi contratada pela NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para executar serviços de recuperação de pavimento asfáltico em diversos locais do DF.

A empresa contratante procedeu à retenção, a título de ISS, de 5% do total de cada fatura emitida pelos serviços prestados, retenção essa que a consulente considera indevida.

Alega que a alíquota do ISS a ser aplicada para o tipo de serviço prestado é a de 2% (dois por cento), e que deve ser excluído da base de cálculo do imposto o valor referente aos materiais empregados.

Afirma que seu entendimento encontra amparo no Decreto nº 3.522/76, e formula as seguintes perguntas:

a) Qual a alíquota do ISS incidente sobre o tipo de serviço contratado?  
 b) Qual a base de cálculo sobre a qual incide a alíquota?  
 c) Qual é o sujeito passivo responsável pela devolução retida a maior, caso se verifique que a retenção já havida não se coaduna com as respostas dos dois quesitos anteriores?  
 Às fls. 40/42 foram anexados pela Divisão da Receita de Brasília os dados cadastrais da consulente, bem como a informação de que não consta ação fiscal contra a referida empresa.  
 É o relatório.

A questão fundamental que se apresentará é o enquadramento ou não dos serviços prestados pela consulente como sendo de construção civil. As atividades de construção civil, tributadas à alíquota de 2%, são aquelas definidas nos itens 31, 32, 33 e 36 da lista do art. 1º do Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do ISS.

O art. 33 do RISS esclarece sobre os serviços que estão abrangidos pelo conceito de construção civil:  
 "Art. 33. Para os efeitos do item 31 da lista do art. 1º, construção civil compreende:  
 I - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, terraplenagem, aterros e pavimentação;" (grifo nosso).

Vejamos o conceito de pavimentação de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (Novo Dicionário da Língua Portuguesa):

"pavimentação - 1. Ato de pavimentar.  
 pavimentar - 1. Fazer o pavimento de.

pavimento - 1. Estrutura aplicada à superfície de ruas, rodovias, aeroportos, etc., e constituída de uma ou várias camadas de material capaz de resistir às tensões determinadas pelo rodar dos veículos e melhorar as condições de rolamento destes; pavimentação."

O item 33 da lista de serviços tributáveis do art. 1º do Decreto nº 16.128/94 tem o seguinte teor:  
 "33 - reparação, conservação, e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços);" (grifamos)

Pode-se depreender das transcrições acima que os serviços prestados pela consulente enquadram-se no conceito de construção civil. O serviço de recuperação de pavimento asfáltico pode ser considerado como obra de pavimentação (item 31 da lista do art. 1º) ou como reparação e conservação de estradas (item 33).

O Art. 32 do RISS (Decreto nº 16.128/94) estabelece quais os valores dedutíveis da base de cálculo do imposto incidente sobre a prestação dos serviços de construção civil:

"Art. 32. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista do art. 1º, por empresa, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto as parcelas correspondentes (Lei nº 746/94, de 1994):

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;  
 II - ao valor das subempreitadas já tributadas."  
 O Regulamento do ISS dispõe, no seu art. 27, que na prestação dos serviços constantes dos itens 31, 32, 33 e 36 da lista a que se refere o art. 1º, inclusive os serviços auxiliares e complementares, a alíquota do imposto a ser utilizada é a de 2%.

Cabe esclarecer que a classificação das atividades exercidas pela consulente como serviços de construção civil está de acordo também com as normas anteriormente válidas, e que a alíquota e a base de cálculo a serem utilizadas no caso específico não sofreram alterações. Assim sendo, o tratamento tributário estabelecido pelo Decreto nº 16.128/94, nesse caso, está em consonância com as disposições dos Decretos nº 3.522/76 e 15.922/94, Regulamentos do ISS anteriormente vigentes.

Após tais considerações, passemos a responder os questionamentos da consulente na ordem em que foram apresentados:

a) A alíquota incidente sobre o serviço contratado, classificado como atividade de construção civil, é a de 2% (dois por cento).

b) A base de cálculo é o preço do serviço, devendo ser deduzidos o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e o valor das subempreitadas já tributadas.

c) No caso de retenção do ISS devido, há que se provar o efetivo recolhimento dos valores retidos aos cofres do Distrito Federal. Caso afirmativo, o contribuinte interessado deve procurar a Divisão de Arrecadação/DAT/SUREC - Secretaria de Fazenda e Planejamento, e formular o pedido de restituição, sendo necessária a comprovação de que assumiu o encargo financeiro do pagamento do tributo (art. 166-CTN).

À consulente não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Esclareceremos que o contribuinte poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

É o nosso entendimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.  
 ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Auditor Tributário  
 Matrícula no. 46.336-1

- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
 Senhora Chefe,

De acordo.  
 Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.  
 JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Serviço de Orientação e Consultas  
 Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 14 de fevereiro de 1996.  
 CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

Divisão de Tributação  
 Chefe

CONSULTA Nº : 09  
 PROCESSO Nº : 00040 013629/95

INTERESSADO : GRUPO CONTATO ACESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA.

INSCRIÇÃO : 07301962/001-87

RESUMO DA CONSULTA : ESCRITURAÇÃO DE LIVROS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS POR ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Senhora Chefe.  
 A consulente acima qualificada, contribuinte do ISS na qualidade de prestadora de serviços na área de assessoria contábil, apresenta consulta a respeito da aplicação da legislação do ISS sobre prestação de serviços de associações ou entidades sem fins lucrativos.

Tendo em vista que o questionamento apresentado não versa sobre circunstâncias atinentes à situação do contribuinte, bem como não deverá ser admitida consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versa, estando, portanto, em desacordo com as disposições legais (§ 3º do art. 51 da Lei Complementar nº 004, de 30.12.94, e § 2º do art. 42 do Decreto nº 16.106/94), declaramos a inadmissibilidade da presente consulta.

É o nosso entendimento, s.m.j.  
 Brasília, 14 de fevereiro de 1996.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Serviço de Orientação e Consultas  
 Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 14 de fevereiro de 1996.  
 CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

Divisão de Tributação  
 Chefe

CONSULTA Nº : 10

PROCESSO Nº : 00040 004994/93

INTERESSADO : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

INSCRIÇÃO : 07321420/003-05

RESUMO DA CONSULTA : APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS

Senhora Chefe.  
 Trata-se de consulta formulada pela empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., que opera no ramo de envasamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).

A consulente afirma que adquire diversos insumos, relacionados a seguir: energia elétrica, comunicação, lacres de segurança, fitas de vedação para as válvulas de segurança dos botijões, sabão especial para lubrificação das esteiras rolantes, resina, tinta alumínio para pintura dos botijões de gás, óleo lubrificante dos compressores, serviços de transporte do produto.

Alega que adquire os referidos insumos para serem consumidos e/ou integrados como elementos indispensáveis no processo de envasamento, estocagem, transporte e comercialização do seu produto final. Tendo em vista que tais insumos são tributados pelo ICMS, a consulente questiona se poderá proceder ao aproveitamento dos créditos desde a entrada em vigor do Decreto nº 29.253, de 23.02.89.

Às fls. 03/05 a Divisão da Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da consulente, bem como informou não constar ação fiscal contra a referida empresa.

Após notificada (fls. 07), a empresa interessada anexou o instrumento de procuração (fls. 08/10).

É o relatório.

No Regulamento do ICMS (Decreto nº 16.102/94), os parágrafos 1º e 2º do art. 55, bem como o parágrafo 3º do art. 57, são explícitos quanto ao aproveitamento de créditos nas aquisições de energia elétrica, serviços de comunicação e de transporte, conforme transcrito a seguir:

"Art. 55. A apropriação do crédito do ICMS, pago nas aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação efetivamente utilizados na comercialização, industrialização, produção, extração e geração de energia e na prestação de serviços de transporte, condiciona-se à demonstração, no livro de Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente, do critério de cálculo e do valor obtido (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 1º Na impossibilidade de ser instalado um medidor para apurar o consumo de energia elétrica utilizada nas atividades relacionadas neste artigo, o contribuinte apropriará como crédito o resultado da aplicação dos seguintes percentuais sobre o imposto destacado no documento fiscal:

I - na comercialização, 25% (vinte e cinco por cento);  
 II - na industrialização, produção, extração e geração de energia, 70% (setenta por cento);  
 III - no serviço de transporte, 15% (quinze por cento);  
 IV - no serviço de comunicação, 40% (quarenta por cento);  
 V - na atividade mista de comercialização e industrialização, 40% (quarenta por cento)."

§ 2º Na aquisição de serviços de comunicação, o percentual a ser aproveitado como crédito fiscal será de 30% (trinta por cento).

Art. 57.

§ 3º A vedação à utilização do crédito estende-se ao imposto incidente sobre serviços de transporte e de comunicação, quando não prestados para fins de industrialização e comercialização (Lei nº 7/88, art. 32, inciso VI).

Anteriormente à vigência do Decreto nº 16.102/94, o Decreto nº 13.280, de 28.06.91, regulamentava a apropriação do crédito de ICMS pago nas aquisições de energia elétrica e serviços de comunicação. Os percentuais a serem aproveitados, à época, eram os mesmos estabelecidos no atual Regulamento.

No período anterior ao Decreto nº 13.280/91, não havia percentuais estabelecidos para aproveitamento de crédito de ICMS nas aquisições de energia elétrica e de serviços de comunicação. Portanto, os gastos com esses produtos no processo de industrialização/comercialização deveriam ser efetivamente comprovados pelo contribuinte para que pudesse haver aproveitamento de crédito.

Conforme estabelecido pela Lei 7/88, se a contratação dos serviços de transporte for para fins de comercialização ou industrialização do produto pode haver aproveitamento do crédito do ICMS relativo a esses serviços (art. 32, inciso VI).

Cabe esclarecer que, se o transporte for contratado para a entrega do gás dentro do Distrito Federal, não há que se falar em crédito do ICMS. Isso porque o imposto incidente sobre a prestação de serviços de transporte dentro do Distrito Federal é o ISS, estando tal serviço enquadrado no item 58 da lista de serviços tributáveis do artigo 1º do Decreto nº 16.128/94.

Se a mercadoria (GLP) for entregue para fora do Distrito Federal, o crédito do ICMS pago na aquisição dos serviços de transporte poderá ser aproveitado. O transporte interestadual de mercadorias está sujeito ao ICMS, e o referido serviço é utilizado na comercialização do produto, compondo o preço final da mercadoria.

No que diz respeito ao aproveitamento de créditos referentes a períodos anteriores, cabe a transcrição dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 16.102/94:

"Art. 51. O direito ao crédito do imposto condiciona-se à idoneidade do documento fiscal de origem, bem como à sua respectiva escrituração no livro próprio e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 1º O crédito deverá ser escriturado por seu valor nominal.

§ 2º O direito ao crédito extingue-se após cinco anos, contados da data da emissão do documento fiscal.

Art. 52. Salvo expressa disposição em contrário, a escrituração de crédito será efetuada no período em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento ou a utilização do serviço (Lei nº 7/88, art. 31).

§ 4º Quando o documento fiscal for escriturado com atraso, o aproveitamento do crédito condiciona-se à comunicação do fato à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento."

O art. 57 do RICMS define as operações que não implicam em crédito do imposto, com a seguinte redação:

"Art. 57. Não implicará crédito (Lei nº 7/88, art. 32, e Anexo ao Convênio ICM 66/88, art. 31):

I - a operação ou prestação beneficiada por não-incidência ou isenção, salvo determinação em contrário;  
 II - a entrada de bens ou mercadorias destinadas ao consumo ou à integração no ativo fixo do estabelecimento;  
 III - a entrada de mercadorias ou produtos que, utilizados no processo industrial, não sejam nele consumidos, ou não integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição;  
 IV - a entrada de sucata de metal, papel usado, apara de papel, osso, ferro-velho, garrafa vazia, caco de vidro, e fragmentos ou retalhos de plástico, tecido ou de outras mercadorias, procedentes de outras unidades federadas, quando o documento fiscal não for acompanhado de comprovante de recolhimento do imposto (Convênio ICM 9/76, Protocolos 7/77 e 5/79)".

Dai conclui-se que não implica em crédito do ICMS a entrada de mercadorias destinadas ao consumo do estabelecimento, bem como daquelas mercadorias que não integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição.

As empresas consomem produtos intermediários ao longo do processo produtivo (industrialização/comercialização). A esse consumo é garantido o direito ao crédito do ICMS, incidindo a tributação apenas sobre o valor agregado. Ocorre que a empresa atua também como consumidor final, e as despesas decorrentes desse consumo são os seus custos operacionais, não gerando crédito do ICMS. A Lei 7/88 é clara quanto ao não aproveitamento do crédito referente à entrada de bens destinados ao consumo (art. 32, II).

Os produtos lacres de segurança, fitas de vedação para as válvulas de segurança dos botijões, sabão especial para lubrificação das esteiras rolantes, resina, tinta alumínio para pintura dos botijões de gás e óleo lubrificante dos compressores, não compõem a mercadoria "gás liquefeito de petróleo", que é o produto final comercializado. As despesas com aquisição dos referidos produtos constituem custos operacionais da empresa.

Pelo exposto, conclui-se:

1. A consulente pode aproveitar os créditos referentes a serviços de transporte para entrega do produto, desde que tais serviços sejam utilizados para fins de comercialização e o transporte seja para fora do Distrito Federal. Na prestação de serviços de transporte dentro do DF não há incidência do ICMS.

2. Podem ser aproveitados parcialmente os créditos de ICMS referentes à aquisição de energia elétrica. Tal aproveitamento deve ter em conta a parcela do consumo efetivamente utilizada no processo de industrialização/comercialização, e na falta de um medidor devem ser aplicados os percentuais estabelecidos no art. 55, § 1º do RICMS.

3. O percentual a ser aproveitado como crédito do imposto na aquisição de serviços de comunicação é 30% (trinta por cento).

4. Em relação ao período anterior ao Decreto nº 13.280/91, os créditos referentes à aquisição de energia elétrica e serviços de comunicação só podem ser aproveitados com a efetiva comprovação do consumo desses produtos no processo de industrialização/comercialização.

5. Importante atentar para os prazos e condições de aproveitamento do crédito, de acordo com o estabelecido nos artigos 51 e 52 do RICMS.

6. Os demais insumos listados pela consulente não constituem elementos indispensáveis à composição do produto final, caracterizando-se portanto como bens de consumo da empresa e não gerando crédito de ICMS.

À consulente não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Esclareceremos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.

**ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA**

Auditor Tributário  
Matrícula nº 46.336-1  
- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
Senhora Chefe,  
De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra,  
Brasília, 14 de fevereiro de 1996.  
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS  
Serviço de Orientação e Consultas  
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.  
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996.  
CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO  
Divisão de Tributação  
Chefe

CONSULTA Nº : 11  
PROCESSO Nº : 00040 008087/93  
INTERESSADO : POLIPEÇAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
INSCRIÇÃO : 07304826/002-48  
RESUMO DA CONSULTA : APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Senhora Chefe.  
Trata-se de consulta formulada pela empresa POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. versando sobre aproveitamento de crédito de ICMS incidente sobre a prestação de serviços de transporte. A consulente afirma que efetua a entrega de mercadorias vendidas para o Distrito Federal e para todo o território nacional, e apresenta as seguintes dúvidas:

1. Sendo o frete pago pela empresa consulente, como fica o aproveitamento do ICMS para fins de crédito da referida empresa?
2. Qual deverá ser o procedimento?

Às fls. 03/04 a Divisão da Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da consulente, bem como informou não constar ação fiscal contra a referida empresa no que se refere à matéria consultada.  
É o relatório.

O Regulamento do ICMS (Decreto nº 16.102/94) é claro no que diz respeito ao aproveitamento de crédito do imposto incidente sobre serviços de transporte.

O § 3º do Artigo 57 do referido Regulamento tem o seguinte teor:

Art. 57. ....  
§ 3º A vedação à utilização do crédito estende-se ao imposto incidente sobre serviços de transporte e de comunicação, quando não prestados para fins de industrialização e comercialização (Lei nº 7/88, art. 32, inciso VI)."

No caso em análise, os serviços de transporte são utilizados para fins de comercialização do produto, o que permite que seja aproveitado o crédito do ICMS relativo a esses serviços.

Cabe esclarecer que, se o transporte for contratado para a entrega de mercadorias dentro do Distrito Federal, não há que se falar em crédito do ICMS. Isso porque o imposto incidente sobre a prestação de serviços de transporte dentro do Distrito Federal é o ISS, estando tal serviço enquadrado no item 58 da lista de serviços tributáveis do artigo 1º do Decreto nº 16.128/94.

Se os produtos forem entregues em outras unidades da federação, o crédito do ICMS pago na aquisição dos serviços de transporte poderá ser aproveitado. O transporte interestadual de mercadorias está sujeito ao ICMS, e o referido serviço é utilizado na comercialização do produto, compondo o preço final da mercadoria.

O procedimento de aproveitamento do crédito deve seguir o disposto nos artigos 49 e 50 do RICMS:

"Art. 49. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ou prestação tributada com o montante cobrado nas anteriores, por esta ou por outra unidade federada (Lei nº 7/88, art. 29, e Anexo Único ao Convênio ICM 66/78; art. 28).

Art. 50. Para efeito do artigo anterior, considera-se crédito fiscal a importância resultante da aplicação da alíquota fixada sobre a base de cálculo da operação ou prestação de que decorrerem as entradas no estabelecimento."

Considera-se a aquisição de serviços de comercialização do produto como entrada, e o ICMS destacado, referente a esses serviços, como crédito fiscal da empresa.

Importante salientar, finalmente, que conforme o art. 51 do RICMS, "o direito ao crédito do imposto condiciona-se à idoneidade do documento fiscal de origem, bem como à sua respectiva escrituração no livro próprio e ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação".

Não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista a natureza não controvertida da matéria.

Esclareceremos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.  
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA  
Auditor Tributário  
Matrícula nº 46.336-1  
- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,  
De acordo.  
Submetemos à aprovação o parecer supra.  
Brasília, 14 de fevereiro de 1996.  
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS  
Serviço de Orientação e Consultas  
Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.  
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996.  
CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO  
Divisão de Tributação  
Chefe

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso II, do Decreto nº 2.893, de 13 de maio de 1996, resolve:

- I- Promover, em dia determinado por ato desta Secretaria, no primeiro e segundo semestre de cada ano letivo, a divulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal, por meio da distribuição de cartilha

contendo o texto da referida Declaração e da realização de preleções, conferências, painéis e debates, a cargo de professores e de personalidades eminentes da coletividade, explicativas do conteúdo e do sentido dos direitos humanos.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

**ATO DO SECRETÁRIO**

**CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

**Centro Educacional Compacto - Guarã**

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 03 de 06/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º grau - Lei nº 7.044/82 - Rel. nº 04/96			
Adriana de Araujo Lima	581	194	001
Adriano Basilio de Almeida	582	194	001
Alan Breno de Araujo Santos	583	195	001
Alex Borges	584	195	001
Andrea Lagares Neiva	585	195	001
Anna Carolina Alves de Souza Lemos	586	196	001
Carla Cristina Soares Fernandes	587	196	001
Carlessa Jaqueline Rocha Barbosa	588	196	001
Daniel Francisco Gonçalves Bernardes	589	197	001
Danielle de Oliveira	590	197	001
Danielle Nunes dos Reis	591	197	001
Edivaldo Antonio Alves	592	198	001
Erivelton Costa Tavares	593	198	001
Fabiana de Mattos Rodrigues	594	198	001
Fernanda Mesquita Paiva	595	199	001
Fernando Borges Pereira	596	199	001
Francisco Saturnino das Chagas Junior	597	199	001
Giovanni Glazzon dos Santos	598	200	001
Janio Dione Frazão de Moraes	599	200	001
José Viana da Silva Junior	600	200	001
Juliana Amaral Nunes	601	401	002
Karina Santuza Viegas Leandro	602	401	002
Kedma Janina Lourenço Gouveia	603	401	002
Kelma Karina de Carvalho Pontes	604	402	002
Leonardo Paiva de Carvalho	605	402	002
Luciene Mágda Lima Rocha	606	402	002
Luiz Fernando Loures de Oliveira Júnior	607	403	002
Marcine Queiroz Araujo	608	403	002
Maurício Albernaz Golebiowski	609	403	002
Mônica Maria Soalheiro Silva	610	404	002
Monique Pereira Lima	611	404	002
Olga Lustosa Guedes	612	404	002
Patrícia de Freitas Molina	613	405	002
Regina Célia Gonçalves Santos	614	405	002
Renata Ribeiro da Silva	615	405	002
Ricardo Alexandre Pires da Silva	616	406	002
Ricardo de Azevedo Silva	617	406	002
Ricardo de Mattos Rodrigues	618	406	002
Rute Rodrigues Sobrinho	619	407	002
Sergio Ricardo de Brito Brasil	620	407	002
Sidneia Aparecida Pereira Rabelo	621	407	002
Tatiana Rodrigues Brasileiro	622	408	002
Valmor Hack Junior	623	408	002
Zuleica Santiago Lima	624	408	002
Ailson José Rocha Junior	625	409	002
Claudio Alex Domingues de Castro	626	409	002
Daniela Barbosa Vasconcelos	627	409	002
Dayse Fontenele Ferreira	628	410	002
Rômulo Rosa Melo	629	410	002

Hélio Freitas dos Santos  
Diretor-Reg. 3.808-MEC-DF

Jaide Nogueira de Araújo  
Secretária-Reg. nº 347-SEC-DF.

**Centro Educacional Compacto - Gama**

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 13 de 16/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Magistério - Rel. nº 04/96			
Adriana da Silva Gonzaga	587	196	001
Ana Amelia Rocha Noleto	588	196	001
Ana Flavia Assunção Camêlo	589	197	001
Ana Lúcia de Souza	590	197	001
Ana Maria de Albuquerque Santos	591	197	001
Carla Eloisa Silva	592	198	001
Flavia Mendonça Santos	593	198	001
Francisca Alves de Oliveira Sousa	594	198	001
Janaina Luiza da Silva Fernandes	595	199	001
Lella Lauana Ataíde Machado	596	199	001
Lindete da Conceição	597	199	001
Lindinalva Conceição Santos	598	200	001
Lucimere Vieira de Almeida	599	200	001
Marcia Alves de Oliveira	600	200	001
Maria Aparecida Carvalho Gomes	601	601	002
Marlene Alves de Oliveira	602	601	002
Merita Nunes da Conceição Costa	603	601	002
Najara Maria de Brito	604	602	002
Paula Cristina Silva Dias	605	602	002
Raquel Ramos Leite Fonseca	606	602	002
Rosineide Liberato da Silva Silveira	607	603	002

Tânia Bolzan Gonçalves	608	603	002
Habilitação Básica em Química - Rel. nº 05/96			
Dinalva Carvalho Mota	609	603	002
Agenor Araujo Neto	Vicentina Spindola de Ataíde		
Diretor-Reg. nº 95/00461-MEC	Secretária-Escolar-Registro nº 854-SEC-DF		

## Centro Educacional Compacto Integral

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 16 de 20/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Administração - Via Suplência - Rel. nº 01/96			
Vanise Cristina Tavares de Oliveira	892	098	002
Amélia de Almeida Silvano	893	098	002
Ulisses Orlando Junior	Maria Vaneide de Almeida		
Diretor-Reg. nº 95/00152-MEC-DF	Secretária-Reg. nº 914-GDF/SE-DIE.		

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 15 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 030.000863/96

INTERESSADO: JULIANA DE LIMA E SILVA

HOMOLOGO o Parecer nº 18/96-CEDF, de 05.02.96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de 12.02.96, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Juliana de Lima e Silva, no Liceo Naval "Almirante Guise", em Lima, Peru, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.001324/96

INTERESSADO: PAULA BRANDÃO CAVALCANTI LINS E SILVA

HOMOLOGO o Parecer nº 15/96-CEDF, de 12.02.96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Paula Brandão Cavalcanti Lins e Silva, no Olympic Heights Community High School, em Boca Raton, Florida, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.005242/95

INTERESSADO: IDALECIO CARONE NETTO

HOMOLOGO o Parecer nº 14/96-CEDF, de 12.02.96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Idalecio Carone Netto, na Kearsley Community High School, em Flint, Michigan, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.001239/96

INTERESSADO: GISSELLE MARISA TORRICO DIANDERÁS

HOMOLOGO o Parecer nº 13/96-CEDF, de 12.02.96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Giselle Marisa Torrico Dianderás, no Liceo Naval "Almirante Guise", em Lima, Peru, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.001168/96

INTERESSADO: JÚLIO JOSÉ PAZ ZUÑIGA

HOMOLOGO o Parecer nº 11/96-CEDF, de 12.02.96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Júlio José Paz Zuñiga, no Colégio José Quiñones, em Lima, Peru, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.001269/96

INTERESSADO: HABIBA KADDI

HOMOLOGO o Parecer nº 12/96-CEDF, de 12.02.96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Habiba Kaddi, no 2ème Lycée Militaire Royal, em Jfrane, Marrocos, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO  
Adjunto

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.009338/95; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FERCAL; ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/95, e de acordo com as disposições do Decreto 12.448/90, Art.80, Inciso XVIII, RECONHEÇO a dívida,

AUTORIZO a despesa e Determino a emissão e liquidação de Nota de Empenho no valor de R\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos), em favor de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FERCAL, relativo ao ressarcimento de despesa com energia elétrica da Escola Classe Engenho Velho.

PROCESSO Nº 082.010279/95; INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A; ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/95, e de acordo com as disposições do Decreto 12.448/90, Art.80, Inciso XVIII, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e Determino a emissão e liquidação de Nota de Empenho no valor de R\$ 8.458,77 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), em favor de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, relativo ao ressarcimento de despesa com salário de servidor cedido.

PROCESSO Nº 082.001036/96; INTERESSADO: XEROX DO BRASIL; ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DÍVIDA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/95, e de acordo com as disposições do Decreto 12.448/90, Art.80, Inciso XVIII, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e Determino a emissão e liquidação de Nota de Empenho no valor de R\$ 17.246,51 (dezesete mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor de XEROX DO BRASIL, relativo ao pagamento de fatura.

PROCESSO Nº 082.022386/94; INTERESSADO: CASA MILANO MUSICAL LTDA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTA FISCAL Nº 112/94.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/95, e de acordo com as disposições do Decreto 12.448/90, Art.80, Inciso XVIII, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e Determino a emissão e liquidação de Nota de Empenho no valor de R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais), em favor de CASA MILANO MUSICAL LTDA, relativo ao pagamento de Nota Fiscal nº 112/94.

ISAURA BELLONI

## SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 9 de fevereiro de 1996

Processo nº : 060.000.007/96

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado : BANCO DE BRASÍLIA S/A

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, NE nº 00042/96, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a compra de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de fevereiro/96.

RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF.

PROCESSO Nº : 060.000.006/96

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO : Viação Anapolina Ltda.

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., NE nº 00041/96, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para atender a compra de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de fevereiro/96. RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF.

PROCESSO Nº : 060.000.348/96

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO : Viação ARAGUARINA Ltda.

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., NE nº 00043/96, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para atender a compra de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de fevereiro/96. RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF.

PROCESSO Nº : 060.000.005/96

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : RÁPIDO PLANALTINA LTDA.

Aprovo a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor do RÁPIDO PLANALTINA LTDA., NE nº 00040/96, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para atender a compra de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de fevereiro/96. RATIFICO, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no DODF.

Em 15 de fevereiro de 1996

Processo nº : 060.000.441/95

Interessado: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e o disposto no item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, autorizo a realização de despesa, emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 0,02 (dois centavos), em favor da SUPERGASBRÁS - Distribuidora de Gás Ltda, referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo, correndo a despe

sa à conta do elemento 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/SES para providências necessárias.

Processo nº : 060.003.010/95

Interessado : JUNIOR CINE FOTO LTDA

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e o disposto no item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, autorizo a realização de despesa, emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), em favor da JUNIOR CINE FOTO LTDA, referente a aquisição de fita-cassete, correndo a despesa à conta do elemento 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/SES para providências necessárias.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

## SECRETARIA DE OBRAS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 030-000370/96

INTERESSADO : SNOOP COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

ASSUNTO : INFORMAÇÃO PROCEDIMENTO/SANÇÕES

Aplico à empresa SNOOP COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, multa no valor de R\$ 303,57 (trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao atraso na entrega do material especificado no processo supra citado e na Nota de Empenho nº 0509/95.

Publique-se e encaminhe-se à DAG/SO, para as providências complementares.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 15 de fevereiro de 1996

Processo: 113.000.026/96

Interessado: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB

Assunto: Fornecimento de água

Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Processo: 113.000.027/96

Interessado: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Assunto: Fornecimento telex

Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL

Processo: 113.000.028/96

Interessado: TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A

Assunto: Serviços Telefônicos

Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A.

Processo: 113.000.029/96

Interessado: Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB.

Processo: 113.000.310/96

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Assunto: Concessão Benefício.

Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho de R\$ 72.567,00 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais), a favor da TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 050.000.027/96

INTERESSADO: CRS INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.196,78 (hum mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da Firma CRS INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente a complementação do pagamento das Notas Fiscais n. 212 e 213, emitidas em 02/01/96. Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SSP para emissão da respectiva Nota de Empenho, que correrá à atividade 2.058/0001, 3490-92, Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 050.000.034/96

INTERESSADO: RETIFICA MOTORVOLKS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 279,41 (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da Firma RETIFICA MOTORVOLKS LTDA, referente a complementação do pagamento da Nota Fiscal n. 1312, emitida em 27/12/95. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SSP para a respectiva emissão da Nota de Empenho, que correrá à conta do elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, atividade 2.058/0001, desta Secretaria.

PROCESSO: 050.000.791/95

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098/95 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 9,43 (nove reais e quarenta e três centavos), em favor do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO, referente à complementação do pagamento do mês de dezembro/95, do Servidor ANDRÉ LEANDRO MAGALHES. Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SSP para emissão da respectiva emissão da Nota de Empenho, que correrá a conta do Elemento de Despesa 34.90-92, Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.058/0001.

PROCESSO: 050.001.862/95

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 213,49 (duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em favor da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, referente a pagamento do mês de dezembro/95. Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SSP para emissão da respectiva Nota de Empenho, que correrá a conta do Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 2.058/0001, do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 050.000.140/96

INTERESSADO: IPSUM COMPUTADORES S/A

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 962,28 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da Firma IPSUM COMPUTADORES S/A, referente ao pagamento da Nota Fiscal n. 9243, emitida em 16/01/96. Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SSP para emissão da respectiva Nota de Empenho, que correrá à conta do Elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 2.058/0001, desta Secretaria.

PROCESSO: 050.000.151/96

INTERESSADO: CODEPLAN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n. 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 954,17 (novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), em favor da Firma COMPA-

NHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, referente a pagamento do mês de dezembro, sistema SEP. Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, que correrá à conta do elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento da atividade 2.058/0002, desta Secretaria.

GILBERTO SERRA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 14 de fevereiro de 1996

PROCESSO: 053.000.099/96  
INTERESSADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ASSUNTO: Aquisição de Combustíveis para o CBMDF  
Em cumprimento do disposto no artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "c" do artigo 1º combinado com o artigo 2º do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a DISPENSA Nº 001/96, em favor do (a) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

EDSON CÉSAR - CEL QOBM/COMB

## SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 15 de fevereiro de 1996

PROCESSO : 160.000.200/95  
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A TELEBRASÍLIA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
Conforme dispõe o art. 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida, autorizo a despesa, e a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 187,95 (cento e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A TELEBRASÍLIA, a conta do elemento da despesa 3.4.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores da Atividade 2132 - Manutenção e Funcionamento da Unidade, 0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 160.002.794/94  
INTERESSADO : WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
Conforme dispõe o art. 80 e 81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida, autorizo a despesa, e a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 7.193,20 (sete mil cento e noventa e três reais e vinte centavos), a favor da WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a conta do elemento da despesa 3.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 2132 - Manutenção e Funcionamento da Unidade, 0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

## SECRETARIA DE TRABALHO

### DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE  
Em 16 de fevereiro de 1996

Processo nº 171.000.154/95  
Interessado: CODEPLAN - CIA. DESENV. PLANALTO CENTRAL  
Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, nos valores de R\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), referente à Nota de Empenho nº 96NE00040,

fonte de recursos 000 e R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), referente à Nota de Empenho nº 00041, fonte de recursos 004, emitidas em 15/02/96, na modalidade estimativa, elemento de despesa 349039, destinadas a despesas com a prestação de serviços especializados na forma de pesquisas de emprego e desemprego. A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAG-DEPEM/DF, para as providências complementares.

LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº : 094.000.031/96  
INTERESSADO : DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - SLU/DF  
ASSUNTO : Contratação de serviços e fornecimento de peças para equipamentos KOMATSU

DE ACORDO com a Instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação em favor da Firma NOGUEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, para atender despesas com contratação de serviços de manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças e acessórios para veículos da marca KOMATSU pertencentes a frota operacional desta Autarquia amparada pelo inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e DETERMINO a emissão de Notas de Empenho - POR ESTIMATIVA - na forma proposta nos autos, com base nos art. 38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 18.098/94.

PROCESSO Nº : 094.000.032/96  
INTERESSADO : DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - SLU/DF  
ASSUNTO : Fornecimento de peças e prestação de serviços para equipamentos CASE

DE ACORDO com a Instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação em favor da Firma BRASIF S/A - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO., para atender despesas fornecimento de peças e acessórios para equipamentos da marca CASE pertencentes a frota operacional desta Autarquia amparada pelo inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e DETERMINO a emissão de Notas de Empenho - POR ESTIMATIVA - na forma proposta nos autos, com base nos art. 38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 18.098/94.

PROCESSO Nº : 094.000.050/96  
INTERESSADO : DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - SLU/DF  
ASSUNTO : Fornecimento de peças e prestação de serviços para caminhões VOLKSWAGEN

DE ACORDO com a Instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação em favor da Firma BRASAL CAMINHÕES LTDA., para atender despesas fornecimento de peças e acessórios para caminhões da marca VOLKSWAGEN pertencentes a frota operacional desta Autarquia amparada pelo inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e DETERMINO a emissão de Notas de Empenho - POR ESTIMATIVA - na forma proposta nos autos, com base nos art. 38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 18.098/94.

Em 14 de janeiro de 1996

PROCESSO Nº : 094.00.003/96  
INTERESSADO : Diretoria de Manutenção - SLU/DF  
ASSUNTO : Contratação de ônibus

DE ACORDO com a Instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESPECIAIS, TURISMO E ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL. RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho - POR ESTIMATIVA - no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para cobrir as despesas com prestação de serviços de transporte de servidores deste SLU/DF, com base no inciso I do art. 38, e incisos I e II do art. 39, ambos do Decreto nº 16.098/94.

LUCIANO SALES OLIVEIRA



CORRENDO DEMAIS VOCÊ PODE  
CHEGAR ONDE NÃO QUER.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO No. : 2185/92  
 ASSUNTO : Tomada de Contas Especial  
 RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA  
 VALOR DO DÉBITO : R\$ 363,52 (Janeiro/95)  
 UNIDADE : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF  
 GRUPO DE INSTRUÇÃO : 2ª ICE  
 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO : Proc. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
 RELATOR : Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

### ACÓRDÃO Nº 1/96

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que cuidam da Tomada de Contas Especial, levada a efeito junto a Fundação do Serviço Social do DF, para apuração de responsabilidade funcional pelo desaparecimento de um pré-amplificador, marca CYGNUS-CP-400, pertencente à mencionada entidade; o Tribunal, em Sessão realizada em 07.12.93 (fls. 33), determinou a citação do responsável, Sr. LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme documentos de fls. 38/39; posteriormente, a Corte, na Sessão realizada em 14.12.94 (fls. 54), ordenou a realização de nova citação, vez que foi detectado equívoco na correção do valor do débito a ser ressarcido, conforme demonstram os documentos de fls. 55/58; não apresentadas as devidas razões de defesa, este Colegiado de Contas, em Sessão realizada em 15.08.95 (fls. 72), determinou a notificação do responsável para recolher o valor do débito que lhe foi imputado (fls. 73/75), contudo o indigitado responsável deixou transcorrer, *in albis*, o prazo regimentalmente ofertado para o ressarcimento ao erário.

Considerando que o artigo 71, parágrafo 3º, em combinação com o art. 75, ambos da Constituição Federal vigente, e o art. 25 da Lei Orgânica deste Tribunal preceituam que as decisões do Tribunal têm eficácia de título executivo; ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal, nos termos estabelecidos no art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e art. 176, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, em bases legais, considerar em débito para com a Fundação do Serviço Social do DF o ex-servidor LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA, no valor de R\$ 363,52 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), pendentes de atualização monetária e a incidência de juros moratórios a contar de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS      JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
 Auditor-Relator                              Procurador do Ministério Público

RONALDO COSTA COUTO  
 Presidente

PROCESSO No. : 2716/92  
 ASSUNTO : Tomada de Contas Especial  
 RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA  
 VALOR DO DÉBITO : R\$ 1.892,56 (Janeiro/95)  
 UNIDADE : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF  
 GRUPO DE INSTRUÇÃO : 2ª ICE  
 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO : Proc. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
 RELATOR : Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

### ACÓRDÃO Nº 2/96

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que cuidam da Tomada de Contas Especial, levada a efeito junto a Fundação do Serviço Social do DF, para apuração de

responsabilidade funcional pelo desaparecimento de um transceptor de Facsímile Unifax, tombamento nº 035.053, que se encontrava na Assessoria de Comunicação Social daquela Fundação; o Tribunal, em Sessão realizada em 26.10.93 (fls. 24), determinou a citação do responsável, o ex-servidor LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme documentos de fls. 25/26; não apresentadas as razões de defesa, a Corte, em Sessão realizada em 14.12.94 (fls. 33), ordenou a notificação do indigitado responsável para recolher o valor do débito que lhe foi imputado, consoante documentos de fls. 34/37, porém o mesmo deixou transcorrer, *in albis*, o prazo regimentalmente ofertado para o ressarcimento ao erário.

Considerando que o artigo 71, parágrafo 3º, em combinação com o art. 75, ambos da Constituição Federal vigente, e o art. 25 da Lei Orgânica deste Tribunal preceituam que as decisões do Tribunal têm eficácia de título executivo; ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e art. 176, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, em bases legais, considerar em débito para com a Fundação do Serviço Social do DF o ex-servidor LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA, no valor de R\$ 1.892,56 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), pendentes de atualização monetária e a incidência de juros moratórios a contar de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS      JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
 Auditor-Relator                              Procurador do Ministério Público

RONALDO COSTA COUTO  
 Presidente

## SECRETARIA DA SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3138

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

### E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3137, de 12.02.96.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do FAX CIRC Nº 001/96, mediante o qual o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), a Fundação Instituto Rui Barbosa e o Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil convidam os membros do Plenário e os servidores desta Corte para as Solenidades Comemorativas do 25º Aniversário daquele Tribunal, a realizar-se no dia 1º de março vindouro

### J U L G A M E N T O S

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 3473/80 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ELÍSINA NOGUEIRA DA COSTA-SEA. -- DECISÃO No. 0481/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 39.

PROCESSO No. 0142/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO TEOBALDO DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0482/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas à fls. 49 e 50, ratificadas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 54.

PROCESSO No. 1213/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA CARDOSO-SEA. -- DECISÃO No. 0483/96.- O Tribunal,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 44, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 49.

PROCESSO No. 2849/89 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SSP. -- DECISÃO No. 0484/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 64/65 (parágrafo décimo, alíneas a, b, c, d e e).

PROCESSO No. 3473/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor MARCONDES RODRIGUES COSTA-SSP. -- DECISÃO No. 0485/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 49 a 51, parágrafo 12.

PROCESSO No. 4146/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ CANDIDO BORBA-SEA. -- DECISÃO No. 0486/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 82.

PROCESSO No. 0054/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora TEREZINHA CANGUSSU-SEA. -- DECISÃO No. 0487/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 35.

PROCESSO No. 5676/91 -- Aposentadoria do servidor INALDO FERREIRA DE MENDONÇA-FHDF. -- DECISÃO No. 0488/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 5677/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ HENRIQUE FILHO-FHDF. -- DECISÃO No. 0489/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 5894/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO-FHDF. -- DECISÃO No. 0490/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 7330/91 -- Aposentadoria da servidora SEBASTIANA DE FARIAS TARQUINIO-FHDF. -- DECISÃO No. 0491/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 28/29, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 34, parágrafo segundo.

PROCESSO No. 1892/92 -- Aposentadoria do servidor SAMUEL NUNES DE MAGALHÃES-FHDF. -- DECISÃO No. 0492/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 2935/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ FELIPE DOS SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0493/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 2270/92 -- Aposentadoria do servidor ENIO MONTORO-FHDF. -- DECISÃO No. 0494/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 5870/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ JOVITA MELLO-FHDF. -- DECISÃO No. 0495/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 0063/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA ROZA JATOBA-FHDF. -- DECISÃO No. 0496/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 20/21, ratificadas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 25/26.

PROCESSO No. 2014/93 -- Aposentadoria do servidor ARLINDO JOSÉ DE ANDRADE-FHDF. -- DECISÃO No. 0497/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 2016/93 -- Aposentadoria do servidor FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA-FHDF. -- DECISÃO No. 0498/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 15, ratificadas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 20.

PROCESSO No. 2075/93 -- Aposentadoria do servidor PAULO SÉRGIO NADER-FHDF. -- DECISÃO No. 0499/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 19, itens 2, 3, e 4, atentando para a observação e acréscimo feitos pelo Ministério Público, no parecer de fls. 24/25, parágrafos 3º e 4º.

PROCESSO No. 2081/93 -- Aposentadoria da servidora JOSELINA GOMES DA SILVA ALKIMIN-FHDF. -- DECISÃO No. 0500/96.- O Tribunal, de acordo com

o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 2265/93 (anexo volume I) -- Contrato nº 2790/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e YAMAGATA - Engenharia S.A. -- DECISÃO No. 0501/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos Termos Aditivos 02 a 14 ao Contrato nº 2790/93 e do resultado da última etapa de fiscalização e controle de fls. 116/134; b) autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7476/93 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO DE PÁDUA ROMANCINI-FHDF. -- DECISÃO No. 0502/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 7478/93 -- Aposentadoria da servidora HILDA RIBEIRO DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0503/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 28.

PROCESSO No. 7491/93 -- Aposentadoria da servidora GOIAZITA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0504/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 19/20.

PROCESSO No. 0661/94 -- Aposentadoria do servidor JUSTINO DE ALMEIDA CAMPOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0505/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 30.

PROCESSO No. 2627/94 -- Aposentadoria da servidora IVOONE DE ARAÚJO EDUARDO-FHDF. -- DECISÃO No. 0506/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 29/30, atentando para o acréscimo feito pelo Ministério Público, no parecer de fls. 34.

PROCESSO No. 3128/94 -- Aposentadoria do servidor GIL FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS-FHDF. -- DECISÃO No. 0507/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 3266/94 -- Aposentadoria da servidora ISIS ROSA CORREIA GOMIDE-FHDF. -- DECISÃO No. 0508/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 3284/94 -- Aposentadoria do servidor JOÃO FADEU CINTRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0509/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação da aposentadoria em apreço, até decisão da questão suscitada no Processo nº 5035/94.

PROCESSO No. 4271/94 -- Aposentadoria do servidor WALDEMAR PEREIRA CARDOSO-FHDF. -- DECISÃO No. 0510/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 21, atentando para as observações feitas pelo Ministério Público no parecer de fls. 26/27.

PROCESSO No. 4635/94 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA NAZARET DANTAS-FHDF. -- DECISÃO No. 0511/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências requeridas a fls. 31 e 32, itens 1 a 3, atentando para a ressalva feita pelo Ministério Público, no parágrafo terceiro do parecer de fls. 37 e 38.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0981/91 -- Contrato nº 2203/90 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COL - Construções Ortega de Incorporações e Administração Ltda. -- DECISÃO No. 0512/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes constantes de fls. 46/60; b) relevar, em caráter excepcional, a falha apontada com relação à prorrogação constante do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Renovação do Contrato de Locação nº 2.203/90-CAESB; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4608/91 - NE nº 001/91 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0513/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada pela 1ª ICE e dos documentos de fls. 16/36; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NES nºs 001 e 002/91; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6028/91 -- Aposentadoria da servidora IVONE COELHO DE OLIVEIRA-FSS. -- DECISÃO No. 0514/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12 para, observada a Decisão Normativa TCFD nº 002/93, excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; II - torne sem efeito os documentos substituídos; III - autentique a Certidão de fl. 13; IV - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 7213/91 -- Aposentadoria da servidora ALMAISE BROM-FSS. -- DECISÃO No. 0515/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12 para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; II - anexe certidões de tempo de serviço municipal, averbado pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás, fl. 13-verso; III - esclareça, em que condições, houve prestação concomitante de serviços à Secretaria de Educação de Goiás e à FSS/DF, conforme certidões de fls. 09 e 13; IV - torne sem efeito os documentos substituídos; V - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 5680/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA CLEUZA BORGES DA SILVA-FSS. -- DECISÃO No. 0516/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) alterar a Gratificação de Atividade para 30% (trinta por cento); c) retificar o valor da vantagem do Art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; II - autentique o documento de fl. 06; III - torne sem efeito os documentos substituídos; IV - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 5920/92 -- Aposentadoria da servidora ALECY ALVES DE SOUSA-FSS. -- DECISÃO No. 0517/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento vigente à data do ato de aposentadoria; c) ajustar a parcela referente à vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, que deve incidir sobre a soma de todas as demais; d) adequar os seus valores à tabela atualizada vigente no mês da aposentadoria; II - torne sem efeito os documentos substituídos; III - autentique o documento de fl. 06; IV - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 0282/93 -- Aposentadoria da servidora AURORA CRUSETA DELA GIUSTINA-FSS. -- DECISÃO No. 0518/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12 para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) calcular o vencimento com base na 1ª Classe, Padrão IV; c) excluir a parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir a vantagem do inciso I do mesmo artigo, alterada pela Lei nº 6.701/79; d) alterar o Adicional de Tempo de Serviço para 31% (trinta e um por cento) considerando o tempo de serviço averbado do Estado de Santa Catarina; II - elabore outra certidão de tempo de serviço, a fim de incluir o período averbado, fl. 15, para efeito de Adicional de Tempo de Serviço; III - retifique o ato de fl. 06, para excluir a vantagem do artigo 184, inciso II e incluir a do inciso I do mesmo artigo, da Lei nº 1.711/52, alterada pela Lei nº 6.701/79, tendo em vista que a servidora encontra-se na 1ª Classe, Padrão IV; IV - torne sem efeito os documentos substituídos; V - autentique o documento de fl. 06; VI - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 5985/93 -- Aposentadoria da servidora MARLY DAMACENO SILVA-FSS. -- DECISÃO No. 0519/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) retificar as parcelas "Gratificação de Atividade" para 90% (noventa por cento) e "Diferença de Vencimento" entre a Classe Especial, Padrão III e 1ª Classe, Padrão III; II - junte Certidão do INSS, referente ao período de 19/03/65 a 03/07/67, conforme informado à fl. 07; III - autentique o documento de fl. 06; IV - torne sem efeito os documentos substituídos; V - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 7003/93 -- Contendo os Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato nº 004/91 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o Consórcio Engevix S.A. -- DECISÃO No. 0520/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento dos Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato nº 004/91-CEB, fls. 95/106; 2. relevar a falha apontada; 3. autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria na CEB, para a averiguação das alterações contratuais efetivadas pelo Sexto Termo Aditivo; 4. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidos fins.

PROCESSO No. 0936/94 (anexo volume I) -- Atas das 1318a. a 1343a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A. -- DECISÃO No. 0521/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do Ofício BRB/PRESI-95/227, acostado às fls. 213/215, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3255/95 e relevando o atraso apontado; 2. considerar

inconsistentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para justificar a aprovação, pela Diretoria, de cursos abertos do Idioma Inglês para os servidores, por não se enquadrarem na "Bolsa de Estudo" prevista no Regulamento de Pessoal; 3. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que revogue, de imediato, a concessão do benefício, aos servidores do Banco, de ressarcimento de despesas com cursos de Idioma Inglês, na forma em que foi aprovado na 1343ª Reunião da Diretoria Colegiada, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas; 4. recomendar ao BRB que, no caso de restabelecimento do benefício, considere critérios que preservem os interesses do Banco, tais como aquele proposto pelo expediente CORHU/NUDEN-94/399, ou seja, de a concessão estar vinculada à "justificativa da real necessidade de participação de seu(s) servidor(es) nos cursos de Inglês"; 5. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1055/94 -- Contrato nº 001/94 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e a Petrobrás Distribuidora S.A. -- DECISÃO No. 0522/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 114/95-PRSI, fls. 13/14, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 0982/95; II - determinar à 2ª ICE que realize, no prazo de 15 (quinze) dias, inspeção na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, com a finalidade de verificar: a) se houve prorrogação da vigência do Contrato nº 005/95-ASJUR, celebrado entre a SAB e a PETROBRÁS; b) o Edital de Concorrência nº 001/95-CEL/SEA, que precedeu o contrato mencionado; III - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1884/94 -- Primeiro ao Décimo Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Padrão nº 01/94, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Dinâmica - Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda. -- DECISÃO No. 0523/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos 1º ao 13º Termos Aditivos ao Contrato Padrão 01/94, celebrado entre a SSP e a DINÂMICA Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda; b) relevar a falha apontada; c) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 035, 059, 196, 303, 517, 710, 846, 1084, 1257, 1305, 1425, 1530, 1702 e 1897/95, à vista dos dados nelas constantes; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1958/94 -- Aposentadoria da servidora WILMA DE LACERDA MARROCOS-FSS. -- DECISÃO No. 0524/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12 para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; II - torne sem efeito os documentos substituídos; III - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 4692/94 -- Aposentadoria do servidor RENATO DOS REIS-FEDF. -- DECISÃO No. 0525/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4697/94 -- Aposentadoria da servidora VALDERES LAS CASAS GOUVEIA MOREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0526/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4700/94 -- Aposentadoria do servidor ERNESTO ZIMOVSKI-FEDF. -- DECISÃO No. 0527/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4707/94 -- Aposentadoria da servidora ROSALINA DA COSTA CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0528/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5473/94 -- Aposentadoria da servidora ANACÁSSIA DINIZ PINHEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 0529/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5636/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO SALES-FEDF. -- DECISÃO No. 0530/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5790/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA INÊS FEITOSA FONSECA-FEDF. -- DECISÃO No. 0531/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7054/94 -- Aposentadoria da servidora IRIDAN QUEIROZ PINTO-FEDF. -- DECISÃO No. 0532/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1585/95 -- Termo Aditivo ao Contrato nº 038/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma DALPLIN - instaladora e Comercial de Material Elétrico Ltda. -- DECISÃO No. 0533/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do aditivo em exame; b) autorizar o retorno dos autos à 3a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2238/95 -- Atas das 841a. a 845a. Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0534/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame, fls. 77/104; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4813/95 (apenso o de nº 4814/95) -- NE nº 17/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0535/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar, à vista dos dados nelas contidos, correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de que tratam os autos e seu apenso; b) relevar a falha apontada; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que providencie o reexame do detalhamento da Classificação Econômica da Despesa, de que trata a Portaria SEFP nº 994, de 29 de novembro de 1994, objetivando o enquadramento de peças e acessórios para processamento de dados que, se aplicados, alteram substancialmente as características do equipamento receptor.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1309/91 -- Aposentadoria da servidora AMÉLIA MARIA CORRÊA DE PAULA-SEA. -- DECISÃO No. 0536/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6949/91 -- Aposentadoria do servidor ÁLVARO PEREA-SEA. -- DECISÃO No. 0537/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7687/93 -- Contrato nº 4467/93 firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação dos Bancos Estaduais - ASBACE. -- DECISÃO No. 0538/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da documentação encaminhada à Corte, em atendimento à Decisão Plenária nº 4731/95 e dos 3º, 4º e 5º aditamentos ao termo de Contrato nº 4467/93, decidiu considerar cumprida a determinação a que se reporta o seu item "2", relevando os atrasos apontados pela instrução, e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1679/94 -- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 124/93, celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. e a firma SINAL - Segurança e Vigilância Ltda. -- DECISÃO No. 0539/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido ajuste, decidiu: a) relevar a falha que vem de ser apontada; b) alertar a CEASA/DF que a expiração da vigência de contrato, sem que tenha havido prorrogação dentro desse prazo de duração contratual, opera de pleno direito a extinção do ajuste e que está o responsável pela inobservância dessa regra sujeito às penalidades legais; c) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4443/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO-SEA. -- DECISÃO No. 0540/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5210/94 -- Aposentadoria do servidor WALDEMIR FEITOSA DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0541/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26, para incluir a parcela "Triênios - 8%", referente ao período trabalhado na FHDF até 16/08/90 (Lei nº 119/90), descontadas as licenças usufruídas e corrigir o valor das parcelas do adicional por tempo de serviço e da Gratificação de Atividade, cujos percentuais deverão incidir somente sobre o vencimento básico do servidor; b) anexe aos autos certidão do INSS relativa ao período averbado conforme documento de fl. 09; c) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a março de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; d) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5253/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA GLÓRIA SILVA AZEVEDO-FHDF. -- DECISÃO No. 0542/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; b) junte ao processo cópia autenticada de todos os atos de designação e dispensa dos cargos/funções exercidos, até a véspera da publicação da aposentadoria; c) tendo em vista o ato de fl. 38, incluindo os benefícios do parágrafo 7º, do art. 41, da LODEF aos proventos da interessada, comprovar o exercício de 40 horas semanais nos últimos 03 anos anteriores à inativação, atentando para o fato do documento de fl. 34 estar apócrifo.

PROCESSO No. 6007/94 -- Aposentadoria da servidora MÉRICA FERREIRA DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0543/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, com a finalidade de: calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a abril de 1993; retificar a data de início da concessão para 05 de abril de 1993; corrigir os valores das parcelas referentes aos Adicionais e Gratificação de Atividade, tomando como base de cálculo o valor do vencimento do padrão em que foi posicionada a servidora (Classe Única, Padrão VI - fl. 09 - verso); b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a abril de 1993, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89, cujo valor é

originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 6039/94 -- NE nº 362/95 e outras, relacionadas ao Termo de Convênio nº 1210/94, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Fundação de Assistência ao Estudante. -- DECISÃO No. 0544/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) autorizar a devolução dos autos à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 6248/94 -- Aposentadoria da servidora GERALDINA PEREIRA DELGADO-FHDF. -- DECISÃO No. 0545/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 18, para corrigir o valor das parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço, à Gratificação de Atividade e ao Triênio, cujos percentuais deverão incidir somente sobre o vencimento básico do servidor; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a agosto de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6554/94 -- Aposentadoria da servidora FLÔR DE MARIA COSTA RIBEIRO SOARES-SEA. -- DECISÃO No. 0546/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0241/95 -- Aposentadoria da servidora CONCEIÇÃO MARQUES DO CARMO-FEDF. -- DECISÃO No. 0547/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) diligencie junto ao INSS com o objetivo de aferir a autenticidade da Certidão de fl. 03 (tempo de trabalhador rural), tendo em vista a determinação deste Tribunal no Processo nº 3483/93; b) esclareça o verdadeiro padrão no qual a servidora estava posicionada, visto que o documento de fl. 06 (Informações cadastrais) e o ato de aposentadoria apresentam o padrão 11, enquanto que o abono provisório registra o padrão 12, procedendo às devidas retificações e à elaboração de novo Abono Provisório, se for o caso; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0243/95 -- Aposentadoria do servidor MILTON FRANCISCO DA COSTA-FEDF. -- DECISÃO No. 0548/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie junto ao INSS com o objetivo de aferir a autenticidade da Certidão de fl. 04 (trabalhador rural), tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada.

PROCESSO No. 0544/95 -- Aposentadoria da servidora IVETE CRUZ DOS SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 0549/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 25; b) retifique o ato de fl. 22 a fim de fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89, bem como inclua no nome da inativa o sobrenome PEDROSA, conforme documento de fl. 12, salvo se confirmar a separação conjugal da servidora com o retorno do uso de seu nome de solteira.

PROCESSO No. 1647/95 -- Aposentadoria do servidor MARCO TULIO VELOSO-FHDF. -- DECISÃO No. 0550/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) explique a divergência de informação constante dos documentos de fls. 06 a 08, referente ao enquadramento do servidor; b) anexe aos autos cópia autenticada da Decisão Judicial 241/87 - TST, onde conste o nome do inativo, demonstrando detalhadamente o método do cálculo realizado; c) junte ao processo a tabela do "PCCS - INAMPS" referente ao mês de novembro/1994.

PROCESSO No. 1744/95 -- Contendo a NE nº 183/95 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0551/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Cultura e Esporte, à vista do que dispõe o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, justifique a escolha do credor e o preço da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 278/95, devolvendo os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 1975/95 -- Aposentadoria do servidor MANOEL SOUSA BRITO-SEA. -- DECISÃO No. 0552/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprove, mediante Certidão, que o tempo de serviço relativo ao período de 13/02/59 a 19/04/60 foi prestado à NOVACAP ou à GEB; b) exclua da Certidão de fl. 08, observando os reflexos no Adicional de Tempo de Serviço, se porventura não for comprovado, o tempo na forma da alínea anterior.

PROCESSO No. 2285/95 -- Aposentadoria da servidora BENJAMINA PEREIRA DA CUNHA-FEDF. -- DECISÃO No. 0553/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o real padrão em que a interessada se encontrava uma vez que no ato de fl. 16 consta padrão 16 e no abono provisório (fl. 19) os valores foram

calculados tendo como base o padrão 20, atentando para os possíveis reflexos no ato de inativação e no abono provisório; b) diligencie junto ao INSS a fim de aferir a autenticidade da certidão de fl. 14 (tempo rural), tendo em vista determinação deste Tribunal no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada, observando, ainda, o disposto no art. 157, item IX, da Constituição de 1946 (menor trabalhador) e nas possíveis conseqüências na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 18.

PROCESSO No. 2316/95 -- Contendo a NE nº 170/95 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0554/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: 1) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; 2) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2454/95 -- Levantamentos realizados no âmbito das Inspeções de Controle Externo deste Tribunal referentes aos processos que aguardam cumprimento de diligências. -- DECISÃO No. 0555/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o encaminhamento dos autos à Comissão de Inspeções de Controle Externo-CICE, para exame da matéria enfocada na informação inserta às fls. 127/144 e oferecimento de sugestões, se for o caso.

PROCESSO No. 2885/95 -- Aposentadoria do servidor SATIR LARA-FHDF. -- DECISÃO No. 0556/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, com a finalidade de calcular as parcelas na proporcionalidade 20/35, por tratar-se de moléstia não especificada em lei, conforme fl. 01; b) promova os acertos e as devoluções necessárias dos valores percebidos indevidamente, bem como retificação do ato de fl. 15, para dele excluir a referência ao parágrafo 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90; c) anexe cópia da Decisão Judicial - TST nº 241/87, com o fim de se comprovar ter sido o servidor por ela beneficiado, demonstrando sua forma de cálculo e respectivas incidências; d) demonstre o cálculo da parcela "Vantagem Pessoal - Lei nº 379/92 - PCCS", constante do Abono de fl. 18; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5017/95 -- NE nº 006/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0557/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, considerar correta a classificação das despesas a elas relacionadas; b) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5018/95 -- NE nº 301/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0558/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar as falhas apontadas pela instrução; b) considerar correta a classificação das despesas a elas relacionadas; c) recomendar à Secretaria de Administração que, nos casos das notas de empenho relacionadas a despesas realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, delas devem constar, de forma completa, a fundamentação legal invocada; d) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5035/95 -- NE nº 001/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0559/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou as falhas apontadas pela instrução, e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, autorizando a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5037/95 -- NE nº 138/95 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0560/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou as falhas apontadas pela instrução e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, autorizando a devolução dos autos à 1ª ICE.

#### RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0572/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NILSON FERREIRA GOMES-SEA. -- DECISÃO No. 0561/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão, código DAS-101.2, de chefe da Assessoria de Planejamento do referido órgão.

PROCESSO No. 2153/84 (apensos 08 volumes) -- Convênio nº 104/83 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Serviços Públicos/Serviço de Limpeza Urbana, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília. -- DECISÃO No. 0562/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar ao SLU que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte cópia do Termo de Recebimento Definitivo das obras da Usina Central de Tratamento de Lixo.

PROCESSO No. 3851/88 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA RUTH GUERINO BARBOSA-SEA. -- DECISÃO No. 0563/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de fl. 173, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 11.055/95.

PROCESSO No. 2454/92 (apenso o de nº 055.000389/92) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal decorrente de danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 0564/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) conhecer da defesa apresentada pelo ex-dirigente do DETRAN, Sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA, fs. 51/57, para, no mérito, negar-lhe o provimento, relevando, nas circunstâncias, em caráter excepcional, a falha por ele cometida; b) determinar a devolução do apenso ao DETRAN/DF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, apresente

memória de cálculos justificando, pormenorizadamente, o valor do débito indicado a f. 121 (R\$ 2.257,29), quando, às fs. 118 e 119, consta outra quantia (R\$ 3.284,99), ainda não considerados os juros de mora; c) recomendar ao DETRAN/DF que cumpra fielmente os prazos fixados no Regimento Interno (Res. nº 38/90-ICDF) e em decisões específicas do Tribunal, evitando, assim, atraso no atendimento de diligências, como a que foi verificada nos autos.

PROCESSO No. 0493/93 -- Aposentadoria do servidor PEDRO PAIS DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0565/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada dos atos de dispensa da função de Encarregado de Eletricidade e Telefones, e de designação da função de Chefe da Seção de Eletricidade e Telefones, referentes aos Códigos FC-11 e DAI-3M, correspondente aos atos de dispensa de fs. 24 e 25; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 38, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4957/94 -- Aposentadoria da servidora NEIRE VIEIRA DE SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 0566/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte o processo especial comprobatório do acidente em serviço, na forma prevista no art. 131, VIII, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); b) refaça o demonstrativo dos proventos de f. 17, para observância da norma insculpida na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5205/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOYCE CESAR DE CARVALHO-FHDF. -- DECISÃO No. 0567/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe as características do contrato de trabalho referente ao período de residência médica indicado no documento de f. 10, esclarecendo, ainda, se se trata de prestação de serviço remunerado à conta de dotação orçamentária daquela Fundação; II - providencie, junto à interessada, certidão expedida pelo INSS, referente ao tempo de serviço prestado à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, conforme documento de f. 8; III - elabore: a) novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, considerando, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço indicado na certidão de f. 7; b) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, retificando os percentuais e os valores do adicional por tempo de serviço e da vantagem pessoal intitulada "triênio", em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; IV - junte cópia autenticada das decisões judiciais indicadas no demonstrativo dos proventos - TST 241/87 e PCCS-INAMPS-Proc. 1557/88 (f. 19), e, se for o caso, de outros documentos necessários a comprovação que a interessada fez parte das ações pertinentes.

PROCESSO No. 0076/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0568/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) ateste o(s) período(s) em que a servidora esteve sob o regime de 40 horas semanais de trabalho; b) preste esclarecimentos sobre a natureza jurídica da extinta Fundação das Pioneiras Sociais, tendo em vista que o tempo de serviço prestado aquela entidade fora computado para fins de anuênios; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 31, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0096/95 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 0569/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) ateste o(s) período(s) em que o servidor esteve sob o regime de 40 horas semanais de trabalho; b) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 6, tendo em vista o decidido pela Corte no Processo nº 3483/93, com relação a tempo de trabalhador rural; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0120/95 -- Aposentadoria da servidora RITA MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA ALBUQUERQUE-FHDF. -- DECISÃO No. 0570/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte o processo especial comprobatório do acidente em serviço, na forma prevista no art. 131, VIII, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); b) refaça o demonstrativo dos proventos de f. 22, para observância da norma insculpida na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; c) justifique, à vista da fundamentação legal da concessão (art. 186, I, da Lei nº 8.112/90), o motivo de os proventos da interessada terem sido fixados em valores proporcionais ao tempo de serviço, devendo ser tomadas as medidas cabíveis, em caso de ter havido erro.

PROCESSO No. 0217/95 -- Aposentadoria da servidora CIBELE MORAES MAITO-FHDF. -- DECISÃO No. 0571/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore: a) novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de f. 15, retificando o tempo considerado para adicionais (anuênios), visto que apenas 730 dias de licenças podem, para esse fim, ser computados, e fazendo constar desse documento o número da matrícula da servidora e a assinatura do responsável pela sua emissão; b) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 22, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, retificando o valor da parcela "PCCS", que também deve ser proporcional ao tempo de serviço (27/30); II - formalize, com a assinatura do agente responsável, a autenticação do documento de f. 9-v.

PROCESSO No. 1853/95 -- Aposentadoria do servidor JOÃO EUDES MONTEIRO FELIX-FHDF. -- DECISÃO No. 0572/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte o processo especial comprobatório do acidente em serviço, na forma prevista no art. 131, VIII, do Regimento Interno

(Res. nº 38/90-TCDF); b) refaça o demonstrativo dos proventos de f. 21, para observância da norma insculpida na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 4793/95 -- Contendo o Ofício nº 062/96, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a entrega de contas especial objeto do Processo nº 050.002481/95. -- DECISÃO No. 0573/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 5, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4796/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 062/96, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a entrega de contas especial objeto do Processo nº 050.002479/95. -- DECISÃO No. 0574/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 5, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 0449/96 -- Contendo o Ofício nº 051/96-DETRAN/GAB, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055-000423/94. -- DECISÃO No. 0575/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0008/84 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA-SSP. -- DECISÃO No. 0576/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos atos de fls. 75 e 94, relativos à anulação da concessão inicial de aposentadoria, determinando o cancelamento do registro efetuado, com base na decisão de 07.04.88 (fls. 59); b) determinar diligência, para que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - exclua da Ordem de Serviço de 18.10.90 (fls. 99v.) a referência ao art. 184 da Lei nº 1.711/52; 2 - elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 101v. e 102, para dele excluir o período de inatividade no cômputo do adicional; 3 - lavre novo Ato Concessório de Abono Provisório, em substituição ao de fls. 104, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e retificar o percentual de adicional por tempo de serviço, uma vez que o tempo de inatividade não pode ser computado para esse efeito; 4 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2542/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VANDA MARIA CARVALHO GALVÃO-SEA. -- DECISÃO No. 0577/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, lavre novo ato, em substituição à Portaria de 11.06.90 (fls. 63), para fazer constar a menção expressa à Lei nº 829, de 27.12.94.

PROCESSO No. 0770/91 -- Aposentadoria do servidor WALTER MARTINS COSTA-SEA. -- DECISÃO No. 0578/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outro Mapa Demonstrativo, em substituição ao de fls. 61, compatibilizando-o com as datas dos respectivos atos de designação e dispensa, referentes às funções exercidas pelo servidor; b) anexe aos autos do processo o ato de dispensa da função - Chefe do Serviço de Créditos Fiscais, Código DAS-101.1.

PROCESSO No. 4177/91 (apenso o de nº 121.064769/91) -- Contrato nº 14/91 e outros, firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. -- DECISÃO No. 0579/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0167/92 -- NE nº 1619/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0580/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1902/92 (apensos os de nº 7528/91, 547/92 e 941/92) -- Relação das tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal no 1º trimestre de 1992. -- DECISÃO No. 0581/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 30 a 230; II - determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça os cálculos relativos aos débitos mencionados no Processo nº 061.002.691/88, retificando as incorreções referentes às atualizações monetárias, de forma que a entidade obtenha o ressarcimento do valor correto, devendo, se for o caso, cobrar a diferença ou devolver o excesso cobrado a maior; III - determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta-lhe as memórias de cálculo dos acertos efetuados referentes à alínea anterior.

PROCESSO No. 3552/92 (apenso o de nº 054.000333/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0582/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26; II - considerar o soldado AUGEDI DE CALDAS

LEITE em débito para com a Fazenda do Distrito Federal e, com esteio no art. 27 da Lei complementar nº 01, de 09.05.94, autorize o desconto parcelado do prejuízo apurado nas contas em apreço, correspondente a 51,36 UPDF's, devendo incidir sobre referidas parcelas os devidos acréscimos legais; III - determinar à Polícia Militar do DF que inicie, no prazo de 30 (trinta) dias, o desconto parcelado da dívida nos vencimentos do indigitado policial, observando, para tanto os limites fixados no art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - determinar ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do DF que solicite à Procuradoria Geral do DF que remeta-lhe os autos do Inquérito Técnico de nº 054.000.528/92, para o respectivo arquivamento; V - determinar a inclusão das referidas contas em roteiro de futura inspeção/auditoria, para que seja averiguado o devido ressarcimento dos prejuízos apurados na tomada de contas especial em apreço; VI - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE e a devolução do processo apenso à origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5966/92 -- Aposentadoria do servidor DAVINO CADETE DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0583/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, recomendando a Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, corrija o cálculo do adicional por tempo de serviço, que deverá ser de 28% (vinte e oito por cento) do vencimento integral do respectivo padrão.

PROCESSO No. 2169/93 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0584/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, em caráter excepcional, considerou cumprida diligência determinada, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7870/93 -- Contrato nº 93/055 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa P.S. Informática. -- DECISÃO No. 0585/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/129; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Corte por meio da Decisão nº 10.905/95; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria/inspeção, para que seja verificado a exatidão do faturamento e do pagamento das questionadas horas trabalhadas.

PROCESSO No. 2644/94 (apenso o de nº 053.000619/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0586/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso apontado; III - julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4806/94 -- Aposentadoria da servidora ANA MEIRELES LEITE-FEDF. -- DECISÃO No. 0587/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5440/94 -- Aposentadoria do servidor LUIZ FERNANDO MUNIZ-FEDF. -- DECISÃO No. 0588/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5607/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ARAMIS DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0589/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5611/94 -- Aposentadoria da servidora NAIR CONDE DA SILVA CHAVES-FEDF. -- DECISÃO No. 0590/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5649/94 -- Aposentadoria da servidora ÂNGELA DARC PEREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0591/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório, em substituição ao de fls. 16, para corrigir os cálculos do provento que deverão ter por base o padrão 9F vigente em 07.06.94; b) torne sem efeito o documento substituído; c) autentique os documentos de fls. 14/15.

PROCESSO No. 5854/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ROSA MORAES DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0592/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5856/94 -- Aposentadoria da servidora PETRONÍLIA DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0593/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5862/94 -- Aposentadoria da servidora ELIETE MARIA DE SENA-FEDF. -- DECISÃO No. 0594/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6577/94 -- Aposentadoria da servidora GERALDA CATARINA DE JESUS-FEDF. -- DECISÃO No. 0595/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6584/94 -- Aposentadoria da servidora IZABEL NOVAIS DA ROCHA-FEDF. -- DECISÃO No. 0596/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4216/94 -- Aposentadoria da servidora LUZIA FERREIRA BORGES-FSS. -- DECISÃO No. 0597/96.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento.

PROCESSO No. 4373/94 -- Aposentadoria da servidora LINEY NEY OLIVEIRA-FSS. -- DECISÃO No. 0598/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) retifique o ato de fls. 06, para excluir as vantagens do inciso I e incluir as do inciso II, do art. 192, da Lei nº 8.112/90, uma vez considerado correto o enquadramento do inativo (fls. 03 e 06), atentando para as conseqüências no Ato de Abono Provisório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente agradeceu a Conselheira MARLI VINHADELI pelo adiamento, de 1º do mês em curso para o próximo dia 14, do início de suas férias regulamentares, para participar das Sessões Ordinárias realizadas nesse período, e formulou a Sua Excelência votos de boas férias, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário. A Conselheira MARLI VINHADELI agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

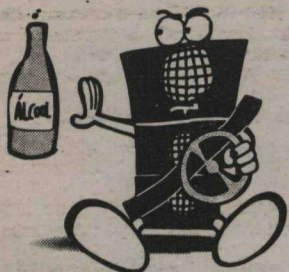
Nada mais havendo a tratar, às 16h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

# EDUCAÇÃO. A PRIMEIRA LIÇÃO SOCIAL.



**GDF**  
FAMÍLIA DE TODOS N



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



**GDF**  
BRASILIA DE TODOS N

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Taguatinga**:

- VERA LÚCIA COUTO LOPES, matrícula nº 75.494-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13, DFG-02.
- TEMIS BAPTISTA, matrícula nº 44.092-2, Assistente da Escola Classe 08, DFA-03.
- SILVANA VITOR MARQUES, matrícula nº 25.476-2, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 49, DFG-02.
- KELITA COSTA RAMOS, matrícula nº 23.026-X, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 39, DFG-02.
- ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 24.097-4, Assistente da Escola Classe 08, DFA-03.
- MARIA ÁUREA NOGUEIRA DE PAULA, matrícula nº 99.351-4, Assistente da Escola Normal, DFA-06.
- NELI DOS SANTOS, matrícula nº 68.140-7, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Vila Areal, DFG-02.
- NÁDIA MARIA DE QUEIROZ, matrícula nº 68.000-1, Assistente da Escola Normal, DFA-06.
- KATHIA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 53.829-9, Assistente do Centro Educacional 05, DFA-06.
- GÉFYSON DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 63.517-0, Chefe de Secretaria da Escola Classe 24, DFG-02.
- MARIA DE NAZARETH DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 75.477-3, Chefe de Secretaria do Centro Educacional EIT, DFG-06.
- MARIA ANGÉLICA NEIVA PRAÇA ADJUTO, matrícula nº 76.560-0, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04.
- MARIA JOSÉ FAUSTINA DA SILVA, matrícula nº 27.754-1, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Boa Esperança, DFG-02.
- ARLETE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 58.732-X, Assistente da Escola Classe 42, DFA-03.
- IVONE FERREIRA BARBOZA FARIAS, matrícula nº 42.476-5, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFA-04.
- ROSÂNGELA MENDES ALVES FREITAS, matrícula nº 79.638-7, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFA-04.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Ceilândia**:

- ROSSANA CLARETT CAVALCANTE MARQUES, matrícula nº 62.461-6, Assistente da Escola Classe 17, DFA-03.
- JACKELINE ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.535-4, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Maria do Rosário Gondim da Silva, DFA-04.
- VANDA DA SILVA MORAES, matrícula nº 55.976-8, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino de 1º Grau 07, DFG-04.
- ROMERO DE ALMEIDA SOUSA, matrícula nº 20.932-5, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, DFA-04.
- SUZY MEYRE TOSHIKI, matrícula nº 41.922-2, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 14, DFA-04.
- CARLOS DOS SANTOS ESCÓRCIO GOMES, matrícula nº 69.411-8, Assistente do Centro Educacional 04, DFA-06.
- EDILMA DE FREITAS FERREIRA, matrícula nº 66.032-9, Assistente do Centro Educacional 04, DFA-06.
- HIRAM SANTOS MACHADO, matrícula nº 43.491-4, Assistente do Centro Educacional 04, DFA-06.
- REGINALDO MARCIANO SILVA, matrícula nº 49.998-6, Assistente do Centro Educacional 2, DFA-06.
- RENATA ROLIM DE ANDRADE, matrícula nº 44.935-0, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 21, DFA-04.
- MARIA HOZANA DOS SANTOS, matrícula nº 64.786-1, Assistente da Escola Classe 47, DFA-03.
- VALMIR MARCOS PEREIRA CAMPOS, matrícula nº 25.919-5, Assistente da Escola Classe 47, DFA-03.
- ANGÉLICA CELESTE FRANÇA NEVES, matrícula nº 65.659-3, Assistente da Escola Classe 07, DFA-03.
- PAULO ROBERTO BRAVO, matrícula nº 42.167-7, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 21, DFA-04.
- PORCINO PEREIRA LOPES FILHO, matrícula nº 25.372-3, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 14, DFG-04.
- VILMA VIEIRA BENTO, matrícula nº 44.807-9, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, DFA-04.
- TADEU FREIRE PONTES, matrícula nº 23.513-X, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12, DFA-04.
- RITA DE CÁSSIA NETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 61.799-7, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02, DFA-04.
- MARIA LENILDA AUGUSTO DE SOUZA, matrícula nº 41.955-9, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07, DFA-04.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Planaltina**:

- DEMETRIUS LOPES DA SILVA, matrícula nº 27.090-3, Vice-Diretor do

Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand, DFG-06.

- RUBEM QUARESMA BARROS, matrícula nº 55.580-0, Assistente do Centro Educacional 02, DFA-06.
- ANTONIA PEREIRA SALGADO, matrícula nº 67.752-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Estância, DFG-02.
- FERNANDA CÉLIA ALVES DE FREITAS, matrícula nº 63.144-2, Assistente da Escola Classe Paraná, DFA-03.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante**:

- MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 56.638-1, Assistente da Escola Classe Candangolândia, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- SANDRA XAVIER, matrícula nº 64.516-8, Assistente do Centro Educacional Candangolândia, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- LEONARDO PORFÍRIO CARDOSO, matrícula nº 45.740-X, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Telebrasilândia, DFA-04, a contar de 05.02.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Sobradinho**:

- JÚLIO CÉSAR DIAS DA SILVA, matrícula nº 67.231-9, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Fercal, DFG-04, a contar de 05.01.96.
- DOMERINA GERALDA COSME CAMPELO, matrícula nº 49.905-6, Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 02, DFG-02, a contar de 30.12.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro**:

- ELENA FREIRE DA SILVA, matrícula nº 73.638-4, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro, DFA-04.
- HARUMI KANO, matrícula nº 50.126-3, Assistente do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- WILMA APARECIDA VAZ RORIZ, matrícula nº 99.112-0, Assistente da Escola Classe 306 Norte, DFA-03, a contar de 21.12.95.
- CARLOS DOBERSTEIN DE MAGALHÃES, matrícula nº 64.011-5, Assistente do Centro Educacional Setor Leste, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- CADSON LOPES DA SILVA, matrícula nº 22.979-2, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Cruzeiro, DFG-02.
- TÂNIA BENFALY ALVES, matrícula nº 64.279-7, Assistente da Escola Parque 210/211 Sul, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- ONILDO ALVES MONTEIRO, matrícula nº 43.453-1, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07 do Cruzeiro, DFG-02.
- RUBENS MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 76.965-7, Assistente do Centro Educacional GISNO, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- AQUILES SANTOS CERQUEIRA, matrícula nº 47.151-8, Assistente do Centro Educacional GISNO, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- JOSELITO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 64.304-1, Assistente do Centro Educacional GISNO, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- NELY VIANNA, matrícula nº 66.224-0, Assistente da Escola Normal de Brasília, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- CÉZAR GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 52.361-5, Assistente da Escola Normal de Brasília, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- MARIA DE LOURDES MONÇÃO CUNHA, matrícula nº 56.303-X, Assistente da Escola Normal de Brasília, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- LECI MARIA DE CASTRO AUGUSTO COSTA, matrícula nº 61.036-4, Assistente do Centro Educacional Setor Oeste, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- GLÍCI MARIANI DA GRAÇA MUNIZ PEREIRA, matrícula nº 44.772-2, Assistente da Escola Classe 214 Sul, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO RIBEIRO, matrícula nº 56.424-9, Assistente do Centro Educacional Setor Leste, DFA-06, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Planaltina**:

- MARIA DA NATIVIDADE DUTRA DE MATOS, matrícula nº 74.978-8, Assistente da Escola Classe Paraná, DFA-03, a contar de 08.01.96.
- RUBEM QUARESMA BARROS, matrícula nº 55.580-0, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Estância de Planaltina, DFG-02, a contar de 02.01.96.
- SIRLENE PEREIRA DE SANTANA, matrícula nº 95.927-8, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek, DFA-04, a contar de 31.12.95.
- JOÃO BATISTA NUNES DE SENA, matrícula nº 23.664-0, Vice-Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand, DFG-06, a contar de 31.12.95.
- CARLOS ROBERTO DE PAULA, matrícula nº 64.484-6, Assistente do Centro Educacional 02, DFA-06, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Ceilândia**:

- MARIA HELENA DE CARVALHO, matrícula nº 66.561-4, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16, DFA-04, a contar de 02.01.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Ceilândia**:

- NERISE MARTINS SILVA, matrícula nº 65.198-2, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 14, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- FLÁVIA DOS REIS COUTO, matrícula nº 68.857-6, Assistente da Escola Classe 07, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- IDALINA BONFIM MACEDO, matrícula nº 46.566-6, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 18, DFA-04, a contar de 05.01.96.
- ADELSON MENDES, matrícula nº 67.932-1, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 60, DFG-02, a contar de 02.01.96.
- OEZIAM RIBAMAR DA SILVA, matrícula nº 47.432-0, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- LÚCIA MARIA CHATEAUBRIAN DUARTE, matrícula nº 24.058-3, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- RITA DE CÁSSIA GOMES, matrícula nº 51.217-6, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 07, DFG-04, a contar de 02.01.96.
- MANOEL TONHÁ DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.961-0, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12, DFA-04, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I- Exonerar, a pedido, **FLÁVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA VILAR** do Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 18 de fevereiro de 1996.

II- Exonerar, a pedido, **HAROLDO BRASIL DA LUZ JÚNIOR** do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I- Exonerar, a pedido, **ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO** do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

II- Nomear **MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ** para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-12, Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

III- Exonerar, a pedido, **ÁLVARO DE OLIVEIRA BORGES FILHO** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Projetos da Gerência de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 01 de fevereiro de 1996.

IV- Exonerar, a pedido, **NEIDE VIANA CASTANHA** do Cargo de Natureza Especial de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

V- Nomear **MARCOS CORREIA LINS** para exercer o Cargo de Natureza Especial de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I- Exonerar, por ter sido nomeada para outro Cargo, **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SALES** do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente da Gerência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

II- Nomear **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SALES** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Projetos da Gerência de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

III- Nomear **MARIA ÍRIS GUIMARÃES** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente da Gerência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Dispensar, a pedido, **LANA CRISTINA DO CARMO**, matrícula nº 46.594-1, da Função de Assessoramento Superior - FAS, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a contar de 31.01.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- CONSIDERAR VAGO o Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 113 Norte, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, por motivo de falecimento da Titular **RITA MARIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 57.093-1, a contar de 26.12.95.

- NOMEAR **MARIVÔNIA ABREU PADILHA**, matrícula nº 56.124-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Técnica Industrial de Taguatinga, do Departamento de Pedagogia.

- Tornar sem efeito o Decreto datado de 29 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 230, de 30 de novembro de 1995, que NOMEOU **JOSÉ LUIZ MAZZARO**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula nº 6045848, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Higiene e Saúde, da Divisão de Apoio Escolar.

- NOMEAR **JOSÉ LUIZ MAZZARO**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula nº 6045848, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Higiene e Saúde, da Divisão de Apoio Escolar.

- NOMEAR **FRANCISCO ROSEDO DA SILVA**, matrícula nº 92.096-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola de Meninos e Meninas do Parque, do Departamento de Pedagogia.

- EXONERAR, a pedido, **ADAILTON SEBASTIÃO DOS REIS**, matrícula nº 71.328-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **MARIA AUXILIADORA CARVALHO NÓBREGA**, matrícula nº 71.364-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Apoio Material, da Divisão de Apoio Escolar.

- NOMEAR **MARIA AUXILIADORA CARVALHO NÓBREGA**, matrícula nº 71.364-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

- EXONERAR **LUIZ ROBERTO BARBOSA SILVA**, matrícula nº 79.202-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação para o Trabalho, do Departamento de Pedagogia, a contar de 05.02.96.

- NOMEAR **ANTÔNIA MARIA CANTALICE DA ROCHA**, matrícula nº 60.509-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro de Educação para o Trabalho, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR **VICENTE SOARES DE AMORIM FILHO**, matrícula nº 68.733-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Educação para o Trabalho, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR **DIRCEU FRANCISCO PEREIRA**, matrícula nº 59.385-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Apoio Escolar.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR **ARI SILVA UMBELINO**, matrícula nº 71.369-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Armazenagem e Expedição, da Divisão de Apoio Escolar.

- NOMEAR **SOLANGE MARIA BATISTA SPENCER HOLANDA**, matrícula nº 58.090-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Apoio Material, da Divisão de Apoio Escolar.

- EXONERAR, a pedido, **MANOEL COSTA DA SILVA**, matrícula nº 97.483-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Apoio Escolar, a contar de 04.02.96.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **NATIVIDADE FERNANDES GOULART**, matrícula nº 90.399-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino Especial do Guará, a contar de 22.01.96.

- EXONERAR, a pedido, **TEREZA CRISTINA GOMES GABETO TOSCANO**, matrícula nº 41.692-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, a contar de 05.01.96.

- NOMEAR **RAIMUNDA MARIA BRITO SANTOS**, matrícula nº 93.992-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR **MARLENE LAURINDA DA SILVA**, matrícula nº 40.843-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Ensino Regular Noturno, da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR **WALTER ANTÔNIO RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Gerente Administrativo do Colégio Agrícola de Brasília, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR **RICARDO LUIZ JESUS DO PRADO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Supervisor de Internato do Colégio Agrícola de Brasília, do Departamento de Pedagogia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

- **ANTÔNIA MARIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 62.732-1, Assistente da Escola Classe 16, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- **IRACIRA MÁRCIA KALVA**, matrícula nº 62.868-9, Assistente da Escola Classe 25, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- **TELMA REGINA PINHEIRO YOSHIDA**, matrícula nº 59.040-1, Assistente da Escola Classe 25, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- **HUMBERTO CORDEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 76.915-0, Chefe de Secretaria da Escola Classe 25, DFG-02, a contar de 02.01.96.

- **LEA ALICE SANTOS TEIXEIRA**, matrícula nº 55.397-2, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 16, DFG-04, a contar de 04.02.96.

- **ROSANA MARQUES DE ARAÚJO**, matrícula nº 62.771-2, Assistente da Escola Classe 16, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- **MARIA DOMERINA BARBOSA DE QUEIROZ**, matrícula nº 51.244-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 52, DFG-02, a contar de 02.01.96.

- **ESTER MARQUES COTRIM**, matrícula nº 42.317-3, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, DFA-04, a contar de 02.01.96.

- **SILVANA SOUZA MIRANDA**, matrícula nº 62.600-7, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07, DFA-04, a contar de 02.01.96.

- **JORCILEIDE FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 43.620-8, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 14, DFA-04, a contar de 02.01.96.

- **FERNANDA TOMAZ DE SOUZA**, matrícula nº 43.949-5, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, DFA-04, a contar de 02.01.96.

- **ROMERO DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula nº 20.932-5, Assistente da Escola Classe Rural P Norte, DFA-03, a contar de 10.01.96.

- **SUELI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS**, matrícula nº 60.797-5, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Maria do Rosário Gondim da Silva, DFA-04, a contar de 02.01.96.

- **MARIA NARCIMAR SOARES**, matrícula nº 65.722-0, Assistente da Escola Classe 60, DFA-03, a contar de 10.01.96.

- **LUIZ BATISTA DE MORAES SOBRINHO**, matrícula nº 97.221-5, Assistente do Centro Educacional 04, DFA-06, a contar de 02.01.96.

- **ROSILENE DE LIMA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 65.951-7, Assistente da Escola Classe 47, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- **NÍVEA RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº 63.685-1, Assistente da Escola Classe 47, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- **SURAMA RÉGIA MARTINS DE SOUSA**, matrícula nº 42.190-1, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 21, DFA-04, a contar de 02.01.96.

- **VANESSA TEREZINHA ALVES TENTES**, matrícula nº 43.442-6, Assistente da

Escola Classe 07, DFA-03, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Ceilândia**:

- IRENILDE SANTOS QUARESMA, matrícula nº 20.490-0, Assistente da Escola Classe 62, DFA-03.
- EDNA MARIA NUNES SILVA, matrícula nº 45.480-X, Assistente da Escola Classe 62, DFA-03.
- ANTÔNIO WILSON VENÂNCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 47.786-9, Assistente do Centro Educacional 02, DFA-06.
- MARLY MARIA ZEFERINO, matrícula nº 65.453-1, Assistente da Escola Classe 52, DFA-03.
- MARÍLIA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 76.593-7, Assistente do Centro Educacional 15, DFA-04.
- KÁTIA DA CONSOLAÇÃO CONCEIÇÃO DE SOUSA MELO, matrícula nº 23.588-1, Assistente da Escola Classe 25, DFA-03.
- MARIA APARECIDA PASSOS PINHEIRO, matrícula nº 61.893-4, Assistente da Escola Classe 25, DFA-03.
- ALDA PEREIRA BRAGA, matrícula nº 52.847-1, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 25, DFG-02.
- CÉLIA MÁRCIA BRÍGIDA, matrícula nº 43.543-0, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 16, DFG-04.
- MARIA DARQUE COELHO DE ARAÚJO, matrícula nº 76.895-2, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16, DFA-04.
- MARIA HELENA ALVES CRISPIM, matrícula nº 20.758-6, Assistente da Escola Classe 25, DFA-03.
- JANDIR ALVES TEIXEIRA, matrícula nº 56.206-8, Assistente do Centro Educacional 06, DFA-06.
- FRANCISCA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.021-4, Assistente da Escola Classe 16, DFA-03.
- NÍLSON RODRIGUES NUNES, matrícula nº 44.254-2, Assistente da Escola Classe 15, DFA-03.
- LUZINEIDE EVANGELISTA DE LIMA REIS, matrícula nº 59.507-1, Assistente da Escola Classe 07, DFA-03.
- CARLOS EDMUNDO DA SILVA ARNT, matrícula nº 62.606-6, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 18, DFA-04.
- JOAQUIM GERMANO DA SILVA, matrícula nº 43.868-5, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 60, DFG-02.
- LUIZA MARIA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 48.500-4, Assistente da Escola Classe 55, DFA-03.
- MARIA LUIZA DE JESUS, matrícula nº 48.559-4, Assistente da Escola Classe 55, DFA-03.
- NIZE GLÁUCIA JACOBINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.760-3, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17, DFA-04.
- GISELE SANTIAGO BORGES, matrícula nº 63.858-7, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17, DFA-04.
- MARIA DO SOCORRO BARBOSA SERRA, matrícula nº 62.656-2, Assistente da Escola Classe 60, DFA-03.
- ANTÔNIA ROSÂNGELA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 63.682-7, Assistente da Escola Classe 60, DFA-03.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Ceilândia**:

- FRANCISCA CLEUFAS VIEIRA BARROS, matrícula nº 23.802-3, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06.
- FREDERICO DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 24.809-6, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06.
- ODÁVIA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 51.106-4, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 52, DFG-02.
- JOSÉ RIBAMAR DUARTE NOBRE, matrícula nº 77.356-5, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06.
- JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.045-4, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13, DFG-02.
- ROBERTO MAURÍCIO CAMARGOS, matrícula nº 46.867-3, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06.
- MARIA OLÍMPIA BARBACENA DA SILVA, matrícula nº 26.278-1, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06.
- MARIA HELENA CORRÊA MONIZ FREIRE, matrícula nº 66.195-3, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04.
- CLÁUDIA REGINA GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 47.253-0, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16, DFA-06.
- ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 70.969-7, Assistente da Escola Classe 16, DFA-03.
- NAIR DA SILVA MATOS, matrícula nº 43.554-6, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 38, DFG-02.
- LAURELY DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 40.529-9, Assistente da Escola Classe 02, DFA-03.
- ENÍLVIA ROCHA MORATO SOARES, matrícula nº 61.965-5, Assistente da Escola Normal, DFA-06.
- ANTÔNIO PRUDÊNCIO DA SILVA, matrícula nº 97.283-5, Assistente da Escola Normal, DFA-06.
- ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA, matrícula nº 49.921-8, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 15, DFG-04.
- GISELE XAVIER DA SILVA, matrícula nº 20.077-8, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 17, DFG-04.
- GIZÉLDA GRIGÓRIO DE ANDRADE, matrícula nº 44.781-1, Assistente da Escola Classe 34, DFA-03.
- CARLOS EUGÊNIO MENDES COSTA, matrícula nº 67.006-5, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFG-04.
- VÂNIA APARECIDA GRANDE, matrícula nº 60.433-X, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06.

- LUZIA REGINA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 65.612-7, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06.
- MARILCE ADORNO DE CARVALHO, matrícula nº 65.430-2, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06.
- NELSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 65.400-0, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro**:

- MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 58.664-1, Assistente do Centro Educacional Setor Oeste, DFA-06.
- LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOTERO, matrícula nº 58.418-5, Assistente da Escola Normal de Brasília, DFA-06.
- SÍLVIA LÚCIA SOARES, matrícula nº 74.662-2, Assistente da Escola Normal de Brasília, DFA-06.
- CLÁUDIA DE FÁTIMA RIBEIRO, matrícula nº 53.989-9, Assistente da Escola Normal de Brasília, DFA-06.
- RÔMULO COSSICH FURTADO, matrícula nº 63.047-0, Assistente do Centro Educacional GISNO, DFA-06.
- KÁTIA LIMA BASTOS, matrícula nº 76.937-1, Assistente do Centro Educacional GISNO, DFA-06.
- MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA RANGEL, matrícula nº 56.244-0, Assistente do Centro Educacional GISNO, DFA-06.
- CARLOS BREZINSKI, matrícula nº 94.239-1, Assistente do Centro Educacional Setor Leste, DFA-06.
- CADSON LOPES DA SILVA, matrícula nº 22.979-2, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07 do Cruzeiro, DFG-02.
- FERNANDO DA SILVA NUNES, matrícula nº 62.838-7, Assistente do Centro Educacional Setor Leste, DFA-06.
- ISABELA CRISTINA BAUDSON GODOI, matrícula nº 59.502-0, Assistente do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, DFA-04.
- TATIANA SOUZA BRITO, matrícula nº 60.558-1, Assistente da Escola Classe 115 Norte, DFA-03.
- MARCO ANTONIO DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 62.464-0, Assistente da Escola Classe 214 Sul, DFA-03.
- ADRIANA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula nº 26.786-4, Assistente da Escola Parque 210/211 Sul, DFA-06.
- ANA PATRÍCIA DA COSTA CAVALCANTE, matrícula nº 44.536-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 113 Norte, DFG-02.
- FRANCIMAR VIEIRA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 66.669-6, Assistente da Escola Classe 306 Norte, DFA-03.
- ROSIMARY SOUZA DA SILVA, matrícula nº 49.999-4, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro, DFG-04.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Samambaia**:

- SOLANGE MARCONDES QUEIROZ, matrícula nº 42.671-7, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06.
- JÁRIO COSTA DA ROCHA, matrícula nº 25.022-8, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06.
- ÂNGELA MARIA SARAIVA PIRES LUCAS, matrícula nº 24.112-1, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06.
- DÉBORA ALVES DA MOTA BASTOS, matrícula nº 26.642-6, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06.
- AIDÉ APARECIDA DE QUEIROZ SOUSA, matrícula nº 70.666-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 410, DFG-02.
- GLEIDSMAR GOMES DAMÁSIO, matrícula nº 26.414-8, Assistente da Escola Classe 303, DFA-03.
- REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 20.243-6, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 501, DFG-02.
- JUÇARA DE ASSIS LIMA, matrícula nº 48.507-1, Assistente da Escola Classe 501, DFA-03.
- ANGÉLICA MARIA DUARTE GONÇALVES, matrícula nº 68.381-7, Assistente da Escola Classe 307, DFA-03.
- CRISTINA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 23.123-1, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 304, DFG-06.
- MARIA JOSÉ MAMEDE RAMOS, matrícula nº 68.932-7, Assistente da Escola Classe 120, DFA-03.
- LEILA MARIA DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 26.441-5, Assistente da Escola Classe 120, DFA-03.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino do Gama**:

- MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 77.046-9, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 16, DFG-02.
- NEIVA GONÇALVES LOURENÇO ARAÚJO, matrícula nº 47.757-5, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04.
- LIANE EDITE DE LIMA MACHADO, matrícula nº 71.375-9, Assistente do Centro Educacional 03, DFA-06.
- MARLENE PEREIRA MARTINS, matrícula nº 25.869-5, Assistente da Escola Classe Ponte Alta do Norte, DFA-03.
- ADJENDI BISPO MAGALHÃES, matrícula nº 74.229-5, Assistente da Escola Normal, DFA-06.
- YARA APARECIDA ALVES FERNANDES, matrícula nº 65.617-8, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFA-04.
- MARIA JOSÉLIA DE SOUZA GONÇALVES, matrícula nº 94.464-5, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04.
- PAULO HENRIQUE CRUZ, matrícula nº 44.321-2, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 02, DFG-02.
- WALDETE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 65.181-8, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12, DFA-04.
- IVANILDE VIEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 65.502-3, Assistente do Centro Interescolar 01, DFA-06.
- MARIA CORETT OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 74.372-0, Assistente da Escola Classe 03, DFA-03.
- DIRCEU RODRIGUES BRAGANÇA, matrícula nº 24.634-4, Assistente da Escola Classe 02, DFA-03.
- DIVINA MARQUES RIBEIRO FERNANDES, matrícula nº 48.770-8, Assistente da Escola Classe 116 de Santa Maria, DFA-03.
- NEIRE DOS SANTOS SANTANA NASCIMENTO, matrícula nº 41.517-0,

Assistente da Escola Classe 09, DFA-03.

- AGNELO MARTINS FILHO, matrícula nº 62.214-1, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 07, DFG-02.
  - GUIOMAR CARDOSO DE REZENDE, matrícula nº 97.234-7, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 02, DFG-06.
  - ALDENIZ ALVES RIBEIRO, matrícula nº 25.331-6, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Ponte Alta do Baixo, DFG-04.
- DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Samambaia**:

- CARLOS ROGÉRIO RIBEIRO, matrícula nº 46.365-5, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- CÁSSIA MILENE COELHO, matrícula nº 46.836-3, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- DIVINO MARCOS CARDOSO, matrícula nº 78.687-X, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- MEME VASCONCELOS VELOSO, matrícula nº 43.931-2, Assistente do Centro Educacional 304, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- SHIRLEY XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula nº 68.822-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 410, DFG-02, a contar de 01.01.96.
- ARLETE DE MENEZES, matrícula nº 24.436-8, Assistente da Escola Classe 303, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- VÂNIA DE CARVALHO ALVES E SOUSA, matrícula nº 65.021-8, Assistente da Escola Classe 120, DFA-03, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Taguatinga**:

- ZENAIDE ROSSI, matrícula nº 58.595-5, Assistente da Escola Classe 08, DFA-03, a contar de 05.02.96.
- SAMUEL EDUARDO RAMOS, matrícula nº 44.111-2, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13, DFG-02, a contar de 02.01.96.
- ROZANA DE FREITAS RAULINO, matrícula nº 25.412-6, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 39, DFG-02, a contar de 05.02.96.
- NÉRIO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 53.856-6, Assistente da Escola Classe 08, DFA-03, a contar de 05.02.96.
- VERA LÚCIA COU TO LOPES, matrícula nº 75.494-3, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Vila Areal, DFG-02, a contar de 02.01.96.
- SELMA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 53.536-2, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, DFA-04, a contar de 26.12.95.
- LÚCIA BEZERRA FONSECA DE AGUILAR, matrícula nº 77.603-3, Assistente da Escola Normal, DFA-06, a contar de 29.12.95.
- HELENA WATANABE GIRÃO, matrícula nº 43.762-X, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional EIT, DFG-06, a contar de 26.12.95.
- MILTON SALVADOR DE MIRANDA, matrícula nº 95.827-1, Assistente do Centro Educacional 05, DFA-06, a contar de 04.01.96.
- MARIA DO SOCORRO DA COSTA SALES, matrícula nº 57.007-9, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFG-04, a contar de 14.02.96.
- IVELTA ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 62.107-2, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFA-04, a contar de 04.01.96.
- CARMEM LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 76.986-X, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 08, DFG-02, a contar de 31.12.95.
- LÚCIA HELENA MARTINS DE SOUSA SPOTTO, matrícula nº 98.169-9, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- CILDA BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 63.901-X, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 49, DFG-02, a contar de 07.02.96.
- JORGE MACHADO VIEIRA NETO, matrícula nº 58.475-4, Assistente da Escola Classe 42, DFA-03, a contar de 05.02.96.
- ROGÉRIA MENDES NOGUEIRA LIMA, matrícula nº 61.993-0, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFA-04, a contar de 04.02.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Samambaia**:

- FRANCISLENE LULI TEIXEIRA GONÇALVES, matrícula nº 62.615-5, Assistente da Escola Classe 410, DFA-03, a contar de 27.12.95.
- VALDIVAN FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 43.530-9, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 304, DFG-06, a contar de 02.01.96.
- SALVANE ANDRADE SILVA, matrícula nº 61.960-4, Assistente da Escola Classe 501, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- MARIA ABADIA DO BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula nº 64.457-9, Assistente da Escola Classe 120, DFA-03, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Gama**:

- CLOVES FONSECA COELHO, matrícula nº 49.799-1, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 106 do Recanto das Emas, DFA-04, a contar de 15.12.95.
- JOSÉ ANTÔNIO ELIAS DAMASCENO, matrícula nº 60.126-8, Assistente do Centro Interescolar 01, DFA-06, a contar de 01.02.96.
- IRISMAR DE SOUSA CANDEIRA, matrícula nº 59.209-9, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 12, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- DIRCEU RODRIGUES BRAGANÇA, matrícula nº 24.634-4, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 02, DFG-02.
- CLÁUDIO ROBERTO CASAGRANDE, matrícula nº 97.819-1, Assistente da Escola Classe 02, DFA-03, a contar de 02.01.96.

- MARIA ADI PEREIRA, matrícula nº 98.611-9, Assistente do Centro Educacional 03, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- CARLOS CIRANE NASCIMENTO, matrícula nº 65.582-1, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- LUCILENE BARBOSA REGO, matrícula nº 62.172-2, Assistente da Escola Normal, DFA-06, a contar de 04.01.96.
- ROBERTO CARLOS CARVALHO DE ALENCAR, matrícula nº 43.833-2, Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 02, DFG-06, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Ceilândia**:

- EREMITA NUNES TEIXEIRA JANUÁRIO, matrícula nº 24.398-1, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13, DFG-02, a contar de 02.01.96.
- ILSO VELOSO BERNARDO, matrícula nº 25.188-7, Assistente da Escola Classe 52, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- ILDEMEIRE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 42.549-4, Assistente da Escola Classe 62, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- VERIDIANA DE ARAÚJO BATISTA, matrícula nº 44.460-X, Assistente da Escola Classe 62, DFA-03, a contar de 02.01.96.
- JOÃO BATISTA CORREIA DA SILVA, matrícula nº 43.217-2, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- MARIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 65.099-4, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- LÉLIA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA, matrícula nº 66.928-8, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- MARIA DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO, matrícula nº 51.796-8, Assistente do Centro Educacional 07, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- CARLOS EUGÊNIO MENDES COSTA, matrícula nº 67.006-5, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 17, DFG-04, a contar de 02.01.96.
- ADILSON SOUZA SANTOS, matrícula nº 44.260-7, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 38, DFG-02, a contar de 02.01.96.
- ALAILTON GOMES MOREIRA, matrícula nº 68.744-8, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFG-04, a contar de 02.01.96.
- JURACY DIAS, matrícula nº 51.466-7, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- EVANDRO ASSUNÇÃO, matrícula nº 77.808-7, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- MARCOS NATAL BARBOSA EVANGELISTA, matrícula nº 46.717-0, Assistente do Centro Educacional 09, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- JOSÉ LEONARDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 64.314-9, Assistente do Centro Educacional 02, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- AMÉLIA LACERDA LOBO, matrícula nº 43.155-9, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04, a contar de 02.01.96.
- JAQUELINE CORREA LUSTOSA MACHADO, matrícula nº 44.531-2, Assistente da Escola Classe 55, a contar de 02.01.96.
- EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 43.481-7, Assistente do Centro Educacional 02, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- STELA ROSÁLIA SILVA RAMOS, matrícula nº 45.886-4, Assistente do Centro Educacional 04, DFA-06, a contar de 02.01.96.
- DILSON JOSÉ DE ALMEIDA, matrícula nº 45.936-4, Assistente do Centro Educacional 04, DFA-06, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão inerentes aos Estabelecimentos de Ensino, alusivos à **Divisão Regional de Ensino de Gama**:

- PAULO HENRIQUE CRUZ, matrícula nº 44.321-2, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04, a contar de 03.01.96.
- MARIA VIEIRA ALVES, matrícula nº 42.273-8, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 11, DFA-04, a contar de 22.01.96.
- JAIR PEREIRA ÂNGELO, matrícula nº 79.778-2, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Ponte Alta do Baixo, DFG-04, a contar de 31.01.96.
- IVONETE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 64.260-6, Assistente da Escola Classe 09, DFA-03, a contar de 02.01.96.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA DAS DORES BAIA SANTOS, matrícula nº 41.899-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional, a contar de 12.12.95.
02. NOMEAR OLGA MARIA BORGES NETO, matrícula nº 37.310-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional.
03. NOMEAR MARIA ISABEL DA SILVA, matrícula nº 53.975-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR, JAZON DE SOUZA MACEDÓ, matrícula nº 71.358-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor da Escola Técnica Industrial de Taguatinga, do Departamento de Pedagogia.
- NOMEAR SANDRA VILLAR FREDENHAGEM, matrícula nº 99.629-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor da Escola Técnica Industrial de Taguatinga, do Departamento de Pedagogia.
- NOMEAR, HOMERO RIBEIRO BOAVENTURA, matrícula nº 76.790-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Técnica

nica Industrial de Taguatinga, do Departamento de Pedagogia.

- NOMEAR, CARLOS WESLEY DA MOTA BASTOS, matrícula nº 26.598-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Técnica Industrial de Taguatinga, do Departamento de Pedagogia.
- NOMEAR, VALDECI MARTINS DA SILVA, matrícula nº 67.972-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Técnica Industrial de Taguatinga, do Departamento de Pedagogia.
- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JAZON DE SOUZA MACEDO, matrícula nº 71.358-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Agrícola-Industrial da Divisão de Ensino Médio.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR EDVALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 43.106-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 614 de Samambaia.
  - NOMEAR CLÁUDIA CRISTINA DE SOUSA, matrícula nº 46.277-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 614 de Samambaia.
  - Retificar o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a NOMEAÇÃO de TERESA CRISTINA MOREIRA CORREIA, matrícula nº 59.200-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor da Escola do Parque da Cidade-PROEM, conforme se segue: ONDE SE LÊ: Vice-Diretor da Escola do Parque da Cidade-PROEM, LEIA-SE: Vice-Diretor da Escola de Meninos e Meninas do Parque.
  - NOMEAR MARLY BENEDITA DE BASTOS MOREIRA, matrícula nº 44.279-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 614 de Samambaia.
  - NOMEAR JÚLIO CÉSAR DIAS DA SILVA, matrícula nº 67.231-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13, da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho.
  - NOMEAR ROSÂNGELA NAZARE DE SOUSA, matrícula nº 23.133-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Controle e Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento e Contabilidade.
  - NOMEAR FRANCISCO NONATO CAMILO, matrícula nº 63.255-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Médico-Odontológico de Taguatinga, da Divisão de Pessoal.
  - EXONERAR, a pedido, LUCIENE ROSA REZENDE MONTEIRO, matrícula nº 45.760-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Controle e Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento e Contabilidade, a contar de 15.01.96.
  - EXONERAR, por motivo de aposentadoria, RIGEL SENNA JERÔNIMO, matrícula nº 80.209-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Médico-Odontológico de Taguatinga, a contar de 22.01.96.
  - EXONERAR, a pedido, CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 23.235-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Brazlândia.
  - EXONERAR, a pedido, NELI DOS SANTOS, matrícula nº 68.140-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Brazlândia, a contar de 30.12.95.
- DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR NOÊMIA BESSA DE ABREU, matrícula nº 45.619-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER, matrícula nº 52.392-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 18.10.95.
- NOMEAR JOSÉ CORREIA DA SILVA, matrícula nº 78.928-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional GISNO, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR, MARIA DAS GRAÇAS SPÍNOLA HORST, matrícula nº 61.871-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 04 do Cruzeiro, a contar de 13.11.95.
- NOMEAR DORALICE CASARO SPADOTO, matrícula nº 97.118-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Elefante Branco, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- NOMEAR ELZA TOLENTINO COELHO, matrícula nº 74.441-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Planalto, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR SOFIA MITSUYO TAGUCHI DA CUNHA, matrícula nº 52.314-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Planalto, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 22.12.95.
- NOMEAR LUCIENE MATTÁ DOS ANJOS, matrícula nº 21.329-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 do Paranoá, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR JULIANA PORTO GOMES, matrícula nº 20.444-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 do Paranoá, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 18.12.95.
- NOMEAR EUNICE MARIA DE ALMEIDA DOURADO, matrícula nº 42.292-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Biblioteca da EQS 104/304 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR WILMA APARECIDA VAZ RORIZ, matrícula nº 99.112-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 306 Norte, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 21.12.95.
- NOMEAR DILENE CASTRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 64.455-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 04 do Cruzeiro, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

- EXONERAR ADRIANE FABRÍCIO DA SILVA, matrícula nº 43.804-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 04 do Cruzeiro, a contar de 13.11.95.
- NOMEAR IRACY NEVES DA SILVA DUARTE, matrícula nº 51.471-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 303 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR ÚRSULA CRISTINA FONTANA, matrícula nº 44.564-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 303 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 12.12.95.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR VERENA MARIA GARCIA MEIRELES, matrícula nº 99.063-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama.
  - NOMEAR KÁTIA NEY ALVES DA SILVA, matrícula nº 20.002-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 44 de Taguatinga.
  - NOMEAR EDSON DA SILVA BARROS, matrícula nº 51.097-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 30 de Taguatinga.
  - NOMEAR RITA DE CÁSSIA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 40.807-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 312 de Samambaia.
  - NOMEAR MARIA DE LOURDES ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 48.761-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 431 de Samambaia.
  - NOMEAR JOSÉ NORBERTO CALIXTO, matrícula nº 48.272-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 431 de Samambaia.
  - NOMEAR SHEILA DE ANDRADE REIS MELO, matrícula nº 48.705-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.
  - Retificar o Decreto datado de 10 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 1996, que nomeou MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 53.883-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Ave Branca, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, conforme se segue: ONDE SE LÊ: Centro Educacional Ave Branca, LEIA-SE: Centro Educacional EIT.
  - EXONERAR, MIRIAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.319-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 431 de Samambaia, a contar de 02.01.96.
  - EXONERAR, MARIA APARECIDA SATURNINA DO NASCIMENTO, matrícula nº 45.309-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 431 de Samambaia, a contar de 02.01.96.
  - EXONERAR, JOSÉ ARCÂNGELO PRESOTTO, matrícula nº 99.532-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 312 de Samambaia, a contar de 02.01.96.
  - EXONERAR, ANA MARIA LEANDRO, matrícula nº 64.529-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe Ponte Alta do Norte, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 31.12.95.
  - EXONERAR, RENE MARIO ANDRADE REIS, matrícula nº 44.795-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 21.12.95.
  - EXONERAR, a pedido, ALICE VIEIRA SILVA, matrícula nº 77.351-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 44 de Taguatinga, a contar de 12.12.95.
  - EXONERAR, JONAS PEDRO DA SILVA, matrícula nº 51.082-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Orçamento e Contabilidade, a contar de 02.01.96.
  - EXONERAR, a pedido, MÁRCIA MORENO PEREIRA DOS SANTOS SIMÕES, matrícula nº 42.453-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Brazlândia, a contar de 02.01.96.
- O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- EXONERAR, MARIA DE JESUS COSTA FIGUEIREDO, matrícula nº 66.598-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 18.10.95.
  - NOMEAR CHASE STANLEY DOS ANJOS MAGALHÃES, matrícula nº 25.162-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia.
  - NOMEAR SUELI FERNANDES MARTINS, matrícula nº 56.045-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Ave Branca, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.
  - NOMEAR MÔNICA BANDEIRA CHAVES, matrícula nº 53.524-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância Lúcio Costa, da Divisão Regional de Ensino do Guarã.
  - NOMEAR ELIZABETE DA SILVA CERQUEIRA, matrícula nº 63.245-7, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional 01 do Gama.
  - NOMEAR FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 63.890-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Almécegas, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia.
  - NOMEAR TEREZINHA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 59.250-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 01 do Brazlândia.
  - NOMEAR ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES, matrícula nº 22.777-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Ave Branca, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.
  - EXONERAR, a pedido, HEITOR BALTAR GARCIA, matrícula nº 48.701-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia, a contar de 02.01.96.
  - EXONERAR, a pedido, LEILA MARTA DE CASTRO, matrícula nº 46.610-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Normal de Brazlândia, a contar de 02.01.96.

- EXONERAR, a pedido, ROGÉRIO OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 65.375-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Brazlândia, a contar de 02.01.96.
- EXONERAR, a pedido, JESUS DE GUSMAN DIAS BORGES, matrícula nº 47.504-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 01 de Brazlândia, a contar de 05.01.96.
- EXONERAR, a pedido, DAVINA RODRIGUES MOREIRA, matrícula nº 26.894-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Brazlândia, a contar de 02.01.96.
- EXONERAR, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO SARMENTO RIBEIRO, matrícula nº 66.350-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 de Brazlândia, a contar de 02.01.96.
- EXONERAR, a pedido, CÉSAR AUGUSTO DE RESENDE, matrícula nº 76.282-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, a contar de 31.08.95.
- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JORGE DOS SANTOS VALENTIM, matrícula nº 65.182-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 411 de Samambaia, a contar de 02.01.96.
- EXONERAR, a pedido, LEIVA NERY ALVES BARROS FREIRE, matrícula nº 40.161-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Almêcegas, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 02.01.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, ROSÂNGELA SOARES FARIA, matrícula nº 24.765-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Chefe de secretaria Escolar da Escola Classe Rural Curralinho, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 02.01.96.
- EXONERAR, a pedido, HELOÍZA DE LUNA RAMALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.735-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar 01 do Guarã, a contar de 01.01.96.
- EXONERAR, MAGDA DE LIMA LÚCIO, matrícula nº 23.234-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 do Gama, a contar de 18.12.95.
- EXONERAR, ELIENE CLEUSE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.595-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 do Gama, a contar de 18.12.95.
- EXONERAR, MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 42.209-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10 do Gama, a contar de 13.12.95.
- EXONERAR, DENISE BEZERRA ARAGÃO BRITO, matrícula nº 71.163-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância Lúcio Costa, da Divisão Regional de Ensino do Guarã, a contar de 26.12.95.
- Tornar sem efeito o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de JORGE CARVALHO GONÇALVES, matrícula nº 46.225-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 02 de Santa Maria.
- Tornar sem efeito o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de JOAQUIM VIRGÍLIO MENDES BARBOSA, matrícula nº 48.782-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 02 de Santa Maria.
- Retificar o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, matrícula nº 60.450-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Núcleo Bandeirante, conforme se segue:  
ONDE SE LÊ: Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Núcleo Bandeirante, LEIA-SE: Centro Educacional 01.
- Retificar o Decreto de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de VERONICE GUILHERMINA RABELO DE CASTRO, matrícula nº 75.026-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, conforme se segue:  
ONDE SE LÊ: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek, LEIA-SE: Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek.
- EXONERAR, DANIELA GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 66.513-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Sobradinho, a contar de 05.01.96.
- EXONERAR, ANA CÉLIA MENEZES MENDES, matrícula nº 59.822-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 11 de Sobradinho, a contar de 05.01.96.
- EXONERAR, LÚCIA NEIVA CARVALHO GONÇALVES, matrícula nº 66.004-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 40 de Taguatinga, a contar de 05.01.96.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, SÔNIA VAZ DOS SANTOS, matrícula nº 71.352-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Industrial de Taguatinga, a contar de 04.12.95.
- NOMEAR CLEMILDA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 56.263-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 108 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR IRACY NEVES DA SILVA DUARTE, matrícula nº 51.471-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 108 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 12.12.95.
- NOMEAR ALDA LÉIA DOMINGUES SIQUEIRA, matrícula nº 79.447-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- EXONERAR FRANCISCA CLÁUDIA PERES OLIVEIRA, matrícula nº 20.089-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 29.11.95.
- NOMEAR GLÓRIA FREIRE BANDEIRA, matrícula nº 23.059-6, para exercer o

Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 315 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

- EXONERAR REGINA CÉLIA RAMANCINI NORONHA, matrícula nº 76.509-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Parque 308 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 05.01.96.
  - NOMEAR MARIZA VASCONCELLOS, matrícula nº 71.373-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Parque 308 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
  - EXONERAR LIANE EDITE DE LIMA MACHADO, matrícula nº 71.375-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional 03 do Gama, a contar de 05.01.96.
  - EXONERAR, a pedido, JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.877-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 01.01.96.
  - EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHEILA DE ANDRADE REIS MELO, matrícula nº 48.705-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.
  - NOMEAR MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER, matrícula nº 52.392-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
  - Retificar o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de OLGA CRISTINA ROCHA DE FREITAS, matrícula nº 49.344-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Gama, conforme se segue:  
ONDE SE LÊ: Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Gama, LEIA-SE: Vice-Diretor da Escola Classe 02 do Gama.
  - NOMEAR RIVÂNIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 64.440-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 04 do Cruzeiro, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.
- O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- EXONERAR MARIA APARECIDA DE SOUSA, matrícula nº 65.818-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 do Gama, a contar de 18.12.95.
  - NOMEAR UMBERTO JOSÉ DE ARAÚJO FAGUNDES, matrícula nº 64.065-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Normal de Brazlândia.
  - NOMEAR DELMINDA APARECIDA DE SOUZA VENÂNCIO, matrícula nº 49.528-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia.
  - NOMEAR JOSÉ SÉRGIO DE JESUS, matrícula nº 26.267-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Brazlândia.
  - NOMEAR JOSÉ DA SILVA BRASIL, matrícula nº 48.224-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Brazlândia.
  - NOMEAR KATHIA MARIA DE LIMA, matrícula nº 48.299-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Normal de Brazlândia.
  - NOMEAR ANTÔNIO BISPO ALVES, matrícula nº 45.807-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Brazlândia.
  - NOMEAR OGLA GERCINA DA SILVA PASTEL, matrícula nº 45.847-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 01 de Brazlândia.
  - NOMEAR JORGE DOS SANTOS VALENTIM, matrícula nº 65.182-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia.
  - NOMEAR MIRIAN MORGAN HUTHMACHER, matrícula nº 26.428-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Escola de Meninos e Meninas do Parque do Departamento de Pedagogia.
  - NOMEAR GILBERTO AUGUSTO LEON CHAUVET, matrícula nº 49.464-X, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Escola de Meninos e Meninas do Parque, do Departamento de Pedagogia.
  - NOMEAR ADAÍZA DE AZEVEDO, matrícula nº 67.013-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 08 de Brazlândia.
  - NOMEAR EMERSON ANTÔNIO DA SILVEIRA MELO, matrícula nº 41.651-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 de Brazlândia.
  - NOMEAR TÂNIA SOARES DE SOUZA, matrícula nº 94.927-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Rural Curralinho, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, LENILANDE BRANDÃO GAMA DE FARIA, matrícula nº 44.729-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 41 de Taguatinga, a contar de 05.01.96.
- EXONERAR, LIANE EDITE DE LIMA MACHADO, matrícula nº 71.375-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional 03 do Gama, a contar de 05.01.96.
- EXONERAR, REGINA D'ARC GUEDES LOPES, matrícula nº 57.001-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional GISNO, a contar de 05.01.96.
- Retificar o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de NORMA FERREIRA DUARTE, matrícula nº 93.800-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 05 do Guarã, para considerar a partir de 02.01.96, por motivo de aposentadoria.
- Retificar o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de MARIA VERÍSSIMA OLIVEIRA, matrícula nº 97.743-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Interes

colar 01 do Guarã, para considerar a partir de 02.01.96, por motivo de aposentadoria.

- Retificar o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de MARIA REGINA BATISTA, matrícula nº 96.706-8, Diretor do Jardim de Infância 404 norte, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, para considerar a partir de 28.12.95, por motivo de aposentadoria.

- EXONERAR SOFIA CATARINA DEUSCHELE DA SILVA, matrícula nº 42.186-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-diretor do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 05.01.96.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARTA MARIA CORRÊA, matrícula nº 70.753-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 03 do Gama, a contar de 02.01.96.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ROBERTO SILVA E SOUZA, matrícula nº 89.478-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Armazenagem e Expedição, da Divisão de Apoio Escolar, a contar de 02.01.96.

- Tornar sem efeito o Decreto datado de 02 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 05 de janeiro de 1996, no que concerne a EXONERAÇÃO de SIRLENE MARIA DE QUEIROZ, matrícula nº 47.853-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 55 de Ceilândia.

- EXONERAR, EDVALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 43.106-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 614 de Samambaia.

- EXONERAR CRISTÓVÃO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 76.942-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar 01 do Guarã.

- NOMEAR CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 23.235-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Brazlândia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão em Estabelecimentos de Ensino, alusivos à Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante:

- MÁRCIA HELENA DE ANDRADE CAMILO, matrícula nº 44.184-8, Assistente do Centro Educacional Candangolândia, DFA-06.

- MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ARRUDA, matrícula nº 68.637-9, Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Telebrasil, DFA-04.

- ARLÉCIO DA SILVA, matrícula nº 66.069-8, Assistente do Centro Educacional Candangolândia, DFA-06.

- AMÉLIA CRISTINA DE CASTRO LOPES, matrícula nº 46.590-9, Assistente da Escola Classe Zoobotânica, DFA-03.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar NILTON DOS SANTOS, matrícula nº 00.436-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-11, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

Nomear PAULO VICTOR BARBOSA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-11, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

Nomear NILTON DOS SANTOS, matrícula nº 00.436-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recreação - DEFER, Símbolo DFG-12, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARGARETE MARIA VITÓRIA SANTOS do Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear RUBEM FONSECA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-13, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante da Lei nº 525, de 03 de setembro de 1993, resolve:

- Exonerar a pedido, ALBERTO ROSEIRO CAVALCANTI, matrícula nº 44.976-8, do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, Código CNE 04, da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 5º e 10º, da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992 e art. 14 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, resolve:

-Dispensar a pedido, ALBERTO ROSEIRO CAVALCANTI, matrícula nº 44.976-8, da função de Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MARCELO SILVEIRA TOGNOZZI para exercer o Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto de Comunicação Social do Distrito Federal

CRISTOVAM BUARQUE

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993 e de acordo com o Decreto nº 17.140, de 08FEV96, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino a cidade de Itajubá / MG, no período de 25FEV a 02MAR96, do Major QOBM LUIZ CARLOS GUIMARÃES VIANNA - MAT. 35.362/0 e Soldado EM JASSIRO ALVES CHAVES - MAT. 38.169/0, a serviço da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - CEL QOPM

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 16.247, datado de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

DESIGNAR, a servidora JAILTA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES, Técnico de Administração Pública, Mat. 43.463-x, Presidente da Comissão de Licitação, no período retroativo de 05.02.96 a 05.03.96, por motivo de férias da titular no período já mencionado. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDENS DE SERVIÇOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, e tendo em vista a delegação constante do Decreto nº 15.357, de dezembro de 1.993, resolve:

#### RESOLVER:

designar ELIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 33.312.3, Auxiliar de Administração Pública, para substituir RAIMUNDO LOPES FILHO, matrícula nº 44.735.8, DFG-01, Encarregado de Obras e Reparos da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, no período de 12.02.96 à 12.03.96, por motivo de férias regulamentar do titular.

designar OZELITA DE SOUZA MAIA, matrícula nº 43.745.X, Auxiliar de Administração Pública, para substituir ELIAS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 31.262.2, Secretário da Junta do Serviço Militar, DFG-02, da Administração Regional do Paranoá, no período de 26.02.96 à 16.03.96, por motivo de férias regulamentar do titular.

DESIGNAR MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 44.806.0, Assessora da Administração Regional do Paranoá, para substituir RICARDO GONÇALVES PACHECO, matrícula nº 44.356.5, Chefe de Gabinete, DFG-14, por motivo do titular está substituindo a Administradora Regional, no período de 05.02.96 à 03.06.96.

DESIGNAR VALÉRIA MARIA FIALHO DE SOUSA, matrícula nº 43.088.9, Técnico de Administração Pública, para substituir FLAVIA LIMA DA SILVA, matrícula nº 39.912.4, DFG-05 Chefe da Seção de Orçamentos e Finanças, no período de 05.03.96 à 24.03.96, por motivo de férias regulamentar do titular.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de sua competência que lhe é atribuído pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

conceder o Auxílio-Natalidade e o Salário Família a servidora MARIA DE FÁTIMA SANTA NA EVANGELISTA, matrícula nº 45.769.8, Encarregada de Turma de Topografia, DFG-01, com base nos Artigos 196 e 197, da lei 8.112/90, da dependente ALLANNA KALENA SANTANA EVANGELISTA, nascida em 21.12.95, conforme certidão apresentada.

RICARDO GONÇALVES PACHECO  
Substituto

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme inciso XXXIII, Artigo 53, do Decreto 16.247, de 29.12.94 e, de acordo § 1º do Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, resolve:

DESIGNAR os servidores ROSIMARY SOARES DE ARAUJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 22788-9, WASHINGTON DE MELO TRINDADE, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 45.365-x e WILSON OTONI PEDROSO, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, matrícula 45.432-x para, sob a presidência do primeiro, compor uma Comissão Especial com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitação objeto do processo nº 135.000.096/96.

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:  
Aprovar e fazer constar na ficha funcional, elogio consignado pelo Dire

tor da Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo a servidora Márcia Galdino da Silva, matrícula nº 44.739-0, Chefe da Biblioteca Pública, nos seguintes termos: pela competência na execução dos serviços pertinentes a sua atribuição, bem como pelo excelente trabalho que vem desempenhando a frente da biblioteca pública de Santa Maria, dotada de muita dedicação e determinação, o trabalho em equipe e o serviço integrado tem sido a tônica nas atividades desta servidora que procura apresentar seriedade em desempenhar sua função e ainda pela cooperação, respeito e educação com que sempre se porta nesta Administração e que lhe faço este merecido louvor.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve: Aprovar e fazer constar na ficha funcional, elogio consignado pelo Diretor da Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo, a servidora Maria das Dores Souza, matrícula nº 42.497-8, Auxiliar de Administração Pública, nos seguintes termos: Pelo excelente trabalho que vem desempenhando junto a Divisão Regional de Cultura, dotada de muita dedicação, carisma, e atenção. O trabalho em equipe e o serviço integrado tem sido a tônica nas atividades desta funcionária, que procura apresentar seriedade em desempenhar sua função e ainda pela cooperação, respeito e educação com que sempre se porta nesta Divisão, é que lhe faço este merecido louvor.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JANEIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII do Artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Constituir nos termos do artigo 51, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; Comissão Permanente de Licitação, composta dos servidores NÍLVEA RIBEIRO LOPES, Técnico de Administração Pública, mat. 30.730-0, JANILDO NUNES DA MOTA, Técnico de Administração Pública, mat. 31.117-0, MARIVETE TEREZINHA GRESPLAN, Técnico de Administração Pública, mat. 40.159-5, MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA, Técnico de Administração Pública, mat. 78.870-0, MARIA LUIZA ROCHA TAVARES, Técnico de Administração Pública, mat. 43.084-6, MARIA JOSÉ PINHEIRO ALVES, Auxiliar de Administração Pública, mat. 30.723-8, sob a presidência da primeira e substituída em seus impedimentos eventuais, na ordem sequencial, pelos demais membros.  
II - A servidora LÚCIA MARIA CANDIDA DE SIQUEIRA, Assistente Administrativo, mat. 70-714-7, servirá de secretária, substituída em seus impedimentos eventuais por MARIA DO ROSÁRIO SILVA, Auxiliar de Administração Pública, mat. 32.946-0.  
III - Ficam revogadas as Ordens de Serviço de 07/02/95-DODF do dia 10 subsequente e de 14/07/95, DODF de 20 do mesmo mês.  
IV - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação em 11/02/96.

JOSÉ LIMA SIMÕES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 16.283, artigo 1º, item III, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME : INEDES COELHO DA SILVA MATRÍCULA : 20.617-2 CARGO : PAPILOSCOPISTA POLICIAL CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 050.000.170/96	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
NOME : MANOEL CLAUDIO DA SILVA MATRÍCULA : 20.867-1 CARGO : DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 052.000.086/96	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.
NOME : MOZART CARRIJO MATRÍCULA : 21.057-9 CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 052.000.084/96	Artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 192 item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : RAIMUNDO ALVES BARBOSA MATRÍCULA : 02.893-2 CARGO : FISCAL DE OBRAS CLASSE : 1ª PADRÃO : I QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 132.001.303/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA MATRÍCULA : 30.807-2 CARGO : TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 150.000.519/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do parágrafo 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

NOME : VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA  
MATRÍCULA : 21.064-1  
CARGO : DELEGADO DE POLÍCIA  
CLASSE : ESPECIAL  
PADRÃO : III  
QUADRO : DE PESSOAL DO DF  
PROCESSO : 052.000.083/96

Artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas através do art. 27, inciso IV, do Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

I-Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores constante desta Ordem de Serviço.

II- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato, retroagem à data em que se completou o interstício dos servidores, na forma desta Ordem de Serviço.

III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR CLASSE/PADRÃO	SITUAÇÃO NOVA CLASSE/PADRÃO	DATA DE VIGÊNCIA
80.091-0	ADELATDE JESUS DE SOUZA ALVES	Téc.ADM.PUB.	1ª I	1ª II	18.02.96
80.030-9	ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO	AUX.ADM.PUB.	ES I	ES II	02.02.96
80.032-5	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	AUX.ADM.PUB.	ES I	ES II	02.02.96
80.029-5	JOSÉ MARIA PRADO	AUX.ADM.PUB.	ES I	ES II	01.02.96
80.060-0	MARIA CRISTINA ALVES VIANA	ANA.ADM.PUB.	1ª V	1ª VI	27.02.96
80.031-7	RAIMUNDO NONATO BISPO DE SOUZA	AUX.ADM.PUB.	ES I	ES II	02.02.96
80.151-8	TELMA AMERICA VENTURELLI	ANA.ADM.PUB.	3ª I	3ª II	02.02.96

ADEMAR KYOTOSHI SATO

RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996, publicada no DODF nº 29 de 9-2-96, pág. 1185, ONDE SE LÊ: PERÍODO: 3º, de 30-7-89 a 24-1-95 LEIA-SE: PERÍODO: 3º, de 1-10-90 a 29-9-95

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO PERÍODO
00031.000060/96	VANDER FERNANDES DE CARVALHO	80.033-3	DESEP	1º de 20.02.80 a 18.02.85
00031.000060/96	VANDER FERNANDES DE CARVALHO	80.033-3	DESEP	2º de 24.05.90 a 22.05.95

OTON PEREIRA NEVES

**Bolsa Escola.  
Uma lição  
de cidadania.**

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procure  
uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O Secretário de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Capítulo X - DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL, do Decreto nº 16.109, de 01.12.94, resolve:

1. Constituir Comissão encarregada de proceder ao levantamento dos bens patrimoniais imóveis da Secretaria de Educação que se encontram a disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal.
2. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de que trata o item 1 desta Portaria:
  - Cláudio Bezerra Tavares, matrícula 97.430-7,
  - Nilso José Callegaro Cassanta, matrícula 50.702-7,
  - Eliete de Oliveira Carvalho, matrícula 61.346-0,
  - Artur Américo Amorim Ladeira, matrícula 70.773-2,
  - Ricardo José Gomes de Oliveira, matrícula 49.100-4,
  - Roberto Soares Felipe, matrícula 64.681-4.
3. Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, resolve:

- 1) Instituir Grupo de Trabalho para assessorar o Grupo Intersetorial de Coordenação de Reestruturação Administrativa da Secretaria de Educação e da Fundação Educacional do Distrito Federal, constituído pela Portaria nº 102, de 01/12/95, no processo de levantamento de dados e informações técnicas relevantes à reestruturação administrativa da Secretaria de Educação e da Fundação Educacional do Distrito Federal.
- 2) Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho de que trata o item 1 desta portaria:
  - JANE CARLA-ZANCHET E SANTOS (matrícula 42084-0 - FEDF),
  - FLAUNILDES CHAGAS DE MELO DOS SANTOS (matrícula 75173-1 - FEDF),
  - PAULO CESAR DE FREITAS (matrícula 51020-3 - FEDF),
  - RITA DE CÁCIA V. M. DE SOUSA (matrícula 69418-5 - DRE/Gama),
  - SOLANGE MARIA DA COSTA NUNES (matrícula 21743-3 - DIE/SE),
  - JUELICE DE SOUSA FERREIRA (matrícula 23044-8 - FEDF), e
  - GRAZIELA MURRIETA COSTA (matrícula 64595-8 - DEPLAN/SE).
- 3) A posse e o início de atividades do Grupo de Trabalho fica retroagido, para todos os efeitos a 15 de janeiro de 1996.
- 4) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## PORTARIA Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.803, de 13/09/75, e tendo em vista o que consta do Processo nº 082.012204/94, resolve:

1. Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos de que trata o processo acima mencionado.
2. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de que trata o item 1 desta Portaria:
  - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
  - Jose Pereira Coelho, matrícula nº 85.218-x
  - Angela Victor Bacelar Wagner, matrícula nº 20.421-8
  - Maria de Fátima Braz Said, matrícula nº 62.212-6.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR MITIZ DALVA RIBEIRO SALVADOR FERRAZ, Professor MG3Q, matrícula nº 84.188-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para substituir EVA MARCIA SILVA FONTES, Especialista de Educação, matrícula nº 42.539-7, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG 05, de Chefe da Seção de Orientação e Assistência Técnica, da Divisão de Orientação e Assistência, do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 22.02.96 a 22.03.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 15 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 030.001323/96  
INTERESSADO : LEILA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS  
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida (ativos)  
Em face das instruções contidas no presente processo, do disposto no Art. 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Art. 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 127,33 (cento e vinte e sete reais e trinta e

três centavos), a favor de Leila Ribeiro de Souza e Outros. Publique-se e encaminhe-se a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento 3190-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, resolve:

1- Retificar as averbações do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) de acordo com a súmula 137-TCU, atenden-do-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 082.013383/92	MATRÍCULA Nº 95.492-6
NOME: NOELI MARTINS DE SOUSA	DIAS: 4.383
PROCESSO Nº 082.008091/92	MATRÍCULA Nº 92.924-7
NOME: ZELIA CARVALHO BRANDÃO	DIAS: 2.291
PROCESSO Nº 082.004560/92	MATRÍCULA Nº 96.037-3
NOME: JOSÉ MIGUEL FARAGE	DIAS: 2.572
PROCESSO Nº 082.004100/93	MATRÍCULA Nº 91.199-2
NOME: FELICIA MARIA NOGUEIRA	DIAS: 289
PROCESSO Nº 082.008892/92	MATRÍCULA Nº 91.148-8
NOME: STELA DALVA ABRITTA FERREIRA	DIAS: 392
PROCESSO Nº 082.010800/93	MATRÍCULA Nº 90.622-0
NOME: CLEONICE ARAÚJO DE SÁ TELES	DIAS: 420
PROCESSO Nº 082.015221/92	MATRÍCULA Nº 90.440-6
NOME: VANI FERNANDES DE CASTRO	DIAS: 751
PROCESSO Nº 082.003356/93	MATRÍCULA Nº 73.085-8
NOME: MARIA RAIMUNDA NÊO DANTAS	DIAS: 2.127
PROCESSO Nº 082.003356/93	MATRÍCULA Nº 73.085-8
NOME: MARIA RAIMUNDA NÊO DANTAS	DIAS: 316
PROCESSO Nº 082.003356/93	MATRÍCULA Nº 73.085-8
NOME: MARIA RAIMUNDA NÊO DANTAS	DIAS: 269
PROCESSO Nº 082.010278/93	MATRÍCULA Nº 96.396-8
NOME: ODETE MOURA TELES	DIAS: 1.705
PROCESSO Nº 082.002765/93	MATRÍCULA Nº 94.838-1
NOME: RAIL ROCHA DE SOUZA	DIAS: 1.298
PROCESSO Nº 082.006252/92	MATRÍCULA Nº 90.812-1
NOME: HERMINIA MARANHÃO SÁ DE CARVALHO	DIAS: 780
PROCESSO Nº 082.002981/92	MATRÍCULA Nº 92.406-7
NOME: MARLENE SILVA MOREAUX NUNES	DIAS: 2.515
PROCESSO Nº 082.017684/93	MATRÍCULA Nº 90.394-9
NOME: EUVINA MARIA TELES	DIAS: 758
PROCESSO Nº 082.015859/93	MATRÍCULA Nº 89.228-9
NOME: NEUSA MARIA DE LIMA SOUSA	DIAS: 216
PROCESSO Nº 082.005596/92	MATRÍCULA Nº 72.601-X
NOME: SUZANA MARTINS LEITÃO	DIAS: 3.455
PROCESSO Nº 082.000599/93	MATRÍCULA Nº 86.645-8
NOME: NIVA DOS ANJOS LIMA	DIAS: 1.167
PROCESSO Nº 082.004303/92	MATRÍCULA Nº 96.709-2
NOME: ADÁLIA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	DIAS: 496
PROCESSO Nº 082.006626/94	MATRÍCULA Nº 90.205-5
NOME: HERCILIA CORREIA DE SOUZA	DIAS: 556
PROCESSO Nº 082.006537/92	MATRÍCULA Nº 93.779-7
NOME: CARMEM MARIA CASTELLO UCHÔA	DIAS: 99
PROCESSO Nº 082.003913/92	MATRÍCULA Nº 93.573-5
NOME: NEIDE BASTOS DA SILVA	DIAS: 365
PROCESSO Nº 082.000650/94	MATRÍCULA Nº 95.937-5
NOME: MARIA LENIR VIEIRA DE VASCONCELOS	DIAS: 1.095
PROCESSO Nº 082.012714/92	MATRÍCULA Nº 88.205-4
NOME: OLDINA EUSTÓRGIO DA SILVA	DIAS: 1.140
PROCESSO Nº 082.009759/92	MATRÍCULA Nº 93.723-1
NOME: ELIANE MARIA DA CUNHA RODRIGUES	DIAS: 1.503
PROCESSO Nº 082.018378/93	MATRÍCULA Nº 95.754-2
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SENA	DIAS: 1.520
PROCESSO Nº 082.017638/93	MATRÍCULA Nº 97.603-2
NOME: NAIDE PEREIRA CALDAS	DIAS: 2.039

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, resolve:

1- Retificar a averbação do tempo de serviço de MARIA DA GLÓRIA LOPES SILVA, matrícula nº 58.749-4, processo nº 082.003425/91, publicada no DODF nº 107, de 05.06.91, página 14, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 14.02.62 a 31.01.63; 15.03.63 a 28.02.84; 6.094 dias para Adicional por Tempo de Serviço e Aposentadoria; LEIA-SE: 14.02.62 a 31.01.63; 15.03.63 a 14.02.69; 15.02.71 a 09.03.83; 17.12.83 a 31.12.83; 5.984 dias para Adicional por Tempo de Serviço, Padrão e Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de MARIA SALOMÉ DE SOUZA MENDES, matrícula nº 21.733-6, processo nº 082.024818/94, publicada no DODF nº 235, de 18.12.94, página 18, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 06.09.77 a 18.09.79; 23.04.79 a 26.02.82; 27.02.82 a 20.02.87; 01.11.88

a 05.01.89; 3.666 dias para Aposentadoria; LEIA-SE: 06.09.77 a 18.09.79; 19.09.79 a 26.02.82; 27.02.82 a 20.02.87; 01.11.88 a 05.01.89; 3.521 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ALBERTO DA SILVA CORREIA, matrícula nº 87.396-9, processo nº 082.000198/92, publicada no DODF nº 046, de 06.03.92, página 11, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 10.06.52 a 13.09.52; 25.06.53 a 31.12.53; 02.02.60 a 18.12.60; 09.07.62 a 30.09.62; 09.04.63 a 14.10.63; 01.06.64 a 31.10.65; 1.181 dias para aposentadoria; LEIA-SE: 10.06.52 a 13.09.52; 25.06.53 a 31.12.53; 02.01.60 a 18.12.60; 09.07.62 a 30.09.62; 09.04.63 a 14.10.63; 01.06.64 a 30.08.64; 05.04.65 a 31.07.65; 01.09.65 a 31.10.65; 1.181 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de VERA ELISA SOARES BANDEIRA, matrícula nº 69.794-X, processo nº 082.017638/95, publicada no DODF nº 163, de 23.08.95, conforme se segue: ONDE SE LÊ: Diversos/Outros/Auton/Aux; 1.818 dias para Aposentadoria; LEIA-SE: Professora; 1.818 dias para Aposentadoria.

Retificar as averbações do tempo de serviço de VALDIVINA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 75.132-4, em atendimento à solicitação constante da diligência do TCDF através do processo nº 082.011511/92, às fls. 25 dos autos, conforme se segue:

- Processo nº 082.012252/91, publicado no DODF nº 222, de 08.11.91, página 14, ONDE SE LÊ: 26.05.72 a 17.04.78; 2.161 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 26.05.72 a 17.04.78; 2.153 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais.

- Processo nº 082.011050/92, publicado no DODF nº 191, de 18.09.92, página 10, ONDE SE LÊ: 15.02.68 a 31.12.71; 1.416 dias para Aposentadoria e Padrão; LEIA-SE: 15.02.68 a 30.12.71; 1.415 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais.

Retificar a averbação do tempo de serviço de EDINOLIA MARIA PEREIRA, matrícula nº 75.315-7, processo nº 082.015938/91, publicada no DODF nº 256, de 28.12.91, página 20, tendo em vista, alteração por parte do Órgão Expedidor nova Certidão às fls. 05 dos autos, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 12.02.73 a 31.01.74; 02.02.74 a 31.01.75; 03.02.75 a 23.04.78; 1.892 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 12.02.73 a 31.01.74; 04.02.74 a 11.12.74; 01.01.75 a 26.02.75; 01.03.75 a 23.04.78; 1.872 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais.

Retificar a averbação do tempo de serviço de BERNADETE ALVES, matrícula nº 20.506-0, processo nº 082.016869/94, publicada no DODF nº 199, de 14.10.94, página 22, tendo em vista, alteração por parte do Órgão Expedidor às fls. 08, verso, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.04.80 a 15.09.93; 4.186 dias para Aposentadoria e Padrão; LEIA-SE: 01.04.80 a 19.03.90; 20.03.92 a 15.09.93; 4.185 dias para Aposentadoria e Padrão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de JUÇARA BARROS ÁVILA, matrícula nº 62.522-1, processo nº 082.012467/95, publicada no DODF nº 139, de 20.07.95, página 19, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 05.03.71 a 31.12.71; 09.02.72 a 01.05.77; 1.479 dias para Aposentadoria e Padrão; LEIA-SE: 05.03.71 a 31.12.71; 09.02.72 a 30.04.75; 1.479 dias, permanecendo os mesmos efeitos.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ANA DE LOURDES DE CAMARGO, matrícula nº 96.225-2, processo nº 082.005116/95, publicada no DODF nº 088, de 09.05.95, página 05, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.02.75 a 31.05.75; 120 dias para Aposentadoria; LEIA-SE: 01.02.75 a 19.05.75; 108 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ELIANA CARMEM MENESES SILVA CASTRO, matrícula nº 64.979-1, processo nº 082.004639/91, publicada no DODF nº 118, de 20.06.91, página 45, tendo em vista, diligência do TCDF através do processo nº 082.007599/94, página 23, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 7.382 dias para Aposentadoria e 7.253 dias para Adicionais; LEIA-SE: 7.382 dias para Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço.

Retificar a averbação do tempo de serviço de NELSON MATHIAS SILVA, matrícula nº 84.220-6, processo nº 082.001090/91, publicada no DODF nº 118, de 20.06.91, página 47, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 10.05.63 a 28.02.68; 15.04.78 a 18.05.80; 21.05.80 a 01.08.82; 2.839 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 11.05.63 a 31.12.63; 01.03.65 a 31.12.65; 01.03.66 a 31.12.66; 01.01.67 a 31.12.67; 01.01.68 a 28.02.68; 19.04.78 a 18.04.80; 21.05.80 a 01.08.82; 2.805 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ELZA ATALA, matrícula nº 72.263-4, processo nº 082.001999/91, publicada no DODF nº 083, de 03.05.91, página 07, em atendimento à solicitação constante na diligência do TCDF às fls. 20 do processo nº 082.003876/92, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 28.02.59 a 13.03.78; 6.954 dias para Adicionais e Aposentadoria; LEIA-SE: 28.02.59 a 17.05.77; 27.12.77 a 13.03.78; 6.731 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais.

Retificar a averbação do tempo de serviço de EUNINA BOTELHO DE LACERDA, matrícula nº 72.550-1, processo nº 082.013231/91, publicada no DODF nº 258, de 31.12.91, página 54, tendo em vista, alteração feita pelo Órgão Expedidor, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 486 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais; LEIA-SE: 609 dias para Aposentadoria e Padrão e 486 dias para Adicionais.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 20., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

1. APOSENTAR JOSIAS VIANA DE SOUSA, matrícula No. 63.121-3, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 12C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, parágrafo 1. e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo 4o. da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº. 082.024810/95.

2. APOSENTAR ANTONIA GOMES FAZINATO, matrícula No. 99.775-7, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 18C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo 4o. da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº. 082.023528/95.

3. APOSENTAR JOANA BARBOSA PESSOA CUNHA, matrícula No. 89.925-9, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, parágrafo 1. e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de

11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo 4o. da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei No. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei No. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº. 082.025989/95.

4. APOSENTAR MARIA LUCIA DOS SANTOS, matrícula No. 73.185-4, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe Única, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo No. 082.021741/95.

5. APOSENTAR ISAURA NUNES OLIVEIRA, matrícula No. 84.767-4, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão XXI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 Inciso I, e parágrafo quarto, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo No. 082.022960/95.

6. Retificar a instrução de 29 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal N. 103, do dia 30 de maio de 1995, que concedeu aposentadoria a CLARISSA LIMA MORAES, matrícula N. 90.884-3, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal para considerar a aposentadoria no Padrão 25F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo N. 082.016959/92.

7. Retificar a instrução de 24 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 142, do dia 25 de julho de 1995, retificado pela Instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 209, de 30 de outubro de 1995, que concedeu aposentadoria a MARIA CLARICE AGUIAR MAGALHAES, matrícula No. 76.418-3, no cargo de Professor, Nível 02, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nível 2-6T3, conforme artigos 14 e 15, da Lei No. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 24F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.003491/95.

8. Retificar a instrução de 30 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 169, do dia 31 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a ANTONIO PEREIRA DA COSTA, matrícula No. 64.142-1, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe Única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar no Padrão XV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.005228/95.

9. Retificar a instrução de 18 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 161, do dia 21 de agosto de 1995, que concedeu aposentadoria a MARIA MARLENE DE PAIVA, matrícula No. 89.815-5, no cargo de Professor, Nível 1-6T2, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o Padrão 25E, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.004661/95.

10. Retificar a instrução de 18 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 139, do dia 20 de julho de 1995, que concedeu aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DA SILVEIRA, matrícula No. 97.633-4, no cargo de Professor; Nível 01, Classe Única, Padrão 24D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar no Padrão 25D, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.003116/95.

11. Retificar a instrução de 18 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 139, do dia 20 de julho de 1995, que concedeu aposentadoria a GENIVAL FERREIRA DE SOUZA, matrícula No. 95.478-0, no cargo de Assistente de Educação/Condução de Veículos Automotores, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir o artigo 192, Inciso II, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.026802/94.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES MATRÍCULA: 61.458-3 CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO/SERVIÇO DE COZINHA PADRÃO: XV CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDE- PROCESSO: 082.021441/95	Nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: AUGUSTA MARIA BRUSSOLD DA CUNHA MATRÍCULA: 62.857-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 23F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDE PROCESSO: 082.013766/94	Nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

NOME: IVONE MARIA MEISTER MATRÍCULA: 72.597-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 22F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003332/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 3º da Lei nº 8.911, de	PROCESSO: 082.025517/95	tos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: MARIA INÊS TAVARES DOS REIS ÂNGELO MATRÍCULA: 73.832-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 22E CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 02 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.000737/94	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos dos incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.	NOME: FRANCISCA DIONE CANDIDO FERREIRA MATRÍCULA: 90.534-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25D CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 01 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.018945/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: ZÉLIA REZENDE DE MELO SILVA MATRÍCULA: 75.677-6 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.005035/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.	NOME: LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 91.888-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.022952/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos dos incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: FLORDELICE RIBEIRO MATRÍCULA: 77.422-7 CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PADRÃO: XIX CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.005512/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.	NOME: ÉRNINA ARAUJO SANTANA MATRÍCULA: 92.391-5 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.022015/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos dos incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: LUIZA MARIA DOS SANTOS MATRÍCULA: 83.725-3 CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO/PORTARIA PADRÃO: XXI CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.022843/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.	NOME: TEREZINHA DE JESUS ROCHA FONSECA MATRÍCULA: 93.823-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25E CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 02 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.027139/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: ADENISIA GARCIA FERREIRA MATRÍCULA: 84.621-0 CARGO: ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/ARQUIVO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PADRÃO: VI CLASSE: ESPECIAL QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.026373/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.	NOME: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 93.883-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 24E CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 02 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.022038/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos dos incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: FRANCISCA MAMÉDIA DE SOUZA MATRÍCULA: 86.510-9 CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO/SERVIÇO DE COZINHA PADRÃO: XXI CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.006015/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.	NOME: MARIA JOSÉ CANDIDO DA PAIXÃO MATRÍCULA: 94.081-X CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-6T3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.007850/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA MATRÍCULA: 86.819-1 CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO/PORTARIA PADRÃO: XXI CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.002475/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.	NOME: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS MATRÍCULA: 95.512-4 CARGO: ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/MESTRE DE ARTES GRÁFICAS PADRÃO: VI CLASSE: ESPECIAL QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.026656/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME: ISABEL RODRIGUES DA SILVA MATRÍCULA: 87.059-5 CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS PADRÃO: XXI CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.022266/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.		
NOME: CÉLIA MIRIAN BEZERRA GALVÃO MATRÍCULA: 87.676-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25E CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-6T2, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. QUADRO DE PESSOAL DA FEDF	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos		

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos dos incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no inciso VII, do art. 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante do Processo nº 082.028195/95, resolve:

DECLARAR VAGO o cargo de Professor, nível MG3Q, referência 3F, ocupado por LUIZ SAULO DE SOUSA MATOS, matrícula nº 49.878-5, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 11.12.95.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o Artigo 34, da Lei nº 8.112/90 e o constante do Processo nº 082.000765/95, resolve:

Retificar a Instrução datada de 08 de fevereiro de 1995, publicada no DODF nº 030, de 09 de fevereiro de 1995, que exonerou, a pedido, NILDETE MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR, Especialista de Assistência à Educação/Educação em Saúde, matrícula nº 67.770-1, para considerá-la, exonerada, a pedido, a contar de 10.01.95.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o parágrafo 2º do art. 164, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ora em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei 197 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Designar CLÁUDIA BRAGA BARRETO SAMPAIO, mat. 43.401-9, Professor MG1Q-GT3, lotada na DRE/N.Bandeirante, exercendo a função de presidente da Comissão de Vale transporte, para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar movido contra os servidores: RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO, mat. 69.527-0 e JOÃO BATISTA FERREIRA, mat. 41.450-6, processos de número 082.027042/94, 082.027042/94, para no prazo legal apresentar a competente defesa escrita, visto que os indiciados, tendo sido citados regularmente, não atenderam, em tempo hábil, a citação e REGINA MARIS CUNHA CARDOSO DE OLIVEIRA, mat. 56.623-3, processo nº 082.003799/93 por apresentar peça defensiva a qual esta Comissão considerou como insuficientes as fundamentações ali apostas, ficando entendido de que com aquela peça a mesma esta indefesa.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, resolve:

1- Retificar a averbação do tempo de serviço de LORIVAL HIPÓLITO DA SILVA, matrícula nº 83.830-6, processo nº 082.011019/91, Certidão expedida pelo INSS-Brasília/DF, publicada no DODF nº 204, de 16.10.91, página 07, tendo em vista, diligência do TCDF através do processo nº 082.010848/92, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.10.50 a 11.05.62; LEIA-SE: 01.10.50 a 11.05.62; 01.11.64 a 31.01.65; 02.02.65 a 03.07.65.

2- Na averbação do tempo de serviço de GLAURA MARIA RAMOS SALES, matrícula nº 94.865-9, processo nº 082.018690/93, publicada no DODF nº 015, de 21.01.94, página 04 e DODF nº 018, de 25.01.96, página 738, ONDE SE LÊ: 368 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 461 dias para Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço, tendo em vista, diligência do TCDF constante do processo nº 082.003658/94, página 24.

ISAURA BELLONI

#### DESPACHOS DA DIRETORIA

RECONHECO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho e sua liquidação, à conta do elemento 319092, da atividade 2038(030), conforme preceitua os Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, a favor dos servidores abaixo relacionados:

- DÉBORA REGINA SILVA SOUZA, Processo nº 082.014110/93, no valor de R\$ 1.278,43 (Hum mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).
- DEVANA FERREIRA SIMÕES, Processo nº 030.010012/90, no valor de R\$ 463,98 (quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos).
- ROSELI DO ROCIO VANIN, Processo nº 028414/95, no valor de R\$ 242,17 (duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos).
- DARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA ROMERO, Processo nº 082.027254/95, no valor de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos).
- VIRGINIA QUEIROZ ALVES PRADO, Processo nº 082.025948/95, no valor de R\$ 2.082,56 (dois mil oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- KÁTIA RODRIGUES FERRERIA, Processo nº 082.029119/95, no valor de R\$ 545,40 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
- CLEIDE FELIPE DA SILVA, Processo nº 008454/94, no valor de R\$ 359,51 (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

PROCESSO Nº: 082.000850/96, INTERESSADO: GLAUCIA RABELO VELOSO, ASSUNTO: LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE  
Autorizo a Licença para Acompanhar Cônjuge, relativamente a GLAUCIA RABELO VELOSO, matrícula nº 26.782-1, com fundamento no Art. 84, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90, a partir de 29 de janeiro de 1996.

Processo nº : 082.007397/92; Interessado: PALMIRA DE SOUZA; Assunto: Abandono de Cargo.

Acolho o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, aplicando a pena de Demissão à servidora PALMIRA DE SOUZA, matrícula nº 76.731-X, Professor MG3V, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90, por ter incorrido na falta grave de abandono de cargo, previsto no artigo 138, da supracitada Lei.

ISAURA BELLONI

#### ORDENS DE SERVIÇOS DE 15 FEVEREIRO DE 1996

O Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições contidas na Instrução 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista o preceituado no Art. 62, da Lei 8.112/90, no Art. 5 da Lei No. 197/91, na Lei 8911 e na Portaria No.114/SEA, de 18 de agosto de 1994, resolve:  
Conceder Incorporação de adicionais ao(s) servidor(es), abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões serão retroativos a partir de 12 de julho de 1994.

Nome : MANDEL ANDRADE MADUREIRA FILHO, Matrícula: 54.554-6

Processo: 0082.001352/92-FEDF

De acordo com a distribuição abaixo:

- A partir de 12/07/94 2/5 da repres. mensal do DF-09.

3/5 da repres. mensal do DF-11.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas na Instrução nº 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista os termos do Artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, na forma da Lei nº 062/89, a teor do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, Inciso I, letra "n", com fulcro na Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, Artigo 13, resolve,  
RATIFICAR Adicionais concedidos ao(s) servidor(es) abaixo discrimina do(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões dos adicionais serão assim considerados:

- 1) à partir da data em que o(s) servidor(es) tenha(m) adquirido quin to(s) como exercente de função de confiança dos Grupos DAI/DAS-CARGO DE NATUREZA ESPECIAL/FAS - Gratificação de Gabinete, bem como aque las funções transformadas por força da Lei nº 159/91 (pertencentes às Fundações Públicas).
- 2) à partir de 01.05.91, para aquele(s) que já exercia(m) empregos em Comissão e que, em decorrência da aplicação da Lei nº 159/91, obteve (ou obtiveram) o direito.

NOME: MARIA CELESTE ALVES

Matr.: 86.530-3

PROCESSO Nº 082.005888/95-FEDF

DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:

- À PARTIR DE 01/05/91 3/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-02

2/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-03

FRANCISCO HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 1995(\*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Aplicar a Penalidade de Demissão ao servidor FRANCISCO CARLOS FREIRE DE HOLANDA, MM16-I (Aux.Op.Serv.Div.-Padioleiro), matrícula nº 125.917-2, lotado no HRAS, por ter infringido o disposto no artigo 132, inciso III, e 139 da Lei 8.112/90, a partir de 21/09/95, conforme apurado no processo nº 061.027272/94.

JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 171, de 4-9-95, pág. 35.

INSTRUÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizo "Ad referendum" do Egrégio Conselho Deliberativo a prorrogação, no período de 01/02/96 a 30/04/96, do afastamento da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PEREIRA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Ter. Int Neonatal), matrícula nº 123.128-6, lotada no DRH-DIV., para concluir o estágio de complementação na especialidade de Ecocardiografia Pediátrica e Fetal, no Instituto do Coração - INCOR, do Hospital das Clínicas da Faculdade de medicina da Universidade de São Paulo, com Bolsa de Estudos prioridade 2.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

### DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do trabalho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo No. 061.043.085/95, conforme Ordem de Serviço publicada no DODF de 27/11/95, constituída pelos membros NEREU ELIAS DE OLIVEIRA - ASS - Enfermeiro - Matrícula No. 120.199-9, WALKÍRIA WARLEY FERREIRA, AIS - Agente Administrativo - Matrícula No 134.953-8 e VÂNIA LÚCIA EVANGELISTA BASTOS - AIS - Agente Administrativo - Matrícula No. 107.479-2, ambos lotados no HRC.

MÁRCIO PALIS HORTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força da Instrução No. 13 Sub-Item 4.1 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHEF, resolve:

Designar os servidores JOSÉ CARLOS MARIN, ASS - Médico Ginecologista, matrícula No. 116.429-5, WAGNER MENDES RODRIGUES, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 120.488-2 e DALMY APARECIDA BRAGA DO COUTO - AIS, Agente Administrativo, matrícula No. 106.624-2 para, sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo, para proceder novas diligências, visando apuração dos fatos constantes no processo No. 061.042.119/94, devendo a referida Comissão reiniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada notificando de tudo o(s) servidor(es) acusado(s).

MÁRCIO PALIS HORTA

## ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores MANOEL MENDES LUIZ ABREU JÚNIOR, ASS - Médico - Cirurgia Geral, matrícula No. 128.393-6, LUIZ SASSO FILHO, ASS - Farmacêutico, matrícula No. 131.378-9 e MARCOS LÚCIO ROCHA, ASS - Médico Gineco-Obstetrícia, matrícula 111.904-4 para, sob a presidência do primeiro integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no processo No. 061.030.077/95, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

## ORDEN DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por força do subitem 4.1 da Instrução No 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores JÂNIO SOARES COELHO - AIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/ISM, matrícula No. 127.747-1, CERIZE HELENA SOUZA SALES - AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 129.462-8 e MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO DA SILVA - AIS - Chefe da Seção de Pessoal/ISM, matrícula No 131.122-1 para, sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo No. 061.010.786/95 a fim de apurar a prática do ilícito tipificado no Artigo 138 da Lei 8.112/90, tendo como acusada a servidora ELIED BARBOSA DE OLIVEIRA - AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 128.106-2, devendo desde o início ser de tudo notificada a servidora.

MÁRCIO PALIS HORTA

## ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Nomear MARIA NADIR SAMPAIO, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 112642-3, lotada na ADMC-DEX/P, TERESA DE SAMARINA ABADÍO POMPEU, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão III, matrícula 132730-5, lotada no HRAN, e SIMONE FERREIRA DE BRITO, NM-17-I (Aux.Op.Serv.Div. Enfermagem), matrícula 127729-4, lotada na ADMC-DEX/P, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Sindicante, incumbida de apurar os fatos relatados no processo nº 061.030480/94, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Ordem de Serviço seja publicada, notificando de tudo, desde o início, o(s) servidor(es) acusado(s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, ao servidor MAURÍCIO SILVA DE LEMOS SOARES, Assistente Superior de Saúde (Médico-Clinica Médica), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 131.834-9, lotado no HRBz, pelo período de 02/01/96 a 10/08/96, nos termos do artigo 91, da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.044240/95.

MÁRCIO PALIS HORTA

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas através do item II, da Instrução nº13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Elogiar o servidor ROBERTO CAMPOS DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II (Contramestre-Carp.Marcenaria), 1ª Classe, Padrão VI, lotado na ADMC/DET/S, pela competência, dedicação, iniciativa e presteza que sempre atende aos serviços do DT/FHDF.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

ELOGIAR os servidores OSWALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Mestre-Manutenção Restauração de Veículos), matrícula 105.086-9, MOSAR PESSOA DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Motorista), matrícula 109.741-5, ADONES ANTUNES DO NASCIMENTO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula 110.633-3, EDIVARD JOSÉ DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II,

1ª Classe, Padrão VI (Contramestre-Manutenção Restauração de Veículos), matrícula 115.410-9, SEBASTIÃO SERRA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Contramestre-Manutenção Restauração de Veículos), matrícula 117.813-0, ADEMAR GAMA PIRES, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Agente Telecomunicações e Eletricidade), matrícula 118.050-9, AILTON BARBOSA PARENTE, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Motorista), matrícula nº 118.712-1, AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão IV (Artífice Especializado-Manutenção Restauração de Veículos), matrícula 120.746-6, JOSÉ DUARTE BATISTA, NMI-6-I, (AOSD-Limpeza e Conservação), matrícula 122.696-7, JANETE PINHEIRO COTRIIM, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), matrícula 127.661-1, ANTÔNIO GAMA PIRES, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão IV (Artífice-Eletricidade e Comunicação), matrícula 132.430-6, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão III (Agente Administrativo), matrícula 132.944-8, SÉRGIO GOMES DE MATOS, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão III (Artífice-Manutenção Restauração de Veículos), matrícula 133.294-5, ADRIANO CARLOS CAMPOS, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), matrícula 133.715-7, GETÚLIO VERAS DE AZEVEDO, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), matrícula 134.057-3, ENIVALDO DIAS NEVES, Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão I (Agente de Portaria), matrícula 134.232-1, todos lotados no DET/ADMC/FHDF, pela eficiência na execução das tarefas, bom relacionamento com os colegas e espírito de colaboração com a DTT/DET/FHDF.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

ELOGIAR os servidores ORBINO CÍCERO LOUBACH, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Motorista), matrícula 107.740-6, TEO TONIO DA SILVA GUEDES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Motorista), matrícula 115.129-1, JUAREZ ALVES E SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Motorista), matrícula 118.777-5, JOSÉ ALMEIDA CLEMENTINO, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão V (Contramestre-Mecânica), matrícula 120.856-0, NILSON MARIANO DE OLIVEIRA, NM-30 (Motorista), matrícula nº 122.072-1, ANTÔNIO BENEVINUTO MARIANO, NM-30 (Motorista), matrícula nº 122.182-5, EUCLIDES BERNARDO DE SOUZA, NM-29 (Motorista), matrícula nº 122.466-2, JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA, NM-29 (Motorista), matrícula nº 123.276-2, GUILHERME BRAZ DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II 1ª Classe, Padrão VI (Motorista), matrícula 126.398-6, JOSÉ MARIA CAVALCANTI PEREIRA, NM-26 (Motorista), matrícula 127.455-4, ANTÔNIO SARAIVA DE MOURA, Assistente Intermediário de Saúde II, 2ª Classe, Padrão II (Motorista), matrícula 129.065-7, MAURÍLIO CLAUDIO ALVES, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão III (Motorista), matrícula 132.896-4, ALCIDES GOMES DOS REIS, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Motorista), matrícula 134.179-1, MANOEL DA CONCEIÇÃO MACHADO, NM-26 (Contramestre-Mecânica), matrícula 121.990-1, todos lotados no DET/ADMC/FHDF, pela eficiência na execução das tarefas, bom relacionamento com os colegas e espírito de colaboração com a ST/DTT/DET/FHDF.

MARIA ISABEL GONÇALVES  
Substituta

## SEÇÃO DE PESSOAL

## DESPACHOS DO CHEFE

## CONCESSAO DE SALARIO-FAMILIA E AUXILIO NATALIDADE

CONCEDO salário-família e auxílio natalidade aos servidores da Secretaria de Saúde abaixo relacionados:

MATRICULA: 32.953-3

SERVIDORA: MARLY BRITO DE SOUZA

dependente CONCEDO salário-família e auxílio natalidade à servidora pelo dependente DOUGLAS SIMOES BRITO, filho, nascido em 21.01.95, a partir da data de nascimento.

MATRICULA: 33.996-2

SERVIDOR: ROBERTO DOELINGER V. ANTUNES

dependente CONCEDO salário-família e auxílio natalidade ao servidor pelo dependente ALEXANDRE DE CASTRO LIMA DOELINGER VIANNA, filho, nascido em 14.11.95, a partir da data de nascimento.

MATRICULA: 34.012-X

SERVIDORA: MARIZA GOMES DE OLIVEIRA

dependente CONCEDO salário-família e auxílio natalidade à servidora pela dependente DEBORA GOMES DE OLIVEIRA, filha, nascida em 07.12.95, a partir da data de nascimento.

CONCESSAO DE SALARIO-FAMILIA

CONCEDO salário-família ao servidor da Secretaria de Saúde abaixo relacionado:

MATRICULA: 41.480-8

SERVIDOR: GILDO FERNANDES NEVES

dependente CONCEDO salário-família ao servidor pela dependente RONIEL FERREIRA DE LIMA NEVES, esposa, a partir de 10.01.96.

CONCESSAO DE LICENÇA GALA

CONCEDO licença gala ao servidor da Secretaria de Saúde abaixo relacionado, conforme consta no artigo 97, inciso III da Lei 8.112 de 11.12.90.

MATRICULA: 41.480-8

SERVIDOR: GILDO FERNANDES NEVES

dependente CONCEDO licença gala ao servidor no período de 30.12.95 a 06.01.96.

HELENA OLIVEIRA PINTO

## HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

## ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 24 de Agosto de 1995/Diretora do HRG, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados nos termos do Art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por vertura usufruídos.

NOME: ANTONIO CESAR DE MATOS  
MATRÍCULA: 105311-6  
QUINQUÊNIO(s): 5º 16.01.91 a 15.01.96  
NOME: JOSÉ VITOR DA SILVA  
MATRÍCULA: 111062-4  
QUINQUÊNIO(s): 1º 20.12.76 a 07.01.82  
3º 09.01.87 a 08.01.92  
NOME: ZILDA PEREIRA DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 111670-3  
QUINQUÊNIO(s): 2º 25.08.90 a 24.08.95  
NOME: APARECIDA COUTO DE JESUS  
MATRÍCULA: 111682-7  
QUINQUÊNIO(s): 3º 29.11.87 a 29.12.92  
NOME: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES  
MATRÍCULA: 113231-8  
QUINQUÊNIO(s): 1º 15.06.78 a 20.06.83  
3º 21.06.88 a 25.06.93  
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA GALVÃO  
MATRÍCULA: 114530-4  
QUINQUÊNIO(s): 3º 27.01.90 a 26.01.95  
NOME: MARIA DOS PRAZERES LOIOLA  
MATRÍCULA: 121490-0  
QUINQUÊNIO(s): 2º 09.09.88 a 13.12.93  
NOME: RAIMUNDO NONATO FERRO LAGO FILHO  
MATRÍCULA: 123114-6  
QUINQUÊNIO(s): 2º 07.08.89 a 06.08.94  
NOME: SUELI DA ROCHA FALCÃO  
MATRÍCULA: 128464-9  
QUINQUÊNIO(s): 1º 19.08.88 a 01.10.93  
NOME: ANTONIO VALBER TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 129133-5  
QUINQUÊNIO(s): 1º 04.10.89 a 02.11.94  
NOME: MARIA MARGARIDA CAVALCANTE CABRAL  
MATRÍCULA: 129594-2  
QUINQUÊNIO(s): 09.01.90 a 08.01.95  
NOME: JOÃO MÁRIO F. BARTHOLO  
MATRÍCULA: 129775-9  
QUINQUÊNIO(s): 04.04.90 a 07.06.95  
NOME: ANTONIA FONTENELES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 129992-1  
QUINQUÊNIO(s): 1º 13.11.90 a 12.11.95

PROCESSO: 061.033292/91  
PROCESSO: 061.033078/96  
2º 08.01.82 a 08.01.87  
PROCESSO: 061.033067/93  
PROCESSO: 061.033696/90  
PROCESSO: 061.033077/96  
2º 21.06.83 a 20.06.88  
PROCESSO: 061.033077/92  
PROCESSO: 061.034252/92  
PROCESSO: 061.033224/94  
PROCESSO: 061.033075/96  
PROCESSO: 061.033074/96  
PROCESSO: 061.033073/96  
PROCESSO: 061.033080/96  
PROCESSO: 061.03306 /96

VALDECIR MARQUES DE MEDEIROS

## ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 24 de agosto de 1995/Diretora do HRG, resolve: Conceder Licença Paternidade aos servidores abaixo discriminados nos termos do Art. 208 da Lei 8.112/90.

NOME: GILBERTO TELES COELHO, Assistente Intermediário de Saúde, MATRÍCULA: 133602-9, no período de 07.02.96 a 11.02.96, por motivo de nascimento de seu filho: Guilherme Víto: Teles Coelho em 07.02.96.

NOME: WALTER BRAGA DE ATAÍDE, Assistente Intermediário de Saúde, MATRÍCULA: 126825-2, no período de 26.01.96 a 30.01.96, por motivo de nascimento de seu filho: Marcos Costa Braga em 26.01.96.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 24 de agosto de 1995/ Diretora' do HRG, resolve: Conceder Auxílio Natalidade, aos servidores abaixo discriminados, nos termos do Art. 196 da Lei 8.112/90.

NOME: GILBERTO TELES COELHO, MATRÍCULA: 133602-9, NOME DO FILHO (a): Guilherme Victor Teles Coelho, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO (a): 07.02.96.

NOME: NILVA SÔNIA COSTA ATAÍDE, MATRÍCULA: 129710-4, NOME DO FILHO (a): Marcos Costa Braga, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO (a): 26.01.96.

NOME: SANDRA LÚCIA BRANCO MENDES COUTINHO, MATRÍCULA: 133677-1, NOME DO FILHO (a): Amanda Mendes Coutinho, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO: 31.12.95.

NOME: MEIRE ROQUETE FRANCO, MATRÍCULA: 121753-4, NOME DO FILHO (a): Isabela Roquete Franco, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO (a): 12.12.95.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 24 de agosto de 1995/Diretora/HRG, resolve: Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do Art. 197 da Lei 8.112/90.

NOME: MILENE CONCEIÇÃO MORAES DOS SANTOS, MATRÍCULA: 136710-1, DEPENDENTE: Marianna Moraes dos Santos, na qualidade de filha.

NOME: GILBERTO TELES COELHO, MATRÍCULA: 133602-9, DEPENDENTE: Guilherme Victor Teles Coelho, na qualidade de filho.

NOME: WALTER BRAGA DE ATAÍDE, MATRÍCULA: 126825-2, DEPENDENTE: Marcos Costa Braga, na qualidade de filho.

CSC-04

NOME: MEIRE ROQUETE FRANCO, MATRÍCULA: 121753-4, DEPENDENTE: Isabela Roquete Franco, na qualidade de filha.

VALDECIR MARQUES MEDEIROS

## HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

## ORDENS DE SERVIÇOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 061.045311/95, resolve:

redesignar, VALTER JOSE COSER, Assistente Superior de Saúde, Médico Cirurgia Geral, Matrícula 125913-0, MANUEL LUIZ ROLO DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 130600-6 e LAURA BATISTA DA CUNHA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 130703-7, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao processo nº 061.045311/95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista razões constantes no processo nº 061.045002/96, resolve:

Autorizar o pagamento de horas extras aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de janeiro/96, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26.12.88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15.02.89, de acordo com o limite previsto.

Matrícula	Nome	Nº de horas
105882-7	Dinair Borges Pereira	48
108164-1	Ana Araújo Novais	61
109612-5	Valdemar Maciel de Castro	74
110612-1	Francisco Bezerra da Nobrega	12
111654-1	Fausto Batista Cerqueira	87
112868-0	Tomas Aiza Alvarez	91
113336-5	Waldir Jose de Barros	12
114362-0	Altair Rodrigues Oliveira	78
114987-3	Missako Uemura	87
115009-0	Lindenvalva Neiva Ferreira Ribeiro	30
115016-2	Jacira Maria Gomes da Silva Santos	12
115387-1	Carlos Augusto Nasciutti Veloso	76
115396-0	João Luiz Soares Grillo	25
115757-4	Jamil Murad	77
116237-3	Lilian Araújo	36
116458-9	Varli Souza Rodrigues	43
116715-4	Ediva Jose de Sousa	12
116775-8	Maria Rosa de Melo Monteiro de Oliveira	26
117084-8	Salvio Ataíde de Melo	96
118577-2	Wilson Brandão Diniz	94
118918-2	Celia Lima Silva Santos	42
119132-2	Gilson Luiz Bonomi	91
119507-7	José Marsiglio Neto	12
119559-0	Maria de Lourdes Pereira	42
119722-3	Leonita Gonçalves Guimarães	36
120151-4	Ivan Sales dos Anjos	91
121090-4	Sebastiana Rosa da Silva	91
121345-8	José da Costa Cordeiro Filho	91
122486-7	Marlove Karst Passos	62
123608-3	Fernando Tavares da Cruz	12
124261-0	Cristina Medeiros R. de Magalhães	69
124709-3	Claudia Ferreira Lopes	72
124752-2	Mauricio Neiva Crispim	65
125187-2	Norma Manhaes Teixeira	72
125685-8	Rosania Costa Garcia	92
125892-3	Abdias Jose de Moraes Barbosa	91
125913-0	Valter Jose Coser	89
126502-4	Jose Humberto Gebrim	67
126981-0	Orlando Gomes de Souza	12
127433-3	Maria Quitéria Cordeiro dos Santos	12
127795-2	Alvaro Donizete de Oliveira Rêzende	93
127943-2	Venceslau Barbosa da Silva	30
128059-7	Ivan de Oliveira	62
128090-2	Iolanda de Lima Evangelista Xavier	31
128260-3	Andre Luiz Baylão	87
128295-6	Eliana Lima Bicudo dos Santos	63
128496-7	Roberto Broxado dos Santos	87
128498-3	Jose Fábio de Andrade Mendes Junior	18
128523-8	Elaine Horta de Souza	92
128600-5	Juheina Maria Dias I. de Oliveira	36
128758-3	Paulo Roberto Gouvea de Farias	77
128882-2	Amaury Jorge Lins Leal	94
128944-6	Elson Kiminori Tsugami	30
129207-2	Evandro Fonseca	69
129226-9	Rosana Chicon Silva	91
129257-9	Carlos Alberto Santana	24
129550-1	Ana Cecilia Medeiros de C. Cunha	56
129801-1	Odenir Mendes Damasceno	82
129831-3	Cleber de Araújo Leal Ferreira	88
129858-5	João Cristóvão Fonseca Xavier	86
129864-0	Valdir de Aquino Ximenes	77
129877-1	GERSON PIRES DE ARAÚJO JUNIOR	92
130458-5	Raissa de França Vasconcelos	94
130517-4	Arlindo Moreira de Queiroga	49
139536-1	Glaci Achy Soares Maia	68
130686-3	Miled Bachur Miguel Kozak	42
130687-1	Marco Antonio Fonseca	65
130688-0	Marcial Cordeiro de Rêzende	96
130760-6	Marilene Jatobá Botelho	48
131111-5	Ildinete Dias Macedo Conrado	24
131113-1	Marcos Roberto Volpi	06
131182-4	Flavia Santini Picarelli G. de Souza	31
131208-1	Paulo Clesio Galvão Bezerra	50
131211-1	Deoclecio Marques de Lucena Filho	39
131444-1	Maria Stael Mallosto	31
131450-5	Liane Guimarães Rolim	36
131724-5	Guilherme Rodrigues Pereira Primo	82
131779-2	Annamaria Araújo Cipriani	12
131906-0	Kiyomi Ito Aoki	12
132056-4	Cleosvaldo Moreira Silva	89
132440-3	Cleide Gomes da Silva	48
132995-2	Rosemberg da Silva Martins	96
133027-6	Geraldo Cesar Costa Ferreira	96
133043-8	Edson Rodrigues Cardoso	78
133065-9	Rosaura Diniz Pimentel	19
133100-1	Maria Viltinez Alves de Oliveira	24
133260-1	Jose Armando Rodrigues de S. Junior	36
133681-9	Alberto Jorge Madeiro Leite	90
133684-3	Rozemere Oliveira Neves	96
134104-9	Roberta Paiva Duarte	39
134995-3	Carlos Henrique Guerra	36
135206-7	Vanessa Araújo dos Santos	06
135350-1	Cezar de Alencar Novais Neves	85
135485-0	Noely Mota Magro	96
135574-1	Carlos Sergio Muniz de Souza	12
135603-8	Luis Carlos Pinto Muniz Junior	39
135714-0	Laurindo Disegna	06
128812-1/HRC	Nilo Pereira da Silva	60
122602-9/HRC	Roney Ferreira Peres	63
119597-2	Claudio Werneck Muniz	19
128292-1	Cristina Lucia Clavis	92
128910-1	Ana Lucia de Sousa Miranda Galvão	30

131257-0	Sergio dos Santos Silva	26
133072-1	Geraldo Costa e Silva Oliveira	94
133225-2	Aires Antonio de Avila	24
130696-1	Rita Cassia Paes Ribeiro de Mello	24
130734-7	Adriana Lobo de Carvalho Falleiros	12
134376-9	Candida das Graças Souza da Silva	26
133000-4	Celso Eduardo Avelar F. Sant'ana	51
TOTAL		6.050

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

**HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDENS DE SERVIÇOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar os substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

-Alfonsina Nunes, AOS-Limpeza e Conservação, matrícula 124.262-8, para substituir a Secretária da Unidade Regional de Pediatria/HRT, DFG - 03, no período de 01/02 a 01/03/96, em virtude de férias da titular.

-Dermeval Malaspina Junior, ASS-Médico pediatra, matrícula 113.353-5, para substituir a Chefe da Unidade Regional de Pediatria/HRT, DFG - 06, no período de 01 a 30/03/96, em virtude de férias da titular.

-Marcelo de Castro Botelho, AIS-Agente Administrativo, matrícula 132889-1, para substituir a Secretária da Unidade Regional de Ginecologia e Obstetrícia/HRT, DFG-03, no período de 11/02 a 01/03/96.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Tornar sem efeito a publicação no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 1995, onde foi designada a servidora Ligia Nunes Batista, AIS-Agente Administrativo, matrícula 108.597-2, para substituir a Presidente da Comissão Regional de Sindicância desta Coordenação, no período de 11 a 30/01/96, em virtude de férias da titular.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor Julio Cesar de Oliveira Carneiro, matrícula 116.401-5, ASS-Médico Clínica Médica, para participar do XXXII Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 02 a 08/03/96, já incluídos os dias de trânsito, nos termos da Instrução nº 27/80-FHDF.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora Marcia Pimentel de Castro, ASS-Médica Intensivista, matrícula 127.162-8, para participar do VI Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva a realizar-se em Brasília/DF, no período de 19 a 23/05/96, nos termos da Instrução nº 27/80-FHDF.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar a servidora Jocineide Nobre de Oliveira, AIS-Agente Administrativo, matrícula 114.776-5, para substituir a Secretária da Seção de Enfermagem/DRMA/HRT, DFG-03, no período de 12/02 a 01/03/96, em virtude de férias da titular.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença-Paternidade ao servidor Ubiratan Francisco da Silva, AIS Auxiliar de Enfermagem, matrícula 126.324-2, no período de 10 a 14/02/96, por motivo do nascimento de sua filha Ana Carolina Torres da Silva em 08/02/96.

FLÁVIO GUIMARÃES CAMPOS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

### FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os titulares por motivo de férias regulamentares:

SUBSTITUTO: LUIZ HUMBERTO BORGES, matrícula nº 2894-0, DFG-04  
TITULAR: MARIANA DE FÁTIMA PEREIRA LEMOS, matrícula nº 5974-9  
SÍMBOLO: DFG-07, Supervisora do Serviço de Internação Provisória/CAJE  
PERÍODO: 21.02.96 a 11.03.96

SUBSTITUTO: DIVINA ALVES ROCHA, matrícula nº 1501-6  
TITULAR: HELENILSON DOS SANTOS LEITÃO, matrícula nº 2725-1  
SÍMBOLO: DFG-06, Gerente Administrativo/COTEME  
PERÍODO: 07.02.96 a 26.02.96

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Designar a servidora VIRGINIA COSTA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1541-5, para substituir LUIZ HUMBERTO BORGES, matrícula nº 2894-0, DFG-04, Encarregado do Serviço de Internação Estrita/CAJE, no período de 21.02.96 a 11.03.96, período em que o titular substituirá a Supervisora do Serviço de Internação Provisória/CAJE, por motivo de férias regulamentares.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Designar a servidora ALICE DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 1555-5, para substituir GESSILDA MENDES FERNANDES, matrícula nº 8104-3, DFG-04, Encarregada do Serviço de Internação Estrita do Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, no período de 05.02.96 a 03.06.96, por motivo de Licença à Gestante.

NEIDE VIANA CASTANHA

## SECRETARIA DE OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996 (\*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula décima primeira dos Contratos nº 073/95 e 074/95, celebrados com a firma RAMOS SICSÚ EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ECONÔMICOS AMBIENTAIS LTDA, resolve: nomear os servidores RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO, matrícula nº 93.748-7 e PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 94.305-3, como representantes deste Departamento, DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula nº 37709-0 e HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 0019-1, (suplente), como representantes do IEMA/SEMATEC-DF, para comporem a comissão encarregada de proceder ao recebimento dos trabalhos sobre o Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais dos Contratos acima epigrafados.

HENRIQUE LUDUVICE

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 12-2-96, pág. 1227.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980, resolve:

Designar, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, VALDIR MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 27.651-0, Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ AGUINALDO DE SANTANA, matrícula nº 21.694-1, Encarregado, símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização de Táxi do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 05.02 a 05.03.96.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o reconhecimento da Diretoria do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, considerando que o servidor abaixo mencionado, lotado no Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, revelou dedicação, zelo profissional, senso de responsabilidade e espírito de equipe, que contribuiu para o pleno atingimento dos objetivos, enaltecendo o nome da Instituição a que pertence, resolve: I - Elogiar o servidor JOSÉ ROBERTO DE JESUS SOUZA, matrícula nº 93.261-2; II - Registre-se a presente menção elogiosa no assentamento funcional do servidor.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Art. 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, resolve: I - Conceder salário família ao servidor abaixo relacionado, com fundamento no Art. 197 da Lei nº 8.112/90:  
 JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA - Mat. nº 94.740-7  
 - Derik Dany Fernandes de Oliveira - Nas. 23.01.96.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1.988, resolve: Autorizar o pagamento de 30 (trinta) horas extras no mês de outubro e 30 (trinta) no mês de novembro, executadas pelo servidor ANTONIO CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 93.191-8, referente ao exercício de 1.995.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 59, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, combinado com o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, resolve: Designar o servidor ANANIAS MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 92.687-6, para substituir a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 94.592-7, Símbolo DFG-03, de Encarregada de Monitoria do Departamento de Recursos Humanos, em seu período de férias regulamentares de 11 a 30.01.96.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 60, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e o que consta do processo nº 073.000224/96, resolve: Mandar averbar, para fins de aposentadoria e anuênio, o tempo de serviço no total de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, prestados pelo servidor EDILON FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.395-9, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 29 de janeiro de 1.996, pelo Ministério da Aeronáutica.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 15 do Decreto nº 14.648 de 25 de março de 1.993, RESOLVE: I - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, conforme abaixo especificado:

THAIS DOMINGOS DE ARAGÃO - 94.639-7 - 7,00 - EXCELENTE.  
 II - Estipular o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recursos por parte da servidora a contar da data da publicação, conforme artigo 13 do referido Decreto e anexo III.

MARIA REGINA DE MATTOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria nº 040/95 SEA, publicada no DODF de 13.04.95, RESOLVE: Autorizar o pagamento de Auxílio Creche e Pré Escola de que trata a Lei nº 792 de 10.11.94, ao servidor abaixo relacionado, que faz jus ao referido auxílio.  
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA Nº: 94.740-7  
 DEPENDENTE: Derik Dany Fernandes de Oliveira - Nas. 23.01.96.

MARIA REGINA DE MATTOS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## ORDENS DE SERVIÇOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS, matrícula 27.826-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EDMAR JOSÉ GUIMARÃES, matrícula 23.501-5, Chefe da Seção de Investigações Criminais da 13ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO PEREIRA CUNHA, matrícula 19.142-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JARDEL JOSÉ LOPES, matrícula 25.449-5, Chefe da Seção de Vigilância da 13ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia EMIVALDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 35.202-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GILMAR BOMTEMPO DE LIMA, matrícula 24.795-2, Chefe do Cartório da Delegacia de Delitos de Trânsito - DET/CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia ELSON AUGUSTO DE MENDONÇA, matrícula 27.863-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GERALDO MACHADO GUIMARÃES, matrícula 19.788-2, Chefe da Seção de Vigilância da 16ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARIJANE SARAIVA GONÇALVES, matrícula 31.611-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VICENTE PAULO F. MARANHÃO, matrícula 21.842-1, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da 16ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO AUGUSTO QUEIROZ, matrícula 31.640-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROGÉRIO TRINDADE DO NASCIMENTO, matrícula 23.474-5, Chefe da Seção de Investigações - DECON/CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, resolve:

DESIGNAR o Delegado de Polícia ERIC SEBA DE CASTRO, matrícula 25.536-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MANOEL MASCARENHAS DA SILVA, matrícula 19.222-8, Delegado-Chefe da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - CPE/PCDF, Código DFG-11, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCO ANTONIO MARQUES, matrícula 24.826-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CRISTINA MARIA PEREIRA, matrícula 22.951-2, Chefe do Cartório da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia VANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 38.627-8 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TARCÍDIO TEOBALDO DA SILVEIRA, matrícula 33.332-8, Chefe da Seção de Repressão da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO CESAR CHAVES, matrícula 26.243-9 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MÚCIO BARBOSA FILHO, matrícula 31.404-8, Chefe da Seção de Localização e Capturas - POLINTER/CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia CELSO WAGNER LIMA, matrícula 34.234-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HAMILTON ARRUDA CAMPOS, matrícula 27.630-8, Chefe da Seção Falsificações - DEF/CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia SEBASTIÃO CHAVES MARTINS, matrícula 19.162-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CÍCERO ANTONIO DE ARAÚJO, matrícula 27.694-4, Chefe do Serviço de Controle e Permanência de Autos - CGP/PCDF, Código DFG-10, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR a Agente de Polícia FLEURISMAR GONÇALVES DE LIMA, matrícula 39.595-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUCIANA FERNANDES MESQUITA, matrícula 39.470-X, Chefe do Cartório - DCA/CPE/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia ILTON JULIANO VIEIRA, matrícula 19.566-9 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CÉLIO MAURO DA SILVA, matrícula 31.840-X, Chefe da Seção de Apoio Administrativo da 03ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDERSON VIANA DE CARVALHO, matrícula 25.913-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ F. CAVALCANTE, matrícula 25.974-8, Chefe da Seção de Vigilância - 19ª DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia SERGIO ROBERTO MENDES, matrícula 27.193-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 27.295-7, Chefe do Cartório - 19ª DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 27.557-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HELMUTH FELIP ZIMMER, matrícula 27.816-5, Chefe da Seção de Apoio Administrativo - 19ª DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURÍCIO ANTUNES MADUREIRA, matrícula 31.453-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GIL-

SON SIMÕES R. FILHO, matrícula 24.315-9, Chefe da Seção de Acidentes de Veículos - 19a DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANTONIO CELSO DE LIMA, matrícula 25.919-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALVOIR DA SILVA MEDEIROS, matrícula 19.174-4, Chefe da Seção de Investigações Criminais - 19a DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

ULISCES DE SOUZA MORENO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia ADVAL CARDOSO DE MATOS, matrícula 27.817-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Operações Especiais II - DOE/PCDF, a partir de 09.02.96.

DISPENSAR o Agente de Polícia ADVAL CARDOSO DE MATOS, matrícula 27.817-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Furtos - DRF/CPE, a partir de 09.02.96.

DISPENSAR o Agente de Polícia ALAN CARNEIRO DA SILVA, matrícula 25.539-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Operações Especiais II - DOE/PCDF, a partir de 09.02.96.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, resolve:

DESIGNAR o Agente de Penitenciário FRANCISCO MENEZES DE SOUZA, matrícula 20.806-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS, matrícula 20.817-5, Assistente da Divisão de Recursos Materiais - DRM/DAG/PCDF, Código DFG-08, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARIA MARISE DA SILVA FREITAS, matrícula 38.933-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUIZ HENRIQUE DOS S. PINHEIRO, matrícula 31.478-1, Assistente da Divisão de Apoio e Serviços Gerais - DASG/DAG/PCDF, Código DFG-08, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Técnico de Administração Pública CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 21.366-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir WILSON MACHADO, matrícula 19.326-7, Diretor da Divisão de Pessoal - DAG/PCDF, Código DFG-11, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia DELSON LUIZ BASTO FERRO, matrícula 27.200-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SÁVIO TOLEDO CAVALLARI, matrícula 24.347-7, Diretor da Divisão de Recursos Materiais - DAG/PCDF, Código DFG-11, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUIZ ADERSON MAGALHÃES AVILA PAZ, matrícula 27.558-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS, matrícula 25.644-7, Assistente da Divisão de Pessoal - DAG/PCDF, Código DFG-08, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

DESIGNAR o Agente de Polícia JÚLIO CESAR DE MARTINS E PINHEIRO, matrícula 23.695-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EDSON CAIXETA DE PAULA, matrícula 224.269-1, Assistente da Divisão de Orçamento e Finanças - DAG/PCDF, Código DFG-08, em virtude de férias regulamentares no período de 09 a 28.02.96.

ULISCES DE SOUZA MORENO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04-01-96, considerando a justificativa do Instituto de Medicina Legal, através do Processo nº 052.000.096/96, resolve:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 29 de fevereiro do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
31.850-7	OSMAR ALVES MARQUES	40
31.972-4	MARCOS CESAR MAGALHÃES P. DA SILVA	40
30.418-2	GEDIÃO ALVES CAVALCANTE	40
31.891-4	IDEVALDO ANDRADE DOS SANTOS	40
31.826-4	JOSÉ ISAIAS CASSIMIRO	40
31.833-7	DIONÍSIO GOMES RABELO	40
31.714-4	CESAR VITOR DA SILVA	40
31.953-8	JAMILSON BEZERRA QUEIROZ	40
31.823-X	MANOEL MESSIAS MOREIRA	08
34.634-9	JOÃO MARQUES DA SILVA	40
31.957-0	ELDINO ALVES DA ROCHA FILHO	40
31.978-3	ERLAN MARQUES	32
43.609-7	SOSTENES BENJAMIM DE SOUSA	32
31.884-1	EDVANDO ELIAS SALES	08
31.882-5	FRANCISCO ALVES DA SILVA	32
12.182-7	BENÍCIO SILVA MOREIRA	32

JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, considerando a justificativa do Instituto de Medicina Legal, através do Processo nº 052.000082/96, resolve:

I - CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, no período de 01 a 29 de fevereiro do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº HORAS
19.485-0	ACILINO DE ARAÚJO RÊGO	40
33.135-X	ADÃO BASILIO DE CARVALHO	40
33.144-0	ADMAR DOS SANTOS MENEZES	40
31.830-2	ALBERTO FARIAS TORRES	24
25.365-0	AMÁDEU BARROS DE LIMA	40
39.004-6	ANTÔNIO GOMES DOURADO	40
30.653-3	ANTÔNIO HELIO MARÇAL	08
31.135-9	CARLOS EDSON DA CONCEIÇÃO VALENTIM	40
31.712-X	ELIAS ALVES DE CASTRO	08
26.175-0	ELIAS JERÔNIMO DA SILVA	08
19.486-7	FIDELES PEREIRA DOS SANTOS	32
34.400-1	FRANCISCO WASHINGTON SOUZA MONTEIRO	40
39.054-2	IRIONILDO RODRIGUES DE SOUZA	32
31.837X1	JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA	40
23.148-7	JOSÉ CLEOMAR DE OLIVEIRA SILVA	24
09.083-8	JOSÉ ESTEVAM DA SILVA FILHO	24
39.763-6	JOSÉ GILVAN CAMPOS DE ANDRADE	40
39.917-5	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO	40
01.140-1	JOSÉ RICARDO MELO	40
30.431-X	JOSÉ WILSON DA SILVA	40
25.136-4	LAURI ARMANDIO	40
33.143-0	MARIA LÚCIA DE AZEVEDO CAMELO	24
33.175-9	MILTON LOPES DE SOUZA	40
31.870-1	PEDRO JOSÉ DE MEDEIROS	40
35.086-9	RENATO ALVES REZENDE	40
43.717-4	RONALDO LEITE DE SÁ	40
44.224-0	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	40
31.873-6	VANDERLI JUSTINO DA SILVA	32
38.962-5	WELLINGTON LIMA DE ARAÚJO	40
25.252-2	WESLEY JOSÉ DE SOUZA	08

JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência delegada pelo artigo 1º, Inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.100/96; resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o CAPITÃO QOBM/Adm. ANTONIO DE BARROS FILHO, Matrícula: 01152-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto e com os proventos calculados sobre o soldo de Major BM, nos termos dos artigos: 51, inciso II, IV, letra "o", parágrafo 1º, alínea "a", 88, inciso I; 91, inciso I, e 92, "caput" da Lei nº 7.479 de 02 de Jun 86-Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, combinado com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, I; 100; 103, parágrafo único; 107, incisos: I, II, alínea "b", III da Lei nº 5.906 de 23 de Jul 73-Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com as alterações introduzidas pelas Leis nos 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30 (Trinta) anos de serviço.

JOSE RAJAO FILHO CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria FMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma do artigo 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, c/c os artigos 7º, item 2, 9º, § 1º e 24, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60, a Reversão de pensão militar, do benefício legado pelo extinto Cabo PM MA NOEL TOMAZ FILHO, Matrícula nº 01.469/9, Reformado com proventos relativos ao soldo de 3º Sargento PM, falecido em 27 de agosto de 1995, às filhas da extinta Pensionista Militar MARIA ALVES TOMAZ, Matrícula nº 71.310/4, falecida em 26 de dezembro de 1995, a contar desta data, da seguinte forma: ZELIA ALVES TOMAZ, Matrícula nº 71.364/3, 50% (cinquenta por cento) da pensão tronco e MARIA DA SALETE TOMAZ, Matrícula 71.365/1, 50% (cinquenta por cento) da pensão tronco, cabendo a cada filha a importância mensal, inicial de R\$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, conforme demonstrativo a seguir: Soldo 100%=R\$ 178,20; GTS 25%=R\$ 44,55; GHM 80%=R\$ 142,56; GCO 20%= R\$ 35,64; GAM 160%=R\$ 285,12; C.CET 36,36%=R\$ 64,79; GT-R\$ 65,10; A.Inat 80%

=R\$ 292,24; Total=R\$ 1.108,20; cota-parte 50%=R\$ 554,10.

Saque-se em favor das beneficiárias, a contar de 1º de janeiro de 1996, ficando a importância compreendida entre 26 a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo aguardando requerimento das interessadas, após o julgamento da reversão de pensão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela legalidade.

Incluir 01 (um) salário-família em favor de MARIA DA SALETE TOMAZ, Matrícula nº 71.365/1.

OSCAR ODILON DE SÃO JOSÉ - MAJ QOEM  
Eventual

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d", do § 1º, do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma do artigo 71, alínea "d", da Lei nº 6.023/74, c/c os artigos 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 4, da Lei nº 3.765/60, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora LEVY CHAVES FERREIRA, Matrícula nº 71.366/X, genitora de extinto Soldado QPPMC LIBERIO BENTO FERREIRA, Matrícula nº 04.983/2, Reformado com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 21 de março de 1995, a contar do óbito, no valor mensal inicial de R\$ 914,16 (novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, conforme demonstrativo a seguir: Soldo 100%=R\$ 178,20; GTS 05%=R\$ 8,91; GHM 80%=R\$ 142,56; GCO 20%=R\$ 35,64; GAM 160%=R\$ 285,12; ADIC.INATIVIDADE=R\$ 263,73; TOTAL=R\$ 914,16 cota-parte 100 (cem por cento).

Saque-se em favor da beneficiária, a contar de 1º de janeiro de 1996, ficando as importâncias compreendidas entre 21 de março a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo, aguardando o requerimento da interessada após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família em favor da beneficiária.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d", do § 1º, do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma do artigo 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, c/c os artigos 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 2, da Lei nº 3.765/60, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à menor AMANDA PEREIRA DO CARMO, Matrícula nº 71.363/5, filha do extinto Cabo QPPMC MAXEL DE JESUS CARMO, Matrícula nº 17.443/2, da ativa, falecido em 25 de dezembro de 1995, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 559,15 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994 conforme demonstrativo a seguir:

Soldo 100%=R\$ 130,20; GTS 05%=R\$ 6,51; GHM 80%=R\$ 104,16; GCO 20%=R\$ 26,04; GAM 160%=R\$ 208,32; G.CET 32,20%=R\$ 41,92; GT=R\$ 42,00; Total R\$ 559,15; cota-parte 100% (cem por cento).

Saque-se em favor da beneficiária, a contar de 1º de janeiro de 1996, ficando as importâncias compreendidas entre 25 a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo, aguardando o requerimento da interessada após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Descontar da presente pensão, em 12 (doze) parcelas atualizadas, a diferença entre 18 (dezoito) contribuições de Soldado para Cabo PM, devidas à Pensão Militar de acordo com o artigo 16, § 1º, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 23, caput do Decreto nº 49.096/60;

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da menor.

OSCAR ODILON DE SÃO JOSÉ - MAJ QOEM  
Eventual

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I-Conceder provisoriamente, na forma do artigo 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/74, c/c os artigos 7º, item 2, 9º § 1º e 24, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60, a Reversão de 50% (cinquenta por cento) da Pensão Militar Tronco, que se encontra em cota-reserva, do benefício legado pelo extinto Soldado PM JOSÉ TEIXEIRA, Reformado com proventos relativos ao soldo de Cabo PM, falecido em 10 de abril de 1987, ao filho da extinta Pensionista Militar ALMERINDA DE PINHO TEIXEIRA, Matrícula nº 70.538/1, falecida em 20 de maio de 1995;

II-Sacar em favor de JORGE ANTONIO DE PINHO TEIXEIRA, Matrícula nº 71.309/0, a contar de 1º de janeiro de 1996, de acordo com a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial nº 158, folhas 12.466, de 18 de agosto de 1994, no valor mensal de R\$ 349,06 (trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme demonstrativo a seguir:  
Soldo=R\$ 130,20; GTS 20%=R\$ 26,04; GHM 60%=R\$ 78,12; GCO 20%=R\$ 26,04 :

GAM 160%=R\$ 208,32; G.CET 32,20%=R\$ 41,92; Inatividade 80%=R\$ 187,48; Total R\$ 698,12 ; cota-parte 50% =R\$ 349,06.

III-Ficam em exercício findo, as importâncias compreendidas entre 20 de maio a 31 de dezembro de 1995, aguardando requerimento do interessado, após o julgamento da legalidade da concessão da Pensão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

OSCAR ODILON DE SÃO JOSÉ - MAJ QOEM  
Eventual

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10 da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, 7º, itens 1 e 2, e 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.765/60, o benefício da pensão militar, legado pelo extinto Cabo QPPMC RUFINO DANTAS LUIZ, Matrícula nº 01.218/1, Reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 03 de novembro de 1995, a contar do óbito, sendo 3/12 (três doze avos) da Pensão Tronco à viúva senhora MARIA CLEMÊNCIA ALVES LUIZ, Matrícula nº 71.353/8, adicional do-se à sua cota-parte 4/12 (quatro doze avos) referente aos seus filhos WAGNER ALVES DANTAS e VANDA ALVES DANTAS, no valor mensal, inicial de R\$ 678,23 (seiscentos e setenta e oito reais e três centavos) ficando em cota-reserva, aguardando os requerimentos da senhora NILZA DANTAS LUIZ, ex-esposa pensionada e da senhorita LUCIANA MARQUES LUIZ, filha extra-leito, 3/12 (três doze avos) e 2/12 (dois doze avos) da Pensão Tronco, respectivamente, conforme demonstrativo a seguir: Ind. A.Inat.=R\$ 128,62; A.T.SERV.INAT.=R\$ 12,36; HAB.MIL.INAT.=R\$ 65,96; COMP.ORGÂNICA=R\$ 16,49; DIÁRIA DE ASILADO=R\$ 640,95; GAPM INAT R\$ 131,93; GRAT. CET INAT.=R\$ 41,92; GRAT. TEMPORÁRIA=R\$ 42,00; SOLDADO INAT=R\$ 82,46; TOTAL =R\$ 1.162,69 ; Cota-parte 7/12 (sete doze avos) R\$ 678,23.

Saque-se em favor da beneficiária, a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando as importâncias compreendidas entre 03 de novembro a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo, aguardando o requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da viúva;

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos Termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, e 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora EPHIGENIA JOSEPHINA, Matrícula nº 71.371/6, viúva do extinto Soldado QPPMC JOSÉ GUIMARÃES, Matrícula nº 03.334/0, Reformado com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 18 de dezembro de 1995, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.902,12 (hum mil e novecentos e dois reais e doze centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. A. INAT=R\$ 415,98; A.T.SERV.INAT=R\$ 26,73; HAB.MIL.INAT=R\$ 142,56; COMP. ORGÂNICA=R\$ 35,64; DIÁRIA DE ASILADO=R\$ 687,00; GAPM INAT=R\$ 285,12; GRAT. CET=R\$ 64,79; GRAT. TEMP=R\$ 65,10; SOLDADO INAT. R\$ 178,20; TOTAL R\$ 1.902,12; cota-parte 100% (cem por cento) R\$ 1.902,12.

Saque-se em favor da beneficiária, a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando a importância compreendida entre os dias 18 a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo, aguardando o requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família, em favor da beneficiária;

OSCAR ODILON DE SÃO JOSÉ - MAJOR QOEM  
Eventual

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

Conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84 e 7º, item I, da Lei nº 3.765/60, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora LIDUINA ALVES VILLAS BÔAS, Matrícula nº 71.372/4, viúva do ex

tinto Soldado QPPMC OSWALDO VILLAS BOAS, Matrícula nº 01.873/2, Reforma do com proventos de 3º Sargento PM, falecido em 06 de janeiro de 1996, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.273,93 (hum mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo a seguir:

IND. ADIC. INAT=R\$ 449,06; ADIC. TEMPO SERV. INAT=R\$ 53,46; HAB. MILITAR INAT=R\$ 142,56; COMP. ORGÂNICA=R\$ 35,64; GAPM INAT=R\$ 285,12; GRAT. CET INAT=R\$ 64,79; GRAT. TEMP. INAT=R\$ 65,10; SOLDO INAT.=R\$ 178,20; TOTAL R\$ 1.273,93; cota-parte 100% (cem por cento).

Incluir na presente pensão 01 (um) salário-família em favor da viúva.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOPM

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "a" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I-Retificar a Portaria DP de 21 de outubro de 1994 e título, no processo de pensão militar nº 054.001187/94, para conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03 de dezembro de 1993, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora NERONI MARIA CAMPOS DOS REIS, Matrícula nº 71.187/X, viúva de LUCIO MENDES DOS REIS, extinto 3º Sargento PM QPPMC da ativa, Matrícula nº 03.90C/4, falecido em 25 de setembro de 1994, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 586,39 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir: ADEQ. LEI 7.961/89 ART. 2=R\$ 28,26; ADIC. TEMPO SERVIÇO=R\$ 28,26; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA=R\$ 28,26; HABILITAÇÃO MILITAR=R\$ 28,26; GRATIF. SERVIÇO ATIVO=R\$ 14,13; GAPM=R\$ 226,08; IND. REPRESENTAÇÃO=R\$ 49,45; IND. MORADIA=R\$ 42,39; SOLDO=R\$ 141,30; TOTAL=R\$ 586,39.

II-Saque-se em favor da beneficiária, na nova situação, a contar de 1º de janeiro de 1996, atualizando o benefício de acordo com a Tabela de vencimentos em vigor na Corporação, incluindo-se a Gratificação Temporária-GT e a Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET, ficando as importâncias compreendidas entre 25 de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo aguardando requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

III-Incluir 04 (quatro) salários-família, em favor da viúva e de seus 03 (três) filhos menores.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I-Retificar a Portaria DP de 26 de setembro de 1994 e título, no processo de pensão militar nº 054.001103/94, para conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ- Seção I, de 03 de dezembro de 1993, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora BAL TAZARIA CAIXETA DE SOUZA, Matrícula nº 71.175/6, viúva de EURICO DORNELAS DE SOUZA, extinto Soldado QPPMC da ativa, Matrícula nº 11.867/2, falecido em 29 de agosto de 1994, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 339,66 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme demonstrativo a seguir:

ADEQ. LEI 7.961/89 ART.2=R\$ 18,36; ADIC. TEMPO SERVIÇO=R\$ 9,18; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA=R\$ 18,36; HABILITAÇÃO MILITAR=R\$ 13,77; GAPM=R\$ 146,88; IND. REPRESENTAÇÃO=R\$ 13,77; IND. MORADIA=R\$ 27,54; SOLDO=R\$ 91,80; TOTAL R\$ 336,66;

II-Saque-se em favor da beneficiária, na nova situação, a contar de 1º de janeiro de 1996, atualizando o benefício de acordo com a Tabela de vencimentos em vigor na Corporação, incluindo-se a Gratificação Temporária-GT e a Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET, ficando as importâncias compreendidas entre 29 de agosto de 1994 a 31 de dezembro de 1995 em exercício findo aguardando requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

III-Incluir 04 (quatro) salários-família, em favor da viúva e de seus 03 (três) filhos menores.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d" do § 1º de artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, e Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988, resolve:

I-Retificar a Portaria DP de 11 de novembro de 1994 e título, no processo de pensão militar nº 054.001290/94, para conceder provisoriamente, na forma dos artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ- Seção I, de 03 de dezembro de 1993, pág. 26.356, c/c os artigos 71, alínea

"a", da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e 7º, item 1, da Lei nº 3.765/60 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826, de 17 de agosto de 1994, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, à senhora EMILIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 71.199/3, viúva de JOSÉ MAR DOS SANTOS, extinto Soldado QPPMC da ativa, Matrícula nº 10.259/8, falecido em 16 de outubro de 1994, a contar do óbito, no valor mensal,

inicial de R\$ 353,43 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo a seguir:

ADEQ. LEI 7.961/89 ART.2=R\$ 18,36; ADIC. TEMPO SERVIÇO=R\$ 4,59; COMPENSAÇÃO ORGÂNICA=R\$ 18,36; HABILITAÇÃO MILITAR=R\$ 18,36; GRATIF. SERVIÇO ATIVO=R\$ 9,18; GAPM=R\$ 146,88; IND. REPRESENTAÇÃO=R\$ 18,36; IND.MORADIA=R\$ 27,54; SOLDO =R\$ 91,80; TOTAL=R\$ 353,43.

II-Saque-se em favor da beneficiária, na nova situação, a contar de 1º de janeiro de 1996, atualizando o benefício de acordo com a Tabela de vencimentos em vigor na Corporação, incluindo-se a Gratificação Temporária-GT e a Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, ficando as importâncias compreendidas entre 16 de outubro de 1994 a 31 de dezembro de 1995, em exercício findo aguardando requerimento da interessada, após o julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III-Incluir 02 (dois) salários-família, em favor da viúva e de sua filha menor.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL. QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 15.357, de 23 de Dezembro de 1993, resolve:

Designar a servidora ROSEMARY NUNES LIMA, matrícula nº 43.096-X, técnico de Administração Pública, para substituir JÚLIO CESAR C. RIBEIRO, matrícula nº 40.713-5, Chefe da Seção de Pessoal, código DFG-02, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, no período de 21.02.96 a 11.03.96, por motivos de férias regulamentares do titular, relativas ao exercício de 1996.

SILVIO TENDLER

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar ROBERTO LUCAS ANDRADE, matrícula nº 45.505-9, Diretor da Divisão Regional de Cultura DRC/DLT RA XVI do Lago Sul para, na qualidade de EXECUTOR e sem prejuízo de suas funções normais, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto "Transportando Poesia", referente ao processo nº 150.000.275/95, de interesse da Avalon Promoções e Eventos Culturais Ltda, beneficiada pelo Incentivo Fiscal da Lei nº 158/91, para viabilizar o projeto conforme determina os artigos 26 e 28 do Decreto nº 14.412 de 24 de novembro de 1992.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar ROBERTO LUCAS ANDRADE, matrícula nº 45.505-9, Diretor da Divisão Regional de Cultura DRC/DLT da Administração Regional do Lago Sul, RA XVI para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas funções normais acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto "Ver e Ouvir", referente ao processo nº 150.000.115/95, do interesse de Aloysio Niemeyer Filho, a quem foi concedido apoio financeiro à Conta do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, para viabilizar o projeto conforme determina os artigos 28 e 29 do Decreto nº 14.085/92.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar MARIA JOÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA MATOS, matrícula nº 45676-4, Encarregada da Divisão de Cultura de Taguatinga da Administração Regional de Taguatinga RA III para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas funções normais, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto "Vivência Integrada Adote uma Obra", referente ao processo nº 150.000.331/95, do interesse de Jorge Cimas Santos, a quem foi concedido apoio financeiro à Conta do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, para viabilizar o projeto conforme determina os artigos 28 e 29 do Decreto nº 14.085/92.

SILVIO TENDLER

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 15.357, de 23 de Dezembro de 1993, resolve:

I - Designar a servidora MARÍLIA PANITZ SILVEIRA, matrícula nº 33.110-4, Gerente de Revitalização e Divulgação, código DFG-11, para substituir ANTONIO MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 28.696-6, Diretor, código DFG-13, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, desta Secretaria, no período de 05/02 a 24/02/96, por motivo de férias regulamentares do titular relativas ao exercício de 1996.

II - Designar o servidor SANDRO ALVES SILVEIRA, matrícula nº 45.817-1, Chefe do Núcleo de Projetos e Preservação, código DFG-10, para substituir MARÍLIA PANITZ SILVEIRA, matrícula nº 33.110-4, gerente de Revitalização e Divulgação, código DFG-11, no período de 05/02 a 24/02/96, por motivo de a titular encontrar-se substituindo o Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria.

III - Designar o servidor LUIZ FERNANDO LEÃO ANCONI, matrícula nº 43.245-8, Técnico de Administração Pública, para substituir SANDRO ALVES SILVEIRA, matrícula nº 45.817-1, Chefe do Núcleo de Projetos e Preservação, código DFG-10, no período de 05/02 a 24/02/96, por motivo de o titular encontrar-se substituindo a Gerente de Revitalização e Divulgação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria.

SILVIO TENDLER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 9 de fevereiro de 1996

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.046/96  
INTERESSADO : SANDRA MARIA DA COSTA E OUTROS  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, e artigo 38, inciso I, combinados com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.591,07 (hum mil, quinhentos e noventa e hum reais e sete centavos), referente a Folha de Pagamento Suplementar/Exercício Findo a favor de SANDRA MARIA DA COSTA E OUTROS, ocorrendo a despesa à conta do elemento 3190-92

- Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

ROMÁRIO CESAR SCHETTINO  
Adjunto

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, resolve:

Designar nos termos do artigo 1º e o inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e de acordo com o Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, MARIA DE JESUS PONTES UCHÔA, matrícula nº 93.974-9, Auxiliar de Administração pública, para substituir ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 94.032-1, Encarregado, símbolo DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 01/02 a 20/02/96, por motivo de férias do titular.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 15.357/93, resolve:

DESIGNAR Substitutos das Chefias adiante indicadas, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

- WALDIVINO SILVA RIBEIRO, matrícula nº 83.097-6, do Encarregado de Coleta, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza de Ceilândia, no período de 12.02 a 02.03.96, por motivo de férias regulamentares de SIMÃO PEDRO DO NASCIMENTO ALVARENGA.

- ADALCI AZEVEDO VALENTIM, matrícula nº 80.502-5, do Chefe do Distrito de Limpeza de Samambaia, símbolo DFG-09, no período de 12.02 a 02.03.96, por motivo de férias regulamentares de NELSON LUIZ DA SILVA, sem prejuízo de suas atuais funções.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

# Bolsa Escola.

# Uma lição de cidadania.

**SEÇÃO III**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE ADIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Atos da Mesa Diretora de nºs 011, 046 e 132.95 e Ato do Presidente de nº 184/95, comunica o adiamento de licitações, por motivos administrativos, conforme relação a seguir:

**CONCORRÊNCIAS Nºs 1, 2 e 3/96**

- 03) CONCORRÊNCIA nº 001/96, OBJETO: fornecimento de bilhetes refeição e alimentação, DATA DA ABERTURA : prevista para 27.02.96, adiada para 07.03.96, às 10 horas;
  - 04) CONCORRÊNCIA nº 002/96, OBJETO: fornecimento de clippings, DATA DA ABERTURA : prevista para 07.03.96, adiada para 26.03.96, às 10 horas;
  - 05) CONCORRÊNCIA nº 003/96, OBJETO: locação de máquinas fotocopiadoras, DATA DA ABERTURA : prevista para 12.03.96, adiada para : 27.03.96, às 10:00 horas;
- Cópias dos editais serão fornecidas na sala 04, prédio anexo da Emater-DF, entrada pela Câmara Legislativa, SAIN Parque Rural, s/nº, fone : 348-8650, fax : 348-8651 - Brasília-DF, 16 de fevereiro de '96.

**TOMADAS DE PREÇOS Nºs 1 e 2/96**

- 01) TOMADA DE PREÇOS nº 01/96, OBJETO: aquisição de mobiliário para área de informática, DATA DA ABERTURA: prevista para 22.02.96, adiada para 07.03.96, às 10:00 horas;
- 02) TOMADA DE PREÇOS nº 002/96, OBJETO: programação e gerenciamento de central telefônica, DATA DA ABERTURA: prevista para 27.02.96, adiada para : 07.03.96, às 15:00 horas;

**A COMISSÃO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL  
RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
JANEIRO/96**

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de JANEIRO de 1996.

INEXIGIVEL				
NE No.	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00001	Vales transporte	*****	2.247,00	Banco de Brasília - BRB
00002	Vales transporte	*****	33,10	Banco de Brasília - BRB
00003	Anulação 96ne00002	*****	33,10	Banco de Brasília - BRB
00004	Vales transporte	*****	33,10	Viação Anapolina
00005	Folha Normal DEZ/95 - 80%	*****	53.072,17	Guilherme S.J e outros
00006	Contas telefonicas	*****	3.000,00	Telebrasil
00007	Energia Eletrica	*****	1.000,00	CEB
00008	Água e Esgoto	*****	800,00	CAESB
00009	Folha Supl.-Férias/JAN/96	*****	10.640,41	Olga M.F.P.Mello e outros
00010	INSS empregador	*****	856,37	INSS
00011	Folha Supl.-JAN/96	*****	1.130,73	Luis P.S.Jr. e outros
00012	Servidor cedido ao GDF	*****	81.210,61	Eletronorte
00013	Folha Nor JAN/96 - Aux.Creche	*****	1.236,00	Guilherme S.J. e outros
00014	Folha Nor JAN/96 - Sal. Fam	*****	3,84	Guilherme S.J. e outros
00015	Folha Normal JAN/96	*****	55.236,52	Guilherme S.J. e outros
00016	Folha Nor JAN/96 - Substituição	*****	5.226,27	Guilherme S.J. e outros
00017	INSS empregador	*****	4.102,56	INSS

**ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**  
Administrador

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO**

01	TRIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/92

CONVENIENTES	1º - DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO		
	03 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB		
PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR
04 030.017.823/91	05 14 / 02 / 96	06 31 / 12 / 96	07 R\$2.175.000,00

**OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 08 1. Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 2.175.000,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais), perfazendo o total global de R\$ 27.184.660,80 (vinte e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), ao Convênio 001/92, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE GOVERNO/SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SEG / SUCAR e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões do Distrito Federal.
- 2. Do valor acima suplementado, está incluída a importância de R\$ 874.439,22 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), referente ao Reconhecimento de Dívida junto à Companhia Energética de Brasília - CEB, de acordo com os Atestados de Execução nºs: 514/95 no valor de R\$ 18.876,89; 515/95 no valor de R\$ 345.300,29; 516/95 no valor de R\$ 72.557,43; 517/95 no valor de R\$ 106.193,49; 519/95 no valor de R\$ 40.376,90; 523/95 no valor de R\$ 119.066,45; 524/95 no valor de R\$ 54.375,55; 526/95 no valor de R\$ 45.166,25; 530/95 no valor de R\$ 33.126,28; 520/95 no valor de R\$ 39.399,69.
- 3. Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens: C.1. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; C.2. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDES E EQUIPAMENTOS.
- 4. Todos e quaisquer encargos incidentes, quer sociais, previdenciários, trabalhistas e securitários, correrão à conta do segundo conveniente.
- 5. O presente trigésimo sexto termo aditivo passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio 001/92.
- 6. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições deste convênio, e as condições obrigatórias do presente termo aditivo consignado no verso deste instrumento.

09 VALOR POR EXTENSO  
DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS

**DADOS SOBRE A DESPESA**

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.0101 - SECRETARIA DE GOVERNO	
11 PROJETO ATIVIDADE : 4.011.0001 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativa do Distrito Federal	12 TAXA DE ADM. : 5%
13 ELEMENTO DE DESPESA : 34.90.39	14 FONTE DE RECURSO: 000

**NOTA DE EMPENHO**

NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR
15 112	16 874.439,22	17	18
19 118	20 1.300.560,78	21	22

**ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIOS**

23 DISTRITO FEDERAL	SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA	
	MÁRIO TINOCO DA SILVA	PEDRO BRAGA NETTO
	Delegação de competência contida no art. 6º do Dec. 16.098, de 29/11/94	
24 2º CONVENIENTE	RUBEM FONSECA FILHO	NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
	Aprovado pela Diretoria em sua 1277ª Sessão, realizada em 14.02.96	
25	LUIZ CARLOS DA SILVA COUTO	26 AGMAR DA SILVA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ACESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos Editais nº 081/92 - IDR, publicado DODF nº 100, de 21-05-92 e nº 080/93 - IDR, publicado no DODF nº 92, de 11-05-93, nos autos do Mandado de Segurança nº 05.732/92 - 3ª VFP/DF, torna público que fica sem efeito a observação (\*\*), nos nomes das candidatas (inscrição, nome, média, classificação e área de atuação) relacionadas a seguir:  
1707 HELENA MARIA MOREIRA 70.10 67º Processo Legislativo; 4762 LURDES TERESA LOPES JORGE 67.00 116º Processo Legislativo.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

**CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 194/90-IDR, publicado no DODF nº 002, de 03-01-91, nas decisões contidas no Mandado de Segurança nº 27.127-3ª VFPDF e no Ofício nº 053/96-GAB/4ª SPR, de 13-02-96, resolve tornar sem efeito a observação (\*) consignada no nome da candidata ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita sob o nº I-1167, classificada em 13º lugar, conforme Edital nº 213/95-IDR, publicado no DODF nº 209, de 30-10-95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
JANEIRO/96**

O Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral do IDR em cumprimento ao disposto no Artigo 16, Lei no. 8.666/93, e Lei-DF no. 886/95, torna público a relação de compras e serviços efetuada dos pelo IDR no mês de JANEIRO/96.

NE	FORNECEDOR BENS/SERVICOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
00005	BASE 03 INFORMATICA .15 cartuchos de tintas para impressora deskjet	39,33	589,95

INEXIGIVEL		
00001	RASANA C.F. MEDEIROS E OUTROS .Despesas c/seminario p/o corpo dirigente da Secretaria de Transportes	660,00 660,00
00003	ANARCENE T.GRACEZ E OUTROS .Despesas com curso basico de microinformatica	855,00 855,00
TOTAL DE RECURSO DO FUNDO		2.104,95 2.104,95

INEXIGIVEL		
00006	VIACAO ANAPOLINA LTDA .Despesa c/Aquisicao de Vale-transporte	86,62 86,62
00007	RAPIDO PLANALTIMA LTDA .Despesa c/Aquisicao de Vale-transporte	44,00 44,00
00008	BANCO DE BRASÍLIA S/A .Despesa c/Aquisicao de Vale-transporte	2.420,66 2.420,66
00011	CAESB-CIA. DE AGUA E E. DE BRASÍLIA .Despesa c/consumo de agua e estogoto	1.693,95 1.693,95
00019	FUND.UNIVERSIDA DE BRASÍLIA .Despesa c/reconhecimento de divida	17.772,40 17.772,40
00020	INSTITUTO DE PESQ.ECON.APLICADA IPEA .Despesa com reconhecimen de divida	1.683,51 1.683,51
TOTAL DE RECURSO DO TESOUREO		23.701,14 23.701,14
TOTAL GERAL		25.806,09

BELINDA M. DE OLIVEIRA SANTOS  
Chefe

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 003/96 - FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" - 2º andar.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996

BARBARA HAMÚ  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CANCELAMENTO AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94(\*)

PROCESSO nº 060.002.692/95 - PARTES: Distrito Federal/SES X Somador Assistência e Comércio de Máquinas Registradoras Ltda. Objeto: O termo Aditivo tem por objeto cancelar recursos ao contrato padrão nº 01/95, cujo teor refere-se a serviço de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever. Prazo: até 31/12/95. Valor R\$ 309,49 (trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos), recursos pro cedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. Lei número 846, de 04 de janeiro de 1995. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13 075 0021 2043 0001. Fonte de Recursos: 004. Unidade Orçamentária: 23101. Subelemento de Despesa 3.4.90.39. Nota de Empenho 631/95 e 629/95 emitidas sob o evento 400093 em anulação a NES 460/95 e 593/95 em 12 de dezembro de 1995 e oito de dezembro de 1995, fundamento legal: tomada de preços número 021/95 - CL/SEA. Vigência: o presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da administração. Data da assinatura, 22/12/95, signatários: pelo Distrito Federal, JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR na qualidade de Secretário de Saúde, pela contratada: LUIZ ALBERTO SOARES ABADIA na qualidade de sócio gerente.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 26 de 6-2-96, pág. 1104.

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 96/96

Avisamos aos senhores interessados em participar da Tomada de Preços nº 96/96, com abertura prevista para o dia 26.02.96 as 15:30 horas, de que a mesma fica ADIADA "SINE DIE".

Maires informações poderão ser obtidas junto a esta CPL/FHDF ou pelo telefone 226.8239.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996  
TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA AVISOS DE REQUERIMENTOS DE LICENÇA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a licença de Instalação para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos da Cidade do Paranoá - RA VII. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a licença de Instalação para a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos da Vila Buritis III - Planaltina-DF.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996.  
MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO  
Presidente

### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 3529 - Ass: 16.02.96. - Processo: 092.001223/95 - PARTES: CAESB X RURAL SEGURADORA S/A. Tomada de Preços TP nº 084/95-CAESB. OBJETO: realização de seguro de vida em grupo, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do item 12.302.205.320-0/Prêmio e Seguros. VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ RURAL SEGURADORA S/A: Leda Corrêa Rabelo Carvalho.

### CONTRATO

CONTRATO nº 3530 - Ass: 15.02.96. - Processo: 092.002639/95 - PARTES: CAESB X ECO ENGENHARIA LTDA. Tomada de Preços TP nº 090/95-CAESB. OBJETO: execução de rede de distribuição de água no Setor CSG - Taguatinga, SHIS - QL 12 - Lago Sul e EQNP 11/07 - Ceilândia, Distrito Federal, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário, pela contratada. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do CVN 052/95 - TERRACAP/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do projeto 13.076.0447.5060.0001 - Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.290-4 e 22.401.201.080-4. VALOR: R\$ 97.338,16 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/ ECO ENGENHARIA LTDA: Alexandre Vasconcelos Valadares.

CONTRATO nº 3532 - Ass: 16.02.96. - Processo: 092.002642/95 - PARTES: CAESB X ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 092/95-CAESB. OBJETO: execução de rede de distribuição de água no Bairro Águas Claras - Taguatinga - Distrito Federal, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do CVN 052/95 - TERRACAP/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do projeto 13.076.0447.5060.0001 - Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.290-4. VALOR: R\$ 226.189,63 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/ ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.: Nivaldo Antônio da Cunha Chaves.

CONTRATO nº 3531 - Ass: 14.02.96. - Processo: 092.002641/95 - PARTES: CAESB X URBRAS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. Tomada de Preços TP nº 093/95-CAESB. OBJETO: execução de rede de distribuição de água no Setor de mansões Sudoeste - Samambaia e complementação da rede de distribuição de água das Quadras 416 e 616, de Samambaia, Distrito Federal, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes do CVN 052/95 - TERRACAP/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do projeto 13.076.0447.5060.0001 - Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.030-8. VALOR: R\$ 147.689,15 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/ URBRAS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.: Douglas Hecht.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato nº 3484. Ass. 16.02.96. Processo: 092.003892/95. PARTES: CAESB X SERUSAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Segunda ( FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ). A cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. As despesas correrão à conta do projeto 13.076.0447.5066 - Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos, Código 22.402.201.123-4 e recursos consignados no Plano Plurianual. O presente termo tem como justificativa a mudança de exercício e o cancelamento da NE 512, através da NE 580/95, de acordo com a informação prestada pela Superintendência de Planejamento, Programação e Controle da CAESB, à fl. 226, do processo 3892/95. ASSINANTES: P/CAESB: Fausto de Marcos Rabelo Filho Di-

retor Substituto do Sistema de Esgotos: P/SERVUSAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.: Cláudio Márcio Queiroz.

19 Aditivo ao Contrato nº 3385, Ass. 16.02.96. Processo: 092.002030/95. PARTES: CAESB X MOREIRA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira ( PREÇO/VALOR ). Fica acrescida ao valor original a quantia de R\$ 4.350,00 ( quatro mil trezentos e cinquenta reais). O presente termo tem como justificativa o acréscimo na demanda dos serviços, em especial na apresentação de relatórios complementares, conforme justificativa expressa às fls. 779/780, do Processo nº 092.002030/95. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/MOREIRA AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS: Ana Lucia Herculano da Costa.

59 Aditivo ao Contrato nº 3254, Ass. 16.02.96. Processo: 092.006554/94. PARTES: CAESB X RAMOS SICSÚ EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ECONÔMICOS AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira ( PREÇO / VALOR ) e Quarta ( PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA ). Fica acrescido ao valor inicial do contrato a importância de R\$ 15.267,12 ( quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos), correspondente a 22% (vinte e dois por cento), total contratual. Os prazos de execução e vigência do Contrato 3.254/95 - CAESB, que tem por objeto a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - RIMA, para o Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades Satélites do Gama e de Santa Maria no Distrito Federal, ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se em 30/05/96, tendo em vista a necessidade de adequação do EPIA/RIMA às novas diretrizes do projeto, consoante justificativas declinadas às fls. 321/324, do processo nº 092.006554/94, em consonância com o disposto na alínea a, do Inciso I, do art. 65, da lei nº 8.666/93. ASSINANTES: P/CAESB: Fausto de Marcos Rabelo Filho Diretor Substituto do Sistema de Esgotos; P/RAMOS SICSÚ EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ECONÔMICOS AMBIENTAIS LTDA.: Maria da Graça Costa Ramos.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 3/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 003/96-CAESB para fornecimento de materiais em pvc (tubos, conexões, acessórios e peças especiais), em manilha cerâmica (tubos, conexões, acessórios e peças especiais), em concreto armado (tubos, conexões, acessórios e peças especiais), em ferro fundido (tubos, conexões, acessórios e peças especiais) e em pead (tubos, conexões, acessórios e peças especiais), para implantação das Redes Coletoras, Ligações Prediais de Áreas Especiais, Interceptores e Linhas de Recalques nas áreas de Esgotamento: AE II, AE V, AE VI e AE VII no Setor de Habitações Individuais Sul (SHI-Sul), RA XVI - DF, por item cotado. Data de realização: 27 de março de 1996, às 9:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 16 de fevereiro de 1996.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONVITE Nº 1/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVO - 001/96-CAESB, da forma que se segue: firma - Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Aplicadas e Serviços, com o valor total de R\$ 73.588,50 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

CONVITE Nº 2/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVO - 002/96-CAESB, da forma que se segue: firma vencedora LINK INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, com o valor total de R\$ 79.375,47.

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 13 e 14/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento das Tomadas de Preços nºs TP - 013/96 e 014/96-CAESB, da forma que se segue:  
Tomada de Preços nº TP - 013/96  
firma TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 14, com o valor total de R\$ 9.703,50 (nove mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos); POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos itens 11, 12, 13 e 15, com o valor total de R\$ 24.910,00 (vinte e quatro mil e novecentos e dez reais).  
Tomada de Preços nº TP - 014/96  
firma A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, vencedora dos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 209.297,04 (duzentos e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Brasília, 16 de fevereiro de 1996.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/95

PROCESSO Nº 113.001.639/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TERCON - BRASÍLIA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/95 - VIGÊNCIA: 31.05.96 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias - VALOR DO CONTRATO: R\$ 767.431,48 (novecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA: 5.004 - Elemento - 4590.51 - FONTE DE RECURSO: 000 - NOTA DE EMPENHO Nº 1.378/95, empenho inicial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida em 21.09.95. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Incluir na cláusula quinta como dotação adicional, o projeto DER - 1.106 - Execução do Sistema Rodoviário, Elemento 4590.51, Fontes 000 e 004, consoante orçamento de 1996. - DATA DA ASSINATURA: 15.02.96.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/95  
PROCESSO Nº 113.002.494/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 28/95 - VIGÊNCIA: 31.04.96 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias - VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.670,45 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA: 5.004 - Elemento 459051 - FONTE DE RECURSO: 000 - NOTA DE EMPENHO Nº 1968/95, inicial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).- OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do contrato nº 068/95 por 30 (trinta) dias, devendo expirar-se em 12.03.96, consoante permissivo legal do Artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. - DATA DA ASSINATURA: 16.02.96.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/95  
PROCESSO Nº 113.002.582/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 033/95 - VIGÊNCIA: 31.05.96 - VALOR: R\$ 155.794,67 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA: 5.004 - Elemento 459051 - FONTE DE RECURSO: 000 - NOTA DE EMPENHO Nº 1.969/95, inicial, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Incluir na cláusula sexta, como dotação adicional, o PROJETO DER - 1.106 - Execução do Sistema Rodoviário, Elemento 4590.51, Fontes 000 e 004, consoante orçamento de 1996. - DATA DA ASSINATURA: 15.02.96.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/95  
PROCESSO Nº 113.001.289/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA. - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/95 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA: 1.107 - Elemento - 3490.39 - FONTE DE RECURSO: 000 - NOTA DE EMPENHO Nº 1.547/95, inicial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), emitida em 20.10.95 - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Incluir na cláusula quarta o Projeto DER - 1.264 - Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias, Fonte 000, consoante orçamento de 1996. - DATA DA ASSINATURA: 15.02.96.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 075-000.003/96 - Objeto: Item I da Carta-Convite nº 007/96 - Aquisição de 01 (uma) Batedeira, capacidade 40 litros - Amparo Legal: inciso VII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 - Dispensa ratificada pelo Senhor Presidente da Sociedade, Mauricio Dutra Garcia, em 15.02.96.

Processo nº 075-000.004/96 - Objeto: Confecção e fornecimento de 800 (oitocentos) Crachãs de Identificação Funcional - Amparo Legal: inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 - Dispensa ratificada pelo Senhor Presidente da Sociedade, Mauricio Dutra Garcia, em 15.02.96.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

SAIN (AO LADO DO DETRAN/DF) BL. "A" sala 125  
Fone: 314-8273 FAX 321-2740 Brasília - DF.

Objeto: Contratação de Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres para SSP/DF.  
A CPL/SSP informa aos interessados que realizar-se-á no dia 22/02/96 às 16h00min sessão para a abertura das propostas comerciais.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1996  
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA  
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/96

Objeto: Manutenção Corretiva nos Transceptores Portáteis da SSP/DF.  
A CPL/SSP informa que após o julgamento das Propostas da Tomada de Preços referida sagrou-se vencedora a empresa TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1996  
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA  
Presidente da CPL

É LOUCURA NÃO QUERER SER FELIZ.

Quando esquece a Nota Fiscal, você está deixando de contribuir para que todos vivam numa cidade melhor. E isso significa recusar felicidade. Não seja louco de dispensar uma vida melhor. Peça sempre a sua Nota ou Cupom Fiscal.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 021/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Instrumental Produções Musicais Ltda.; PROCESSO: 081.002682/95; OBJETO: Acrescer o valor do Termo de Contrato acima mencionado; VALOR: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), recursos procedentes do orçamento da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 097/96-FCDF, fonte 050, atividade 2041-0002, elemento 34.90.39.; NOME DO EXECUTOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE DEUS; DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 1996; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: DENIS BIGELI TORRE; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA E HERNANI SOUZA SANTOS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIAEDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Sobradinho no Distrito Federal.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/03/96

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Centro de Desenvolvimento Social - Quadra 06 AE 03 - Sobradinho.

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SRTVS Quadra 701 Lote 01 Bloco "A" - Ed. Assis Chateaubriand 7º andar (sala 736 - Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca) no horário de 14:30 às 18:30 horas

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.  
FRANCISCO DANTAS

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

## AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a licença de operação para a atividade de destino final de resíduo de obras (entulho) no local denominado BURACANÁ, localizado na Granja do Torto, Brasília-DF.

LUCIANO SALES OLIVEIRA  
Diretor-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## 1ª SUBPROCURADORIA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/96

PROCESSO Nº 050.003.302/95 - PARTES: DF/PCDF X CORAL-SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: A prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada (café da manhã, almoço, jantar e lanche) aos órgãos da Polícia Civil, na forma da justificativa de fls. 53/57 e 62, e da proposta de fls. 43 a 53. PRAZO: Até 29.02.96. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 993, de 28.12.95, sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24105; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº: 15/95, emitida por estimativa sob o evento 400091, em 02.01.96. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 02.01.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. Pela CONTRATADA: LENIO VIEIRA CARNEIRO, na qualidade de Superintendente. Brasília, 16 fevereiro de 1996. Of.013/96.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/96

PROCESSO Nº 050.003.306/95 - PARTES: DF/PCDF X DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: A prestação de serviço de limpeza, conservação e manutenção de jardins para os órgãos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, na forma justificativa de fls. 03/10 e 41, e da proposta de fls. 20 a 37. PRAZO: Até 29.02.96. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 993, de 28.12.95, sendo empenhado inicialmente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120460002. FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24105 SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº: 012/96, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 02.01.96. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 02.01.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ULISCES DE SOUZA

MORENO, na qualidade de Diretor-Geral da PCDF. Pela CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Gerente Comercial. Brasília, 16 de fevereiro de 1996. Of. 013/96.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/95

PROCESSO Nº 082.022.304/95 - PARTES: DF/SE X VOLB IMPORTAÇÃO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: A aquisição de frango inteiro, carcaça, sem pele; pescoço, cabeça e miúdos, embalados e lacrados e congelado, marca MARINGÁ, na forma da proposta de fls. 80/83. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: O valor do Contrato é de 132.033,98 (cento e trinta e dois mil, trinta e três reais e oito centavos), recurso esse procedente do Convênio nº 1210/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8004201882232001. FONTE DE RECURSOS: 032. CÓDIGO U.O.: 18101 SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030 NOTA DE EMPENHO Nº: 434/95, emitida na modalidade global, sob o evento 400091, em 17.10.95. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso V c/c VII da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 04.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Antônio Ibañez Ruiz, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: Leandro Cogo Beck, na qualidade de Procurador. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996. Of.012/96.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/95

PROCESSO Nº 030.004.381/95 - PARTES: DF/SEG X OLIVETTI DO BRASIL S/A; OBJETO: A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas de escrever e calcular, de acordo com os itens 02, 03 e 04, na forma do Edital de fls. 08/18 e da proposta de fls. 80/83. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: O valor mensal é de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846, de 04.01.95, sendo empenhada a importância de R\$ 3.318,00 (Três mil, trezentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001 CÓDIGO U.O.: 11101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº: 703/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 14.06.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 22/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14.06.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: RICARDO LUIZ FONSECA BATISTA, na qualidade de Assistente Comercial. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996. OBS.: Encaminhado à publicação somente nesta data, por encontrar-se o processo em diligência (fls. 136). Of. 012/96.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/95

PROCESSO Nº 030.004.381/95 - PARTES: DF/SEG X MAX MAQ-MÁQUINAS, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas de escrever e calcular, de acordo com os itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, na forma do Edital de fls. 08/18 e da proposta de fls. 69/70. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: O valor mensal do Contrato é de R\$ 796,80 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846, de 04.01.95, sendo empenhada a importância de R\$ 5.577,60 (Cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001 CÓDIGO U.O.: 11101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº: 701/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 14.06.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 22/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14.06.95. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: REGINA ESTELA MELO DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócia-Gerente. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996. OBS.: Encaminhado à publicação somente nesta data, por encontrar-se o processo em diligência (fls. 136). Of. 012/96.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/95

PROCESSO Nº 030.004.381/95 - PARTES: DF/SEG X OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em máquinas de escrever e calcular, de acordo com o item 05, na forma do Edital de fls. 08/18 e da proposta de fls. 76/79. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: O valor mensal do Contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846, de 04.01.95, sendo empenhada a importância de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001 CÓDIGO U.O.: 11101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº: 702/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 14.06.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 22/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14.06.95. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO F. CAVALCANTE NETO, na qualidade de Procurador. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996. OBS.: Encaminhado à publicação somente nesta data, por encontrar-se o processo em diligência (fls. 136). Of. 012/96.

## EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

PROCESSO Nº 141.000.934/94. PARTES: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO X DF/SEG. OBJETO: Por este ajuste a COMODANTE; cede, por empréstimo, a título gratuito, o imóvel situado na Chacara 27, da QI 26, do Lago Sul, com área construída de 1.280 m², conforme registro contido as fls. 04/05 deste processo, ao Distrito Federal. PRAZO: Até 28/04/96. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 28/04/95. SIGNATÁRIOS: Pela COMODANTE: CARLOS DAMIANO ZANATTA. Pelo COMODATÁRIO: HÉLIO DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Observação: Encaminhado à publicação somente nesta data, uma vez que o processo encontrava-se em diligência. Brasília, 29 de dezembro de 1995. Of. 157/95.

EXTRATOS DE RESSARCIMENTO DE DANOS  
TERMO PADRÃO Nº 17/94

PROCESSO Nº 060.002.292/95 PARTES: DF/PRG X MARIA DE FÁTIMA LEAL RIBEIRO. OBJETO: A concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R\$ 8,74 UPDF's. PRAZO: Até 29.09.96. DATA DE ASSINATURA: 29.01.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pela CONCESSIONÁRIA: MARIA DE FÁTIMA LEAL RIBEIRO. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996. Of. 012/96.

PROCESSO Nº 020.000.040/96 - PARTES: DF/PRG X MARIA ESMERALDA DE QUEIROZ OBJETO: A concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R\$ 17,04 UPDF's. PRAZO: Até 09.06.97. DATA DE ASSINATURA: 09.02.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pela CONCESSIONÁRIA: MARIA ESMERALDA DE QUEIROZ. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996. Of. 012/96.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 210.000.882/95 - PARTES: DF/SETUR X TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, Foyer e Área de Exposição Oeste, localizados no Centro de Convenções "Dr. Ulysses Guimarães", para a realização do SORTEIO ELETRÔNICO DE LINHAS CELULARES. PRAZO: 03 dias, 13,14 e 15.02.96. VALOR: R\$ 1.659,71 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos). TERMO PADRÃO Nº: 15/89. DATA DE ASSINATURA: 22.01.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GERALDO BENTES, na qualidade de Secretário de Turismo. Pelo Ocupante: ROGÉRIO MACHADO ABELHEIRA, na qualidade de Chefe de Gabinete da Presidência. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996. Of. 012/96.

EXTRATOS DO PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS PADRÃO Nº 9/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 054.000.327/95. PARTES: DF/PMDF x CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA DRª REGINA CELI SCHETTINI. OBJETO: Suplementar recursos para a prestação de serviços de: Fonoaudiologia a serem executados aos policiais-militares da Corporação e a seus dependentes, conforme especificado na relação em anexo ao Convite. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: Será suplementada com a importância de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício: Lei nº 846, de 04/01/95. PRAZO: Até 31/12/95. NOTA DE EMPENHO: 086, 1463, 164, 199, 1785, 235, 249 e 1976/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço às NE nºs. 047 e 581/95, em 12/06, 23/08, 12/09, 17/10, 14/11, 07, 14 e 27/12/95, respectivamente, pela PMDF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6075042821020002; FONTE DE RECURSOS: 020 e 030; CÓDIGO U.O.: 24901 e 24103; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 29/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/12/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel. QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: REGINA CELI SCHETTINI, na qualidade de Proprietária. Brasília, 29 de dezembro de 1995. Of. 157/95.

PROCESSO Nº 030.000.963/95. PARTES: DF/PMDF x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Suplementar recursos para a prestação de serviços de: fornecimento de gasolina comum automotiva, álcool hidratado, óleo diesel e fluido de freio para as viaturas da Corporação, conforme especificado nos itens 34 a 37 do Anexo XI da Concorrência nº 001/95-CL/SEA. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: Será suplementado com a importância de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais), perfazendo o total de R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício: Lei nº 846, de 04/01/95. PRAZO: Até 31/12/95. NOTA DE EMPENHO: 776, 896, 1105, 1273, 1301, 1418, 1425, 1571, 1682 e 1753/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 670/95, em 10 e 24/05, 28/06, 21 e 28/07, 17 e 18/08, 12 e 28/09 e 09/11/95, respectivamente, pela PMDF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001; FONTE DE RECURSOS: 030; CÓDIGO U.O.: 24103; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/95-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/12/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel. QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: TEREZA JAQUELINE GONDIM TOMÉ, na qualidade de Procuradora. Brasília, 29 de dezembro de 1995. Of. 157/95.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.000.724/95. PARTES: DF/SO x CONCORD TURISMO LTDA. OBJETO: Alocar recursos para fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais), e com locação para uso desta Secretaria.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS: Será alocado com a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício: Lei nº 993, de 28/12/95. PRAZO: Até 30/11/96. NOTA DE EMPENHO: 008/96, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 10.01.96; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA TRABALHO: 1000700212048/0002; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O.: 22101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 001/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da Administração.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: EDMILSON ALVES DE CARVALHO, na qualidade de Diretor-Gerente. Brasília, 08 de fevereiro de 1996. Of. 012/96.

2ª SUBPROCURADORIA

PEDIDOS DE PARCELAMENTO INCLuíDOS  
JANEIRO/96

EM CUMPRIMENTO AO ART: 15 da LEI 860/95.

NOME DO CONTRIBUINTE	NAT.	Nº PROCESSO	QT. PARC.	VALOR R\$
RESTAURANTE TARRAFAS LTDA	ICM	020.000.121/96	12	7.628,31
CASSIO AURELIO B.GONÇALVES	IPTU	020.000.124/96	05	3.819,97
CASSIO AURELIO B.GONÇALVES	IPTU	020.000.123/96	05	1.841,80
REALCE EQUIP.P/ESC.LTDA	ICM	020.000.120/96	08	3.241,85
MARIA MARLENE LUNA	IPTU	020.000.119/96	04	1.438,33
EVELINE DE CASTRO LAZARO	IPTU	020.000.118/96	10	3.211,78
SINELIO LANY BARBOSA DE MORAIS	IPTU	020.000.117/96	06	675,13
EMIRA CORDEIRO GOMES	IPTU	020.000.115/96	02	292,93
HERMANO DO BARRERA MARIN	IPTU	020.000.129/96	07	1.553,94
FRANCISCO SOARES PEREIRA	IPTU	020.000.127/96	04	817,09
WANDYR ALVES LABANCA	IPTU	020.000.126/96	05	1.281,81
AUTO ELETRICA GRAZIELA LTDA	ICM	020.000.108/96	02	714,70
PERPETUA LUCIA N.CORDEIRO	IPTU	020.000.107/96	06	826,86
CARLOS ALBERTO DA SILVA	IPTU	020.000.109/96	08	2.937,72
MICROPLAN CONF.LTDA	ICM/ISS	020.000.106/96	12	9.217,13
WASHINGTON E MASSON LTDA	IPTU	020.000.099/96	06	3.486,36
ELENITA C. DA VALLE	IPTU	020.000.093/96	06	2.285,08
MARLENE S.BOSQUE	IPTU	020.000.090/96	05	581,40
AUTO REGULADORA DUSRTE	IPTU	020.000.095/96	03	871,56
MARIA APARECIDA DA COSTA	IPTU	020.000.091/96	07	2.197,42
TERENCIO DA SILVA COUTO	IPTU	020.000.100/96	04	522,02
SIMONE FERREIRA G; DE OLIVEIRA	IND.	020.000.098/96	03	428,39
ELIESIO TELXEIRA NUNES	IPTU	020.000.102/96	03	344,42
BENEDITA A.FIGUEREDO	IPTU	020.000.088/96	05	608,03
JOSE DO BONFIM COSTA	IPTU	020.000.089/96	02	3.654,09
CARLIOLANDO DE L.CABRAL FAGUNDES	IPTU	020.000.084/96	04	508,56
VIRGOLINO PEREIRA DOS SANTOS	IPTU	020.000.083/96	04	438,92
MARTA CARRIJO	IPTU	020.000.081/96	10	2.309,70
GRAFICA BANDEIRANTE	IPTU	020.000.078/96	10	3.794,54
GRAFICA BANDEIRANTE	ISS	020.000.079/96	14	2.979,31
AUTO PEÇAS USADAS MG. LTDA	IPTU	020.000.075/96	10	1.382,08
TNG COM DE CONF.LTDA	ICM	020.000.080/96	12	32.802,59
MARIA DE FARIA MACHADO OLIVEIRA	IPTU	020.000.074/96	10	2.136,26
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	IPTU	020.000.070/96	10	1.109,38
ANTONIO FRANCISCO DE A.MAGALHÃES	IPTU	020.000.066/96	07	5.338,12
MARCIO M.DE MESQUITA	IPTU	020.000.060/96	10	1.181,99
ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO	IPTU	020.000.063/96	08	5.921,78
SIDNEY VEIGA	IPTU	020.000.057/96	10	2.932,79
ANTONIO SABINO SOBRINHO	IPTU	020.000.056/96	09	1.042,15
GILVAN ARAUJO COELHO	IPTU	020.000.043/96	10	5.282,64
COFERMAN COM DE FERRAG.MAQ.MOV.	ICM	020.000.038/96	08	3.919,35
VICENTE ABDÃO SOBRINHO	IPTU	020.000.036/96	05	817,09
ANA RITA DE JESUS	IPTU	020.000.035/96	03	385,97
MARCELO FARIAS DUTRA	IPTU	020.000.023/96	10	6.681,79
ADELINO SASAKI	IPTU	020.000.045/96	03	401,09
ANTONIO DA CRUZ FERNANDES	IPTU	020.000.046/96	10	3.161,71
R.M. COM.CONF.E PRESENTES LTDA	ICM	020.000.001/96	10	4.135,50
LUCIANO MARTIN SPINDOLA	IPTU	020.000.006/96	10	5.307,34
RONAN DE CASTRO MACEDO	IPTU	020.000.002/96	10	1.126,41
NINA BRANDÃO CABRAL	IPTU	020.000.003/96	03	380,93
PEDRO PASCOAL DOS SANTOS	IPTU	020.000.009/96	06	646,92
OTAVIANA DE OLIVEIRA CALDAS	IPTU	020.000.011/96	02	295,80
ALDA CANILHO NEVES	IPTU	020.000.008/96	06	672,10
GERALDO JOSE MODESTO	IPTU	020.000.018/96	10	1.172,91
ALOIZIO CORDEIRO DE MORAIS	IPTU	020.000.005/96	02	428,30
JOSE LUIZ QUINTINO DOS SANTOS	IPTU	020.000.007/96	06	650,99
ANGELA RENNA R.DE ALBUQUERQUE	IPTU	020.000.010/96	10	2.621,48
LINDALVA ALVES PEREIRA	IPTU	020.002.198/95	04	458,37
SOCIEDADE MAÇONICA ATALAYA BSB.	IPTU	020.002.200/95	10	2.848,86
DANIEL MOREIRA XAVIER	REP/IND.	020.002.197/95	09	975,98
AMARO GOMES PEDROSO	IPTU	020.002.196/95	10	2.504,69
MARIA THEREZINHA S.ALVES	IPTU	020.002.129/95	10	2.785,50
CONSTRUTORA CARDOSO S/A	IPTU	020.002.069/95	10	5.375,17
GERALDO DA ROCHA MORAES	IPTU	020.002.123/95	10	2.260,75
NELCI AIRES DE ALARÇAO	IPTU	020.002.193/95	10	4.998,53
AGENCIOR BORGES JÚNIOR	IPTU	020.002.192/95	06	619,96
MOZART DE FARIA	IPTU	020.002.189/95	06	613,73
JOÃO BOSCO A.DA SILVA	IPTU/TLP	020.002.188/95	06	1.618,30
CLEUTON BOUGLEUX	IPTU	020.002.187/96	10	1.741,22
JOAQUIM JOSE VIEIRA	IPTU	020.002.182/95	06	697,72
MARIEM ARAUJO DE ASSIS	IPTU	020.002.181/95	06	618,99
ANTONIO DA SILVA FERREIRA	IPTU	020.002.171/95	10	1.441,78
BRASIL BRASÍLIA VEICULOS LTDA	IPTU	020.002.145/95	10	15.497,37
ANTONIO CARLOS MORAES DE CASTRO	IPTU	020.002.144/95	10	1.429,42
JOÃO ALMEIDA	IPTU	020.002.143/95	05	542,82
CARLOS EDUARDO MARANHÃO LOPES	IPTU	020.002.142/95	10	4.997,20
ROSALVINA RODRIGUES DE SOUZA	IPTU	020.002.132/95	02	624,08
CEMA CENTRAL MEC.AGRIC.LTDA	IPTU	020.002.131/95	08	877,75
ANTONIO PAULO MATOS RIOS	IPTU	020.002.130/95	03	337,55
TANIT MARIA R.S.GALDERANO	IPTU/TLP	020.002.126/95	10	82.233,44
NOBREGA ENG.E INC.LTDA	IPTU/TLP	020.002.122/95	10	4.160,16
PEDRO DO CARMO RODRIGUES	IPTU/TLP	020.002.121/95	10	1.567,79
MARCOS EVANGELISTA DE ANDRADE	IPTU	020.002.120/95	10	1.172,14
ALCIDES RODRIGUES CHAVES	IPTU	020.002.119/95	05	1.060,59
MARIO ALVES SELXAS	IPTU	020.002.070/95	10	13.115,75
RUBENS AMARO DE SOUZA FILHO	ISS	020.002.068/95	06	1.295,21
GAHER CASAL FERNANDES	ISS	020.002.065/95	12	3.112,48
FRANCISCO JUSTINO FILHO	IPTU	020.002.064/95	03	355,72
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA	IPTU	020.002.063/95	10	1.060,40
ZILDA VOGADO DOS SANTOS	IPTU	020.002.063/95	03	340,96
CLEA ALVES PINTO VIEGAS	IPTU	020.002.060/95	05	552,39
BERNARDINO PINTO DE ARAUJO	IPTU	020.002.056/95	03	364,54
ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN	IPTU/TLP	020.002.053/95	10	10.657,24
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FELDMAN	IPTU	020.002.052/95	10	3.574,41
TOTAL:		094		417.033,57

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/96

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de suprimentos para informática, indicando os licitantes vencedores: Datasupri Suprimentos para Informática Ltda. para os itens 01, 02 e 04; Techdata Informática Ltda. para os itens 03 e 05; e Basf da Amazônia SA para o item 06.

Brasília, 15 de fevereiro de 1996  
AGNALDO MOREIRA MARQUES  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## INEDITORIAIS

### SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 1996

Pelo presente, ficam avisadas todas as empresas que, de acordo com Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, devem, obrigatoriamente, recolher para esta entidade sindical, a Contribuição Sindical dos empregados Vendedores-Pracistas, Vendedores Motoristas, Ajudantes, Vendedores de Produtos Químicos, Agro-Pecuário, Fitos Sanitários, Viajantes, Chefes, Gerentes, Assistentes, Contatos, Cobradores, Promotores, Demonstradores, Repositores, Inspetores de Vendas, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Telemarketing, pois os mesmos constituem Categorias e Funções Profissionais Diferenciadas.

Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos das Leis nº 3207 de 18.07.57 e 6224 de 14.07.75, a quantos exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos Empregados Vendedores e Viajantes, embora sob outras designações.

O empregador que recolher indevidamente a Contribuição Sindical à categoria diversa daquela a que pertençam seus empregados, deverá proceder o novo recolhimento para a Entidade competente, sem no entanto, onerar os empregados.

A Contribuição Sindical dos profissionais de nível superior que tenham vínculo empregatício com empresas de qualquer Categoria Econômica acima especificadas, terá que ser recolhida, obrigatoriamente, em favor deste sindicato, e não dos sindicatos dos profissionais liberais, de vez que a profissão é exercida sob regime de emprego. (Respaldo no Despacho do Sr. Diretor Geral do D.N.T., exarado no MTPS 165.541/68).

A falta de recolhimento obrigará a entidade sindical a utilizar de Ação Executiva prevista no Art. 606 da CLT, e as Empresas que recolherem fora do prazo ou a outro Sindicato indevidamente, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa e juros na forma da Lei.

Lembramos ainda, que o desconto corresponde à totalidade de remuneração sob qualquer título: Comissão, fixo, percentagem, gratificações e adicionais.

O recolhimento deverá ser efetuado à Caixa Econômica Federal, e no Banco do Brasil S/A., ou aos estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação de Tributos Federais.

Quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser solicitados diretamente ao Sindicato no endereço, sito à SCLRN 714/715, Bloco "F", Loja 18, ou, pelo telefone: 274 8005. Brasília-DF., 15/02/96. Benedita Maria dos Santos Nascimento - Presidente

(DAR R\$ 62,78)

### SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS E INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato de Salões de Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os integrantes da categoria para uma Assembléia Geral, a realizar-se no dia 27/FEV/96, às 19:30 horas em primeira convocação ou às 20:00 horas em segunda e última convocação, no Auditório da Federação do Comércio no SCS-BL. A nº 206, 7º andar, Ed. Federação do Comércio, para deliberar sobre a substituição do Diretor-Tesoureiro e dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal da Entidade. Brasília, 16 de fevereiro de 1996 - RAIMUNDO DIAS DE SOUSA - Presidente

(DAR - R\$ 16,20)

## ÍNDICE DE NORMAS

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
DECRETO Nº 17.153, 16-2-96	1393
DECRETO Nº 17.154, 16-2-96	1394
DECRETO Nº 17.155, 16-2-96	1394
DECRETO Nº 17.156, 16-2-96	1394
DESPACHOS DO GOVERNADOR, 16-2-96	1395
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
DESPACHOS DO DIRETOR, 16-1-96	1395
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO, 16-2-96	1395
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
PORTARIA Nº 7, 16-2-96	1395
DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE	1395
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, 16-2-96	1396
<b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	
PORTARIA Nº 170, 16-2-96	1397
<b>SUBSECRETARIA DA RECEITA</b>	
ATO DECLARATÓRIO Nº 29, 14-2-96	1397
<b>DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO</b>	
ATO DECLARATÓRIO Nº 27, 9-2-96	1397
ATO DECLARATÓRIO Nº 30, 14-2-96	1397
ATO DECLARATÓRIO Nº 31, 14-2-96	1397
ATO DECLARATÓRIO Nº 32, 14-2-96	1397
ATO DECLARATÓRIO Nº 33, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 34, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 35, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 36, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 37, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 38, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 39, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 40, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 41, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 42, 14-2-96	1398
ATO DECLARATÓRIO Nº 43, 14-2-96	1399
ATO DECLARATÓRIO Nº 44, 14-2-96	1399
ATO DECLARATÓRIO Nº 45, 14-2-96	1399
ATO DECLARATÓRIO Nº 46, 14-2-96	1399
DESPACHOS DO DIRETOR, 14-2-96	1399
<b>DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO</b>	
ATO DECLARATÓRIO Nº 15/96	1399
ATO DECLARATÓRIO Nº 16/96	1399
<b>DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</b>	
DESPACHOS	1400
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
ATO DO SECRETÁRIO	1404
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 15-2-96	1405

PORTARIA Nº 14, 14-2-96	1404
<b>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF</b>	
DESPACHOS DA DIRETORA EXECUTIVA	1405
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 9-2-96	1405
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	
DESPACHO DO SECRETÁRIO, 15-2-96	1406
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF	
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, 15-2-96	1406
<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO	1406
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF</b>	
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	
DESPACHO DO DIRETOR, 14-2-96	1407
<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 15-2-96	1407
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	
DEPARTAMENTO DE EMPREGO	
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, 16-2-96	1407
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DF	
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, 4-1-96	1407
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DF</b>	
ACÓRDÃO Nº 1/96	1408
ACÓRDÃO Nº 2/96	1408
<b>SECRETARIA DAS SESSÕES</b>	
ATA DA 313ª SESSÃO ORDINÁRIA	1408



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



## Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

**Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.**

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF.  
Telefone (061) 313-9903